

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 120

CAPITAL FEDERAL

SABADO 25 DE MAIO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados em Marselha, Bordéus e Iquitos.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

Sahiram dos trapiches 4.336 fardos, ficando em stock 19.418.

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

1ª do Sertão..... 41\$500 a 42\$500
1ª sorte. 41\$000 a 42\$000

Assucar

Mercado firme, subindo um pouco ás cotações do branco crystal.

Entraram 5.860 saccos das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	2.610
Bahia.	1.500
Maceió	1.500
Campos.	250

Sahiram dos trapiches 19.128 saccos, ficando em stock 102.770 saccos.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

1918

Branco crystal.	\$860 a \$900
3ª sorte.	\$760 a \$780
Crystal amarello.	\$680 a \$720
Mascavinhos	\$500 a \$680
Mascavo	\$420 a \$460

Café

O mercado apresenta-se em boa posição com preços compensadores. Entraram no decurso da semana 51.328 saccas, foram vendidas 27.589 e embarcadas 56.445 saccas, restando em stock 689.498.

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 4.....	7\$800 a 8\$000
Typo 5.....	7\$400 a 7\$600
Typo 6.....	7\$000 a 7\$200
Typo 7.....	6\$700 a 6\$900
Typo 8.....	6\$400 a 6\$600

Fumo

O mercado continúa animado, vigorando os mesmos preços da semana anterior.

Entraram 1.260 fardos, 138 rolos e 80 volumes diversos.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do Mercado do Rio de Janeiro, de 6 a 11 de maio de 1918: (Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro).

Algodão em rama

O mercado deste producto manteve-se firme durante a semana, havendo procura para futuras entregas.

Entraram 4.562 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos
Ceará.	1.505
Assú.	1.200
Natal.	750
Pernambuco.	610
Maranhão.	3
Piahy.	100
Parahyba.	96
Pará.	1

Xarque

Mercado frouxo. Entraram 4.056 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul.....	852
Minas, Rio e S. Paulo.....	2.787
Matto Grosso.....	417

Stock ao findar a semana, 15.000 fardos.

Nigoraram os seguintes preços, por kilo:

Rio Grande (patos e mantas).....	1\$300 a 1\$700
Mantas.....	1\$400 a 1\$800
Matto Grosso (patos e mantas).....	1\$100 a 1\$640

Mercado de cereaes

O movimento deste mercado, posto que não fosse grande, manteve em todo o caso os preços dos diversos generos, sem alteração sensivel, em comparação aos da semana anterior.

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 5.438 saccos;

Banha, 3.289 caixas; 1.730 latas e 693 volumes;

Batatas, 4.395 saccos; 3.610 caixas; 1.567 jacás, e 285 caixas;

Feijão, 10.489 saccos;

Farinha de mandioca, 42.022 saccos;

Milho, 11.564 saccos.

Entradas de diversos generos:

Aguardente, 43 pipas e 5 barris;

Alcool, 354 toneis;

Cebolas, 13.000 resteas;

Manteiga, 7.285 latas; 1.045 caixas; 195 barris, e 52 volumes;

Óleo, 1.494 caixas; 271 barris e 35 quartolas.

Preços correntes para lotes:

Agua mineral, por caixa:

De Caxambu, 31\$ a 32\$000;

De Lambary, 27\$ a 28\$000;

De Salutaris, 28\$ a 30\$000;

Aguardente, por pipa, com 480 litros;

De Campos, 230\$ a 240\$000;

De Paraty, 260\$ a 270\$000;

De Angra, 250\$ a 255\$000.;

Alcool, por pipa, com 480 litros;

De 40 grãos, 380\$ a 400\$000;

De 38 grãos, 350\$ a 360\$000;

De 36 grãos, 310\$ a 320\$000.

Arroz, por sacco, com 60 kilos;

Brilhado, de 1°, 48\$ a 49\$000;

Brilhado, de 2°, 42\$ a 46\$000;

Especial, 38\$ a 40\$000;

Superior, 35\$ a 37\$000;

Bom, 32\$ a 34\$000;

Regular, 29\$ a 31\$000;

Branco do Norte, 30\$ a 33\$000;

Meio arroz, 25\$ a 27\$000;

Sanga, 22\$ a 24\$000;

Alfafa, por kilo:

Nacional ou estrangeira, 300 a 320 réis.

Breu, por barrica;

Claro, 60\$ a 62\$000;

Escuro, nominal.

Bacalhão, por caixa, 130\$ a 140\$000.

Batatas, por kilo, mineira e paulista, 240 a 340 réis.

Cimento, por barrica, Atlas, Dova e diversas marcas, 40\$000.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre, latas de 20 kilos, 2\$060 a 2\$120.

Lata de dois kilos, 2\$060 a 2\$140.

Lata de um kilo, 2\$140 a 2\$160.

De Laguna, lata de 20 kilos, 1\$700 a 1\$960.

Mineira e paulista, lata de 20 kilos, 1\$200 a 1\$800.

Lata de dois kilos, 1\$800 a 1\$950.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, por sacco com 44 kilos:

S. Leopoldo, nominal.

Do Moinho Ingles, Buda nacional, 29\$200.

Nacional, 28\$200.

Brasileira, 27\$700.

Semolina, 29\$500.

Do Moinho Santa Cruz, Perola, 29\$200.

Santa Cruz, 28\$200.

Paulicéa, 27\$700.

Feijão por sacco com 60 kilos:

Preto, superior, 33\$ a 34\$000.

Regular, 28\$ a 32\$000.

De côres, de Porto Alegre, 22\$ a 28\$000.

Manteiga, 32\$ a 35\$000.

Branco, 32\$ a 35\$000.

Amendoim, 31\$ a 33\$000.

Fradinho, 42\$ a 45\$000.

Mulatinho, 24\$ a 28\$000.

Outras côres, 20\$ a 25\$000.

Farinha de mandioca, por sacco com 45 kilos:

De Porto Alegre, especial, 25\$500 a 26\$000.

Fina, 24\$500 a 25\$000.

Entrefina, 23\$ a 23\$500.

De Laguna, peneirada, 18\$ a 18\$500.

Grossa, 16\$ a 17\$000.

Outras procedencias, fina, 21\$ a 22\$000.

Peneirada, 18\$500 a 19\$000.

Grossa, 17\$ a 17\$500.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 8\$800 a 9\$000.

Branco, 10\$ a 10\$500.

Mesclado, 8\$ a 8\$500.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 150\$000.

Peroba branca, 160\$000.

Diversas qualidades, 110\$000.

Pinho americano, por pé, 820 réis.

Resina, por duzia, 185\$000.

Do Paraná, por duzia, de primeira, 100\$000.

De segunda, 95\$000.

De terceira, 90\$000.

Kerozene, por caixa de duas latas, 18\$900.

Phosphoros, por lata, marca Olho, 63\$500.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, 866 a 920 réis.

De Porto Alegre, 880 a 900 réis.

De Santa Catharina, 820 a 860 réis.

Sal, por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio, 88\$00.

Do Norte, 9\$700.

Toucinho, por kilo, commum, 1\$200 a 1\$300.

Vinho:

Do Rio Grande, por barril, 55\$ a 60\$000.

Estrangeiro, por pipa:

Virgem, 550\$ a 580\$000.

Verde, 530\$ a 550\$000.

Collares, 600\$ a 640\$000.

Diferentes praças da Republica, de 2 a 9 de maio de 1918.

Aguardente

Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros, 380\$000.

Campos — Aguardente de canna, 480 litros, 250\$ a 280\$; aguardente, 480 litros, 150\$ a 180\$000.

Curityba — Preço por 500 kilos, 400\$000.

Alcool

Rio Grande do Sul — Caixa, 60 litros, 35\$000.

Algodão

Maranhão — Stock, 10.000 saccas. Preço por kilo, 3\$500.

Belém — Entraram 3.322 kilos. Preço por arroba, 11\$500 a 37\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 7\$000.

Arroz

Maranhão — Stock, 10.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 31\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por 60 kilos: agulha, 38\$ a 40\$000.

Campos — Preços por 60 kilos, 310\$ a 40\$000.

S. Paulo — Mercado firme e com procura. Preços por 60 kilos: beneficiado, 23\$ a 33\$; com casca, 16\$ a 17\$500, quirera, 19\$ a 20\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 34\$000.

Assucar

Florianopolis — Preços por 60 kilos: mascavinho, 36\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por arroba: usina boa, 16\$100; usina de terceira, 16\$600.

Campos — Preço por sacco: crystal, 49\$ a 50\$000.

Bahia — Stock, 75.750 saccas. Preços por kilo, \$700 a \$720.

S. Paulo — Mercado firme. Preços por 60 kilos: mascavo, 28\$; mascavinho, 30\$ a 30\$500; redondo, 40\$ a 40\$500; crystal, 52\$500 a 53\$; moido S. Paulo, 46\$ a 54\$; refinado, 49\$ a 60\$000.

Curityba — Preço por sacco: mascavinho, 34\$; refinado de primeira, kilo, 1\$100; idem de terceira, \$900.

Bacalhão

Curityba — Caixa, 170\$000.

Banha

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$350.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 28\$000.

S. Paulo — Caixa com 30 latas de dois kilos, 115\$ a 118\$; Laguna ou Porto Alegre, 110\$ a 115\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$600.

Batata

Curityba — Preço por 40 litros, 3\$000.

Borracha

Bahia — Stock, 3.345 fardos. Preço por arroba, 19\$000.

Belém — Entraram, 243.688 kilos de borracha e 3.851.627 de caucho. Preços por kilo: sertão fina, 4\$100 a 4\$200; sernamby, 2\$ a 2\$100; caucho, 2\$100 a 2\$200. Ilhas: fina, 2\$500 a 2\$600; sernamby, 1\$000. Cametá: sernamby, 1\$100. Caviana: fina, 2\$700 a 2\$800. Anapú e Cajary: fina, 2\$600 a 2\$700. Alto Tapajoz: fina, 3\$500 a 3\$700. Baixo Tapajós: fina, 3\$100 a 3\$500; sernamby, 1\$750; caucho, 1\$850. Mercado firme. Ultimas cotações em Liverpool: sertão, fina, tres shilings e um pence. Ilhas, dois shilings e onze pence.

Cacau

Bahia — Stock, 78.250 saccos. Preços por arroba, 9\$ a 10\$000.

Belém — Entraram, 86.048 kilos. Preços por kilo, \$650 a \$710.

Café

Santos — Entraram, 105.656 saccas. Embarcadas, 116.484. Stock, inclusive 2.724.334 do Governo Paulista, 6.035.099. Vendidas, 224.000. Preço por dez kilos, para o typo quatro, 4\$900. Mercado firme.

Florianopolis — Preço por arroba, 8\$500.

Rio Grande do Sul — Preços por arroba, 10\$ a 11\$000.

Campos — Preços por sacco, typo sete, 23\$ a 25\$000.

Bahia — Stock, 71.672 saccas. Preços por arroba, 6\$500 a 6\$800.

Curityba — Preço por arroba, 11\$000.

Carne de porco

Curityba — Preço por arroba, 12\$000.

Castanhas

Belém — Entraram, 11.287 hectolitros. Preço por hectolitro, 22\$500.

Cebollas

Rio Grande do Sul — Preço por kilo, \$400.

Curityba — Preço por arroba, 4\$500.

Aco babassu

Marannao — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Entraram, 11.693 kilos. Preço por kilo, 2\$000.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 1\$500; espichados, 2\$500; de veado, 3\$500.

Belém — Entraram, 319. Preços por kilo: verdes, 2\$750; espichados, por unidade, 9\$000.

Farelo

Curitiba — Preço por 35 kilos, 5\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 30.000 saccas. Preço por 60 kilos, 20\$000.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 11\$000.

Rio Grande do Sul — Preços por 50 kilos, 22\$ a 25\$000.

Curitiba — Preço por 45 kilos, 16\$000.

Belém — Entraram 17.076 alqueires. Preços por alqueire, 4\$300 a 8\$000.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 13\$000.

Curitiba — Preço por 40 litros, 6\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 28\$000.

Curitiba — Preço por sacca, 36\$000.

Feijão

Florianópolis — Preço por 60 kilos, preto, 16\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 28\$000.

S. Paulo — Mercado frouxo; registrando-se negócios 24\$ e 25\$, para entrega em junho e julho.

Curitiba — Preço por 120 litros, 32\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 152.273 fardos. Preços por arroba, 7\$7500.

Curitiba — Preço por arroba, 40\$000.

Guaraná

Belém — Preço, por kilo: 6\$ a 9\$000.

Kerozena

Curitiba — Caixa, 21\$500.

Mamona

S. Paulo. Mercado firme. Pequenas partidas, kilo, 3\$500 a 3\$600.

Manteiga

S. Paulo — Preços, por kilo: de Minas, especial, 3\$600 a 3\$750; de primeira, 3\$ a 3\$600.

Curitiba — Preço, por kilo, para a do Paraná, 4\$; para a do Blumenau, 4\$; para a de Minas, 4\$200.

Milho

Maranhão — Stock, 10.000 saccas. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 18\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 6\$500.

Campós — Preços por 62 kilos, 7\$ a 8\$000.

S. Paulo — Mercado firme. Preços por 60 kilos: amarelhinho bom, 6\$500 a 7\$500; amarellão, 6\$500 a 7\$200; branco, 7\$ a 7\$400; Catete, 7\$200 a 7\$600; crystal, 7\$200 a 7\$400.

Curitiba — Preço por 120 litros, 10\$000.

Oleos nacionais

S. Paulo — Mercado firme. De caroço de algodão, 160 kilos, 300\$ a 340\$; caixa, 30 kilos, 75\$ a 78\$; óleo de mamona, kilo, 2\$600.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, 900 réis.

Curitiba — Preço por dúzia, 1\$300.

Phosphoros

Rio Grande do Sul — Preço por lata, 70\$000.

Curitiba — Preço por lata, 68\$000.

Pirarucú

Belém — Entraram 10.725 kilos. Preços por kilo, 1\$400 a 2\$120.

Polvilho

Florianópolis — Preço por 50 kilos, 24\$000.

Queijo

Curitiba — Preço por kilo, 2\$200.

Sabão

Curitiba — Caixa-Cometa, 4\$500.

Sal

Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 7\$000.

Tapioca

Florianópolis — Preço por 74 kilos, 26\$000.

Toucinho

Florianópolis — Preço por arroba, 16\$600.

Curitiba — Preço por arroba, 15\$000.

Vassouras

Curitiba — Preço por dúzia, 10\$000.

Vinho

Rio Grande do Sul — Preço por barril de 80 litros, 50\$000.

Curitiba — Preço por pipa, para o do Paraná, 240\$000.

Xarquê

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 26\$000.

Curitiba — Preço por kilo, 4\$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Rubem de Freitas Weyne, para exercer, em commissão, o lugar de inspector da mesma alfandega, e dispensado, a pedido, da referida commissão o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Guaraná de Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA
Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1918

- 2º districto:
Jaimovich, Irmãos (1.579).— Certifique-se.
- 3º districto:
Deolinda de Castro (1.604).— Certifique-se.
João Felício dos Santos (1.610).— Certifique-se.
- João Antonio Marques Braga (1.486).— Concedo 30 dias de prazo.
- 4º districto:
José Jacintho Fernandes (1.512).— Certifique-se.
- Angelina Julia Dias (1.529).— Certifique-se.
Cecilia de Mendonça Bastos (1.533).— Certifique-se.
- Santos Crivano (1.425).— Indeferido.
- Leandro de Almeida Ribeiro (1.430).— Indeferido á vista do parecer do Dr. delegado. Prosiga sem mais tardança a acção administrativa regulamentar.
- 5º districto:
Francisco Cinello (1.430).— Indeferido.
- Joaquim Gonçalves dos Santos (1.290).— A multa será relevada si no prazo de 20 dias for cumprida a determinação constante do parecer do Dr. delegado.
- 6º districto:
Antonio da Silva (1.559).— Certifique-se.
Joaquim da Silva Maia (1.369).— Não ha que deferir.
- Manoel Braz da Cunha (1.365).— Deferido.
- Manoel da Silva (1.361).— Deferido.
- Manoel dos Santos Couto (1.410).— Indeferido.

- Secção de expediente:
José Bessa Alfredo de Carvalho (1.426).— Não pôde ser attendido.
- Secção de pharmacia:
Custodio Gregorio Martins de Almeida (171).— Compareça na Directoria.
- Custodio Gregorio Martins de Almeida (167).— Compareça na Directoria.
- Isidro Garcindo Fernandes de Sá (131).— Deferido.
- Braz Antonio Duarte (508).— Deferido.
- José de Bulhões Carvalho (368).— Deferido.
- Dircilia Pereira (132).— Indeferido.
- Francisco Pinto Vieira (337).— Compareça na Directoria.
- João Rezende Conceição (313).— Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.
- Antonio da Rocha Pinto (342).— Indeferido.
- Camerino Nascimento de Lima (474).— Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.
- Oswaldo Augusto Terra. — Indeferido.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado Augusto Bessa de Lima para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe do 28º districto policial, durante o impedimento do effectivo Delphim Moura, licenciado para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com metade da mesma diaria, ao operario da Imprensa Nacional Octavio Gonzaga Barifouse, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1918

Sr. director da Receita Publica (*):

N. 96 — Tendo o inspector fiscal do imposto de consumo Augusto Victorio Merly respondido, de modo pouco attencioso, a um telegramma do delegado fiscal em Minas Geraes, transmitindo uma ordem emanada deste ministerio, resolvi exonerar daquella commissão o dito agente fiscal, e neste sentido expedi, por intermedio da Directoria do Gabinete, as precisas ordens.

E como convenha á disciplina e á ordem o respeito ás autoridades fiscaes que dirigem e administram os diversos departamentos da Fazenda, recomendo-vos que, por circular, faças sentir aos inspectores fiscaes do imposto de consumo que não só no desempenho de suas funcções não podem crear conflictos com o chefe da repartição, como tambem em suas relações de serviços devem manter sempre uma linha de respeito e acatamento áquellas autoridades, de accordo com as quaes desenvolverão a sua acção fiscal.

Quando, porventura, as suas ponderações em bom do serviço não forem attendidas, devem proceder na conformidade do § 2º do art. 416 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cujas disposições buscarão a norma de sua conducta no desempenho de sua commissão.

Outrosim, deveis chamar a attenção dos mesmos inspectores fiscaes para que, em suas informações e officios, não empreguem em referencias aos atuais expressões descortezas, devendo guardar nos papeis, officios, as normas de cortezia e delicadeza que sempre foram attendidas e muito recommendadas.

Additamento ao do dia 23 de maio de 1918

Sr. Antonio Pinto de Souza Leque, contador da Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 2 — Communico-vos que, attendendo ao vosso pedido, resolvi dispensar-vos das funcções de presidente do concurso de 2ª entrada que so deve realizar na cidade de Corumbá, nesse Estado.

Dia 24 maio de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 466 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 132, de 9 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercecios findos de que é credor o carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Francisco Domingos de Souza, e proveniente da gratificação adicional no periodo de 1 de setembro de 1912 a 31 de de-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecção.

zembro de 1915, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

N. 167 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 130, de 9 de janeiro do corrente anno, relativo ao pagamento da divida de 1:080\$ de que é credor o carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Theodoro Amancio de Paiva, proveniente de gratificação adicional a que o mesmo fez jus nos annos de 1913 a 1915, rogo a V. Ex. se digne assignar o despacho proferido no documento de fls. 6 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 168 — Havendo a Directoria Geral dos Correios recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em 30 de abril ultimo, a quantia de 241:407\$614, como complemento dos saldos de agencias de fevereiro e março do corrente anno, e mais a de 40:050\$819, proveniente de diversas receitas arrecadadas por aquella directoria no periodo de 16 de março a 24 de abril tambem deste anno, peço a V. Ex. se digne providenciar afim de que a mesma repartição, observando o que preceitua os arts. 35 da lei numero 428 de 10 de dezembro de 1896, e 374 da lei n. 2.083, de julho de 1909, não retarde, como vem fazendo, o recolhimento dos saldos de suas agencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos e elevada estima e distincta consideração.

N. 169 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio numero 1.063, de 28 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento do praticante da Estrada de Ferro Central do Brasil Irineu de Mesquita solicitando pagamento de adicionais, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 54 — Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio n. 3.856, de 20 de outubro de 1917, relativo ao requerimento em que o professor de primeiras letras do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Pedro da Cunha pede restituição da importância de 70\$113 que em 1916 lhe foi descontada a titulo de imposto sobre vencimentos, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a respectiva circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 55 — Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio n. 3.857, de 20 de outubro de 1917, relativo ao requerimento em que o mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina José Pradique Leite Lobo pede restituição da importância de 70\$416 que em 1916 lhe foi descontada a titulo de imposto sobre vencimentos, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser cumprida a respeito a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 73 — Attendendo á solicitação constante do aviso de V. Ex. n. 689, de 26 de abril proximo findo, tenho a honra de devolver os inclusos documentos, os quaes vieram anexos ao aviso desse ministerio n. 420, de 16 de março ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 45 — Devolvendo as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na in-

portancia de 3:214\$, remettidos com o aviso desse ministerio n. 1.455, de 2 de abril ultimo, e relativo aos transportes effectuados em virtude de requisição da Brigada Policial do Districto Federal, nos mezes de janeiro a julho de 1917, tenho a honra de declarar a V. S. que, sendo o saldo do § 16 — Brigada Policial — Pessoal — apenas de réis 1:027\$186, não pôde por este motivo ser autorizado o pagamento solicitado no referido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul:

De posse do vosso telegramma de 19 de fevereiro ultimo, solicitando esclarecimentos a respeito do imposto sobre bolachas a granel, cabo-me communicar-vos, em resposta, que o assumpto já foi resolvido pela circular deste ministerio n. 22, de 20 de abril findo, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 144 — Junto tenho a honra de remetter, por cópia, o laudo de exame a que o Laboratorio Nacional de Analyses procedeu no pó contido no envolvero que acompanhou o officio de V. Ex. n. 169, de 19 de março findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 63 — Tornando-se necessaria, conforme se vê do incluso processo, a abertura de um credito especial de 14:116\$350, sendo em ouro 5:552\$610 e em papel 3:364\$310, destinado a restituir á Escola de Engenharia de Belio Horizonte impostos aduaneiros pagos em 1914, consulto-vos sobre a legalidade do mesmo credito com fundamento no disposto no art. 162, n. XXXV, da lei n. 3.431, de 6 de janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 419 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 de abril findo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, nos termos da clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, observando a redução feita a tinta carmin, das mercadorias constantes da inclusa relação e destinadas ao consumo dos seus vapores.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 207 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por João Mendes Toledo, escrivão da Collectoria das Rendias Federaes de Serra Negra, no Estado do São Paulo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 14 de março ultimo da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Largo de Catumbi pedindo isenção de pagamento da taxa de penna do agua, para a igreja do mesmo nome, sita no largo de Catumbi, resolveu, por acto de 16 do corrente, deferir o referido pedido.

N. 96 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Irmã Devos, superiora da Casa Central das Irmãs de Caridade, estabelecida á rua Santa Amelia n. 102, no Matos, pedindo dispensa de pagamento da taxa

de saneamento para a referida Casa, resolveu, por acto de 17 do corrente, deferir o referido requerimento.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 215 — Visto se achar assignada pelo Exmo. Sr. ministro, restituo-vos a carta patente n. 158, expedida á Companhia de Seguros Luso-Americana Adamastor, com sede em Lisboa, a qual acompanhou o vosso officio n. 367, de 23 do corrente mez.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 214 — Transmittindo os inclusos papeis, relativos a uma consulta feita pela Inspectoria da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 do vigente, vos dignéis informar si a mostarda em pó adicionada de um pouco de chlorureto de sódio deve ser considerada conserva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 210 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, o incluso processo, relativo á fiança prestada por D. Laura Nullo Ribeiro, agente do Correio de Ribeirão, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 182 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 889, de 20 do corrente, achar-se a Caixa de Amortização autorizada a trocar a quantia de 100:000\$ por dinheiro fraccionario.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade da Cruz Vermelha Brasileira em requerimento de 18 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do vigente, conceder dispensa de frete nos vapores da e Lloyd para os bilhetes das loterias a se extrahirem em beneficio da mesma sociedade, nos termos do art. 64 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que em telegramma de 8 do corrente o deputado Dr. Moniz Sobrinho solicitou, resolveu, por acto de 10, autorizar o embarque, para o Estado da Bahia, de uma auto-ambulancia, destinada ao serviço da Assistencia Publica do mesmo Estado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 78 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que os operarios dessa repartição Antenor Mario Peixoto e outros solicitam a gratificação de 30 % sobre seus salarios a que se refere a lei n. 3.738, de 4 de janeiro de 1913, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do corrente, prestéis informações a respeito.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 94 — De accordo com o despacho do Sr. ministro no officio do Lloyd Brasileiro n. 889, de 20 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias para que o thesoureiro do mesmo estabelecimento possa trocar nessa repartição a quantia de 100:000\$ por dinheiro fraccionario.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 86 — Em resposta ao vosso officio n. 292, de 27 de agosto do anno passado, encaminhando á Directoria da Receita Publica o processo referente á construcção de um armazem para deposito de mercadorias inflammas em porto dessa capital, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do mez proximo findo, que nada ha a providenciar, á vista da informação junta por cópia e tambem por cópia transmittida com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 94, de 2 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se acham annexos os vossos officios ns. 58 e 110, de 5 e 9 de abril proximo findo, relativo ao aforamento do ter-

renos de marinhas situados em Ilhéos, nesse Estado, requerido por Armando de Lemos Peixoto e Rodolpho Mello Vieira, resolveu, por acto de 20 do fluente, conceder o aforamento pedido dos terrenos em que estavam edificadas os predios dos requerentes antes do aterro realizado por Bento Berillo de Oliveira.

Quanto aos accrescidos, entre a rua nova, já locada aos aterros feitos por Berillo, e os fundos daquelles predios, só poderão ser concedidos depois que os interessados indemnizarem o mesmo Bento Berillo da despesa que este fez com o respectivo aterro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 134, de 26 de dezembro de 1917, a que se acha annexo o requerimento de D. Virginia da Rocha Salgado, pensionista de meio soldo, pedindo expedição de novo titulo ou certidão de seu titulo primitivo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do vigente, resolveu indeferir o pedido relativamente á certidão do titulo, porque este não foi expedido.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que a expedição do mesmo titulo só pode ser autorizada depois do satisfeitos pela interessada as exigencias legais.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a relação, que acompanhou o vosso officio n. 35, de 1 de abril ultimo, dos funcionarios, commerciantes e industrias que devem fazer parte das commissões arbitraes da alfandega desse Estado no corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de março ultimo exarado no requerimento de Augusto Gonçalves, foi lavrado e assignado termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no dia 16 de abril proximo passado, pelo qual o mesmo requerente, por seu procurador, desiste de quaesquer vantagens decorrentes de reclamação judicial ou extrajudicial oriunda da demissão de agente fiscal do imposto de consumo, bem como de receber vencimentos que lhe forem devidos no periodo decorrente entre a data da sua exoneração e da reintegração no mesmo cargo.

N. 103 — Sendo já fallecido o Sr. Antonio Soares Ladeira, fiador do collector federal de Villa Guarany, nesse Estado, Francisco Vieira Lima, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mez corrente proferido sobre o objecto do officio da Caixa de Amortização n. 35, de 13 de março ultimo, resolveu recomendar-vos o immediato cumprimento do disposto no paragraho unico do art. 5º das instrucções de 10 de abril de 1906 e chamar vossa attenção para a ultima parte do art. 1.501 do Codice Civil. Outrosim vos recommendo, na forma do alludido despacho, providencieis, com a maxima brevidade sobre a tomada das contas daquelle exactor, afim de serem remetidas ao Tribunal de Contas, cumprindo tambem expliqueis o motivo por que a dita Collectoria de Guarany não consta do quadro de lotação de fianças approvado por despacho de 19 de novembro de 1915 e communicado pela ordem n. 296, de 30.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Bernardino Leovigildo Gomes encaminhado com o vosso officio n. 71, de 2 de abril ultimo, pedindo o direito de preferencia para sua nomeação de agente fiscal do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, que o supplicante aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 23, de 11 de abril ultimo, que fez o collector de S. Bento, nesse Estado, Manoel Gomes Tavares de Luiz Gunther para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 186 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 19 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Hirtes & Irmãos solicitam restituição da diferença entre os direitos integraes pagos 47.724 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 49, de 5 de janeiro do corrente anno, na Alfandega de Porto Alegre, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 5º da lei organica de 1915, revogado pelo art. 3º, § 8º, alinea I, da de 1917, resolveu, por despacho de 14 do corrente autorizar a restituição da importância de 1:622\$620, sendo 892\$440 em ouro e 730\$180 em papel.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 212, de 22 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição da importância de 358\$700, sendo em ouro 125\$545 e em papel 233\$155, proveniente de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 923, de 12 de dezembro de 1915, o qual, de accordo com a clausula VII, do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, gosa de isenção de direitos, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a restituição da referida importância.

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 214, de 22 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita a restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 45.411, de 16 de outubro de 1915, o qual, de accordo com a clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, gosa de isenção de direitos de importação, resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar a restituição da importância de 646\$900, sendo em ouro 226\$120 e em papel 420\$380.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1918

Sr. director da Estatística Commercial do Rio de Janeiro:

N. 7—Solicito vossas providencias no sentido de ser juntra ao incluso recurso de Miranda Corrêa & Comp., que acompanhou o officio n. 68, de 25 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal de Manaus, uma cópia da 2ª via da factura consular respectiva.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 52—Solicito vossas providencias no sentido de serem impressos cem exemplares da inclusa circular n. 2, de 23 do corrente, desta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 352—Afim de ser satisfeito o pedido constante do officio n. 386, de 11 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria as relações das estampilhas do selo adhesivo e do imposto de consumo, com indicação dos numeros e datas das guias enviadas á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio de 1916, bem assim das

estampilhas pela mesma delegacia, no referido periodo, indicadas no officio de remessa, devendo ainda declarar as relações ora solicitadas, as diferenças para mais ou para menos encontradas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 183, de 23 do corrente, agradeço-vos a comunicação que fizestes de haverdes reassumido o cargo de director dessa repartição.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 190 — Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao Sr. Nero de Macedo Carvalho, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Alagoas, uma passagem em 1ª classe, entre os portos desta Capital e de Maceió, correndo a respectiva despesa por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 49 — Remettendo-vos a inclusa petição de José Pereira de Almeida, negociante em Sacramento, nesse Estado, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, peço informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 73 — Peço vossas ordens no sentido de ser remittido a esta directoria o processo relativo á multa de 1:200\$, imposta pela Recebedoria do Districto Federal a Mazott & Comp., estabelecidos com fabrica de vidros em São Bernardo, nesse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 4 — Remettendo o incluso officio do director do Lloyd Brasileiro, n. 829, de 6 do corrente, ao Sr. ministro da Fazenda, sobre a demora no desembarque das mercadorias destinadas a esse porto, conduzidas pelos vapores do mesmo Lloyd, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 12 — Devidamente informado, remetto-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 21 de janeiro ultimo.

— Sr. Benedicto Roriz, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Matlo Grosso — Cuyabá:

N. 189 — Em resposta ao vosso telegramma, de 9 do corrente, declaro-vos que o decreto n. 12.711, de 14 de novembro de 1917, augmentou o numero de agentes fiscaes no interior desse Estado, de 11 para 12, que com os dous da capital perfazem o total de 14.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé que o agente fiscal do imposto de consumo dessa 9ª circumscripção, Sr. João Carvalho França, que estava com exercicio na 11ª circumscripção, substituindo o agente fiscal Sr. Oswaldo Galvão, deverá recolher-se a essa repartição, ficando-lhe, para isso, marcado o prazo de oito dias.

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, por titulo de 21 do corrente, terá exercicio nessa 11ª circumscripção, enquanto durar o impedimento do agente fiscal Sr. Oswaldo Galvão, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para apresentar-se nessa collectoria.

Outrosim, deverá recolher-se á sede de sua circumscripção o agente fiscal, Sr. João Carvalho França, que estava em exercicio nessa mesma circumscripção, ficando-lhe marcado tambem o prazo de oito dias para apresentar-se ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector

das Rendas Federaes do Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 3.546, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited, afim de ser entregue ao Sr. agente fiscal do imposto de consumo nessa circumscripção, Cicero Diniz Gonçalves.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso officio n. 76, de 2 do corrente, do Sr. procurador da Republica no mesmo Estado, afim de serem prestadas as informações nelle solicitadas.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser dado sciencia as agente fiscal dessa circumscripção, Alfredo Mallet Soares, que, á vista da informação do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja cópia acompanhou o aviso numero 79 v/1ª, de 26 de abril ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, não é possível attender o seu pedido de autorização para viajar nos trens de carga e lastro da mesma estrada.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa petição do mesmo collector e respectivo escrivão, sobre liquidação de porcentagem relativa ao exercicio de 1916, afim de ser satisfeita a exigencia da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Etablissement Lambert.—Satisfaza a exigencia.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 24 de maio de 1918

Processos despachados:

Requerimento de Manoel Francisco Tavares, offerecendo fiança em favor de Alfredo da Cunha Ribas.—Satisfaza as exigencias.

Officio n. 11, de 19 de fevereiro de 1918, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao aforamento dos terrenos, lotes ns. 6 da rua do Encanamento e 5 e 6 da rua da Pedreira, de Candido Lopes dos Santos. — Faça inscrever a carta de adjudicação no registro do hypothecas, sendo tambem reconhecida a firma do juiz que a subscreeveu.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR I

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1918

Antonio Chidinho Coimbra. — Cumpra-se o alvará de fls. 4 e respectivo additamento de fls. 5, e pague-se, de accordo com a informação.

Deolinda Rosa de Oliveira Corrêa da Silva. — Pague-se de accordo com a informação. Juvonal Xavier Botelho. — Certifique-se á vista da informação.

Octavia Guimarães de Souza. — Certifique-se.

Alcides Wermelinger. — Satisfaza a exigencia.

Custodia Maria Soares de Mattos e outra. — Satisfacam a exigencia.

José Ferreira Claudio. — A vista da informação não ha mais que deferir.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

O mesmo. — Idem idem.

Salvador José Martins de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação supra e a de fls. 4, pagando-se a quantia calculada pela correctoria.

Dia 24

Leocadia Corrêa de Sá. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Joaquim Marcellino Antunes. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 3 e satisfaz a exigencia do art. 86, n. 2, do regulamento desta repartição.

Manoel Francisco Bondim. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação supra e a de fls. 5.

Dia 24

Antonio Jorge Alves. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação e com os despachos da junta nos processos ns. 30 H e 2.123 deste anno.

Eduardo José Manhães e outros. — Idem, idem.

Candido Alvaro Machado. — Idem, idem.

Manoel Pinto Netto Barreto. — Idem, idem.

José Manhães Faisca Sobrinho. — Idem, idem.

Antonio Didimo de Almeida Manhães e outro. — Idem, idem.

Henrique Antonio Pinto. — Indeferido á vista da informação.

José Martins Guimarães. — Depois de conhecida as assignaturas da petição retro, note-se o estado civil, solteiro.

Maria Gabriela Queiroz de Paula. — Apresente alvará que declare qual o caracter em que lhe couberam as apolices.

Edith Wachneldt. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Antonio Manhães de Andrade. — Tendo sido completado o sello, cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação e despachos da junta nos processos ns. 30 H e 212 J deste anno.

Samuel de Souza. — Certifique-se, á vista da informação.

Maria de Mello Accioly Carneiro. — Procede a informação.

Antonio Freire de Britto Sanches. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

Pedro Luiz dos Santos Dias. — Satisfaz a exigencia da informação.

Alfredo Gastão Villamor do Amaral. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Satisfaz a exigencia.

Maria da Gloria Manhães e outros. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação e despachos da junta nos processos ns. 30 H e 212 J deste anno.

Manoel Martins Manhães. — Idem idem.

Isabel Alves Manhães Cordeiro. — Idem idem.

Francisco de Assis Manhães e outros. — Indeferido, á vista da informação.

Francisca Ursula Manhães Faria. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação e despacho da junta nos processos n. 30 H e 212 J deste anno.

Anna Ursula Manhães. — Idem idem.

José de Castro Pache Faria e outros. — Havendo divergencia entre a procuração de fls. 16 e o alvará de fls. 3, não podem ser attendidos.

Benjamin Salgado Sobrinho. — Pague-se, de accôrdo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1918

Supervielle & Comp. — Inscreva-se.

Luiz Augusto Pestana e outro. — Transfira-se.

Germano Boetcher. — Deferido.

Joaquim Lopes. — Prove o allegado.

Jorge Aieo e outro. — Idem.

Alfredo Carvalho Macedo. — Idem.

Sebastião Propato. — Idem.

A. Spoeri. — Idem.

Joaquim Teixeira de Carvalho. — Idem.

Olympio Nunes de Oliveira. — Idem.

Maria José de Miranda. — Idem.

Real Benemerita Caixa de Soccorros D.

Pedro V. — Idem.

Antonio Lauro. — Idem.

Ernesto Eusebio dos Santos. — Idem.

Joaquim Nogueira. — Idem.

José da Silva Machado. — Idem.

Carlos Antonio de Souza. — Idem.

Ayres Costa Dias. — Idem.

Miguelina Rodrigues de Jesus. — Idem.

Carlos Soares & Irmão. — Idem.

Dias e Ferreira. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Antonio José da Costa. — Idem.

Fernando Costa Filho. — Idem.

Jonas Corrêa da Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, minimo do regulamento em vigor.

Ernesto Henrique Greve. — Feito o restabelecimento na forma proposta, transfira-se.

Oswaldo Ramos Lima. — Indeferido em face do parecer.

José Paracampas. — Altere-se na forma proposta a classificação do negocio, cobrando-se a differença do imposto.

Brito & Ribeiro. — Idem.

Salvador Pasqualino. — Nada ha que deferir.

Manoel José Teixeira de Menezes. — Archive-se.

João Bernardo da Cunha. — Archive-se.

Luiz Francisco Moreira. — Idem.

Zeferino Rebelo de Oliveira. — Faça a prova exigida no parecer.

Felippe Julio Chiara. — Procede-se na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Santa Casa de Misericordia. — Indeferido á vista do parecer.

Albino Gomes da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

Banco Hypothecario do Brasil. — A' 1ª Sub-directoria.

Representação contra Alberto Carneiro de Mendonça. — Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Idem contra Jerim & Comp. — Idem.

Idem contra M. Vieira. — Idem.

José Lopes de Souza. — Faça a rectificação na forma proposta, inscrevendo-se a loja com o valor locativo de 2:400\$, goso da hydrometro, e o sobrado sob 2:400\$, goso de uma penna.

Representação contra Manoel Mocamba. — Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Fernandes Moreira & Comp. — Sim, mediante recibo.

Contrucci & Cardone. — Sim, mediante recibo.

Marques & Mattos. — Sim, mediante recibo.

João Manoel Gonçalves dos Santos. — Restitua-se a importancia de 36\$, classificando-se a despeza «Receita a annullar», no exercicio de 1917.

Dr. Pimenta de Mello. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Alberto Antonio de Araujo. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Antonio Rodrigues Fernandes. — Archive-se.

Dr. M. L. Lacerda. — Idem.

Albino Gomes de Pinho. — Idem.

Herculia Ribeiro Guimarães e Noemia Monteiro Guimarães. — Feita a rectificação na forma proposta, transfiram-se, na forma do parecer.

José Joaquim Pereira. — Transfira-se.

Augusto Alves de Carvalho. — Idem.

Maria Joaquina da Conceição Serra. — Satisfaz a exigencia do parecer.

C. Pinna. — Pague o debito.

Carlos & Meudes. — Archive-se a mudança.

João Antonio Pereira Pires. — Prove o allegado.

Anisio Paes Cavalcanti. — Idem.

João Athayde e outro. — Archive-se.

Juvencio Nogueira de Moraes. — Idem.

Antonio Augusto Caxeiro. — Inscreva-se.

Felippe Nessim. — Idem.

Francisco João. — Anulle-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

João de Aristides. — Inscreva-se.

Adelaide de Mello. — Satisfaz a exigencias do parecer.

Mutualidade Catholica Brasileira. — Prove o allegado.

Domingos Pires Carneiro. — Idem.

J. Borisch. — Anulle-se as dividas referentes aos annos de 1914 e 1915, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer. transfira-se, *ex-officio*, o lançamento em nome de J. Borisch & Lopes, para A. Peixoto & Comp., ao qual imponho a multa de cem mil réis 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Bellarmino Alvim da Gama e Souza. — Restitua-se a quantia de 126\$500, correndo a despeza por conta da verba — «Receita a annullar».

Clemente Ferreira da Costa. — Verificando-se que a escriptura pela qual foi adquirido o terreno onde existiu o predio n. 24, á ladeira do Senão, é de 9 de outubro de 1911 e não sendo, por isso, exigível o cumprimento do art. 29, do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1913, reconsidero o despacho de 13 do corrente, para o fim de autorizar a transferencia pedida. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Imposto de consumo

Notificação n. 82 — Contra José Faria Fernando, em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo, Cincinato Pinto Braga, imponho a José Faria, estabelecido á Praia de S. Christovão n. 245, desta Cidade do Rio de Janeiro, com o negocio do bebiças, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13 C. do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado, de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Idem n. 81 — Contra Joaquim Moreira. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 84 — Contra José Paracampas. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 83 — Contra Manoel Nazario & Comp. — Idem a multa de 120\$, idem.

Idem n. 85 — Contra A. Rodrigues Villela. — Idem, idem.

Idem n. 87 — Contra Peres Gil. — Idem, idem.

Idem n. 88 — Contra Antonio Pereira da Cruz. — Idem, idem.

Idem n. 89 — Contra B. E. Corrêa do Lago. — Idem a multa de 40\$, idem.

Idem n. 90 — Contra B. E. Corrêa do Lago. — Idem a multa de 80\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de maio de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 609 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de diversos empregados desta repartição solicitando a percepção da gratificação de 30% a que se julgam com direito.

N. 610 — Idem, enviando a petição da operaria Alice Muhlethaler em que pede licença.

N. 611 — Idem, idem do auxiliar de escripta Arthur Cony.

N. 612 — Ao Sr. director da Despeza Publica, enviando a folha de férias provenientes de serviços extraordinarios.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Pessoa Netto. — Encaminhe-se.

Arthur Augusto do Amaral. — Sim.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Iquitos

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

O movimento de navegação registrado entre este porto e os do Brasil durante o trimestre foi o seguinte:

Entradas

Nacionais.....	2 com	206 toneladas e	52 tripulantes
Peruanas.....	2 "	196 " "	53 "
Inglezas.....	2 "	2.472 " "	92 "
Total.....	6 "	2.774 " "	197 "

Os nacionais procedem dos portos de Pará e Manaus; as peruanas uma de Manaus e outra em transito do rio Içá, recebendo unicamente a fiscalização aduaneira em Capacete, e as inglesas uma da America do Norte e outra de Liverpool.

Saídas

Nacionais. 2 com	206 toneladas de registro e	52 homens de tripulação
Inglezas... 2 "	2.472 " " "	92 " " "
Total. 4	2.678	144 homens de tripulação

As nacionais se destinam aos portos nacionais de Manaus e Pará e as inglesas aos de New-York e Liverpool, com transbordo de carga de transito em Manaus.

Tambem saiu deste porto o yacht «Alberta», de 523 toneladas de registro e 45 tripulantes, que, por estar ao serviço de uma missão scientifica, não foi computado na estatística commercial.

A navegação entre este porto e os do estrangeiro está cada vez mais escassa. Essa situação, porém, tende ainda a se agravar com a retirada da linha que a «Booth Line» mantinha entre este porto e o de New York, cujos vapores foram requisitados pelo Governo Britânico. É occasião do Lloyd Brasileiro estabelecer uma linha subsidiaria entre este porto e o do Pará e escalas, em conexão com a linha da America do Norte, mantida por aquella companhia. Essa linha subsidiaria pôde ser feita por navios fluviaes, dos que estão ancorados nos nossos portos por falta de linha a que dedicar-se.

COMMERIO

Importação

Continúa tomando incremento a importação de productos nacionais neste districto, como se vê do mappa annexo, obtendo excellent mercado.

Não será demais repetir que, si existisse uma linha regular de navegação entre este porto e os do Brasil e um tratado de commercio que favorecesse os productos brasileiros e peruanos, o nosso intercambio seria muito maior, maxime agora que a «Booth Line» retira a sua linha estabelecida entre o porto de New York e o deste districto, collocando o commercio desta região em bem afflictivas condições, sem embarcações para exportar os productos da industria do latex da seringueira, unica existente e valiosa no Departamento, assim

como sem quem lhe traga da America do Norte os productos das industrias yankees, necessarios ao commercio do Districto.

O commercio desta região ficará á mercê do commercio britânico, actualmente insufficiente para fornecer tudo quanto se precisa para o consumo do Departamento.

Exportação

Além dos productos exportados para o Brasil, constantes do mappa annexo, exportaram-se por este porto os seguintes productos, dos quaes, como sempre, a borracha foi o principal.

Deste producto se exportou durante o trimestre, dos diversos tipos, as seguintes quantidades:

Para New York.....	359.465
Para o Havre.....	141.234
Para Liverpool.....	70.509
Total.....	571.205

Outros productos:

Algodão em rama.....	7.704
Item sementes.....	8.137
Copal (amostra).....	6
Couros salgados.....	9.320
Ditos seccos.....	.630
Feijão vermelho.....	37.973
Piassaba.....	9.000

INFORMAÇÕES GERAES

Devido á escassez de moeda circulante e á restricção do crédito bancario, o commercio desta capital atravessa a mais aguda crise de que ha noticia. Por essa falta os armazens da Alfandega estão attetados de mercadorias, que o commercio não pôde retirar por falta de numerario para pagamento dos direitos, o que tem dado origem á alta de preços que se vae fazendo sentir.

Além dessa situação, temos de assignalar, pela mesma causa, a elevação da taxa de descontos, que já attingiu á 6 %, e a da venda de letras á vista, que chegou a não ter interessados e as poucas vendidas o foram como si fossem a 90 dias, com o desconto de 5 e 6 %.

Essa situação se deve a que o saldo da exportação tem ficado nas praças da America e da Europa, de onde não pôde vir ouro amoeado, por ser considerado contrabando de guerra, porque as companhias de seguros se negam a assegurar-o e pelos fretes, que são elevados. Dahi todas as dificuldades que originam a situação que atravessa esta praça. Tal situação deve ser estudada pela junta Consultiva do Departamento, que, a pedido do Sr. Prefeito, estudará a questão, lembrando as medidas que devem ser tomadas para normalizar a situação, ou remedial-a.

Cambio:

O tipo de cambio sobre Londres durante o trimestre foi de 3%.

Descontos:

Foi de 5 e 6 % a 90 dias e 4, 5 % á vista.

Fretes:

Continuam os do ultimo trimestre, com tendencia a alta.

Demographia.

Não houve epidemia nenhuma durante o trimestre, continuando excellent o estado sanitario.

Chancellaria do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Iquitos, 15 de abril de 1917.— Narciso Peixoto da Magalhães, consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos deste consulado no 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Soles	Réis, ouro
Brasileiras.....	2	206	52	67.681,56	60:161\$386
Estrangeiras.....	4	2.668	145	—	—
	6	2.874	197	67.681,56	60:161\$386

SAÍDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Soles	Réis, ouro
Brasileiras.....	2	206	52	4.430,00	3:937\$777
Estrangeiras.....	2	2.472	92	—	—
	4	2.678	144	4.430,00	3:937\$777

N. 1 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos correspondente ao 1º trimestre de 1917

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil por um sol	2\$000 papel	Idem	Idem
» a Inglaterra	- 6 %	»	»

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Em praça	4,5 e 6 %	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Para Liverpool	Borracha, 100 shillings + 10 % medida de 40 pés cubicos.		
» o Havre	» » » » » » » » » »		
» New-York	» 60 » » » » » » » » » »		
» » »	Couroes salgados, \$065 + 10 % por 100 libras de peso.		
» » »	» seccos, 1,35 + » » » » » » » » » »		

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil no porto deste consulado no 1º trimestre de 1917, comparados com os do 4º de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
					JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Acido muriatico.....	Caixa	Soles 0,03 cent. kilo bruto	8 %	1	100,00	88.888	—	—	—	—
Arroz nacional.....	Kilo	» 0,2 1/2 cent. kilo	»	36.300	0,40	\$355	—	—	—	—
Automovel usado.....	Unidade	» 37,30	»	1	8.000,008	7.111\$111	—	—	—	—
Batatas.....	Caixas	» Livre	—	10	10,00	8\$888	por uma caixa			
Brim de algodão.....	Fardo	» 0,48 cent. kilo	8 %	4	Conforme a qualidade					
Cafê moido.....	Kilo	» 0,32 1/2 cent. kilo bruto	»	72	1,50	1.333	—	—	—	—
Camarão secco.....	Caixa	» Livre	—	1	48,00	42.666	—	—	—	—
Cadinho.....	Kilo	5 % ad. valorem	»	53	Conforme a qualidade					
Calçado.....	Caixa	» 2,00 kilo	»	4	» » » » » »					
Cantoneiras.....	Amarrado	» 30 %	»	3	» » » » » »					
Carbureto.....	Kilo	» 0,06 cent. kilo bruto	»	157	0,38	\$337	—	—	—	—
Cerveja.....	Caixa	» 0,20 cent. litro	»	230	38,00	33\$777	—	—	—	—
Chapas de aço.....	Unidade	» 0,60 cent. kilo bruto	»	80	Conforme a qualidade					
Charutos.....	Caixa	» 7,00 kilo bruto	»	1	» » » » » »					
Cobertores de algodão.....	Fardo	» 0,40 cent. kilo	»	3	» » » » » »					
Copos de vidro.....	Barril	» 0,20 cent. »	»	2	» » » » » »					
Doca de goiaba em pasta.....	Caixa	» 0,24 cent. »	»	1	53,50	47\$185	—	—	—	—
Diversos.....	»	» 30 %	»	1	Conforme a qualidade					
Elixir de Nogueira.....	»	» 25 % ad. valorem	»	50	duz. 30,00	32\$000	—	—	—	—
Ferragens.....	»	Conforme a qualidade	»	1	Conforme a qualidade					
Gazolina.....	»	» 0,08 cent. kilo bruto	»	50	20,00	17\$777	—	—	—	—
Kerozene.....	»	» 0,06 » » »	»	1.350	14,00	12\$444	—	—	—	—
Linha para costura.....	»	» 2,00 grossa	»	1	Conforme a qualidade					
Medicamentos.....	»	» 25 %	»	3	» » » » » »					
Oleo de linhaça.....	Galão	s/. 0,04 cent. kilo bruto	8 %	20	2,50	2\$200	—	—	—	—
Papel para embrulho.....	Fardo	» 0,06 cent. kilo bruto	»	6	Conforme a qualidade					
» » impressão.....	»	» Livre	—	15	» » » » » »					
Presuntos.....	Caixa	» 0,16 cent. kilo bruto	»	2	» » » » » »					
Rêdes de algodão.....	Fardo	» 0,60 cent. kilo	»	1	» » » » » »					
Sola para sapateiro.....	Kilo	» 0,30 cent. »	»	40	2,96	2\$631	—	—	—	—
Tecidos de algodão.....	Fardo	» 0,46 a 60 cent. kilo bruto	»	5	Conforme a qualidade					
Têla de arame.....	Kilo	» 0,20 cent. kilo bruto	»	20	» » » » » »					
Tijellinhas para seringa.....	Caixa	» Livre	»	100	45,00	40\$000	—	—	—	—
Vinho.....	Barril	» 0,19 cent. litro	»	81	Conforme a qualidade					

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR					
					OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Acido muriatico.....	Caixa	Soles 0,05 cent. kilo bruto	8 %	1	—	—	—	—	—	—
Arroz nacional.....	Kilo	» 0,2 1/2 cent. kilo	»	36.300	0,40	\$353	—	—	—	—
Automovel usado.....	Unidade	» 37,30	»	1	8.000,00	7.111\$111	—	—	—	—
Batatas.....	Caixas	» Livre	—	10	—	—	—	—	—	—
Brim de algodão.....	Fardo	» 0,48 cent. kilo	8 %	4	Conforme a qualidade					
Café moido.....	Kilo	» 0,32 1/2 kilo bruto	»	72	—	—	—	—	—	—
Camarão secco.....	Caixa	» Livre	—	1	—	—	—	—	—	—
Casinho.....	Kilo	5 % ad. valorem	»	53	—	—	—	—	—	—
Calçado.....	Caixa	» 2,00 kilo	»	4	Conforme a qualidade					
Cantoneiras.....	Amarrado	» 30 %	»	3	—	—	—	—	—	—
Carbureto.....	Kilo	» 0,06 cent. kilo bruto	»	437	—	—	—	—	—	—
Cerveja.....	Caixa	» 0,20 cent. litro	»	230	39,00	34\$666	—	—	—	—
Chapas de aço.....	Unidade	» 0,06 cent. kilo bruto	»	80	—	—	—	—	—	—
Charutos.....	Caixa	» 7,00 kilo bruto	»	1	—	—	—	—	—	—
Cobertores de algodão.....	Fardo	» 0,49 cent. kilo	»	3	Conforme a qualidade					
Copos de vidro.....	Barril	» 0,20 cent. »	»	2	—	—	—	—	—	—
Doce de goiaba em pasta.....	Caixa	» 0,24 cent. »	»	1	53,50	47\$183	—	—	—	—
Diversos.....	»	» 30 %	»	1	Conforme a qualidade					
Elixir de Nogueira.....	»	» 25 % ad. valorem	»	50	—	—	—	—	—	—
Ferragens.....	»	Conforme a qualidade	»	1	—	—	—	—	—	—
Gazolina.....	»	» 0,04 cent. kilo bruto	»	50	21,90	19,41	—	—	—	—
Kerozene.....	»	» 0,06 " " "	»	1.350	14,50	21\$880	—	—	—	—
Linha para costura.....	»	» 2,00 grossa	»	1	—	—	—	—	—	—
Medicamentos.....	»	» 25 %	»	3	—	—	—	—	—	—
Oleo de linhaça.....	Galão	s/. 0,06 cent. kilo bruto	8 %	20	—	—	—	—	—	—
Papel para embrulho.....	Fardo	» 0,06 cent. kilo bruto	»	6	—	—	—	—	—	—
» " impressão.....	»	» Livre	—	15	—	—	—	—	—	—
Presuntos.....	Caixa	» 0,16 cent. kilo bruto	»	2	75,00	66\$666	—	—	—	—
Rêdes de algodão.....	Fardo	» 0,60 cent. kilo	»	1	—	—	—	—	—	—
Sola para sapateiro.....	Kilo	» 0,30 cent. »	»	40	2,96	2\$631	—	—	—	—
Tecidos de algodão.....	Fardo	» 0,46 á 60 cent. kilo bruto	»	5	—	—	—	—	—	—
Têla de arame.....	Kilo	» 0,20 cent. kilo bruto	»	20	—	—	—	—	—	—
Tijellinhas para seringa.....	Caixa	» Livre	»	100	—	—	—	—	—	—
Vinho.....	Barril	» 0,19 cent. litro	»	81	Conforme a qualidade					

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados do porto deste consulado para os do Brasil no 1º trimestre de 1917, comparados com os do 4º de 1916

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	DIREITO ADICIONAL	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS CORRENTES COMPARADOS COM OS DO TRIMESTRE ANTERIOR											
					Janeiro		Fevereiro		Março		Outubro		Novembro		Dezembro	
					Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Algodão em rama.....	Kilo	Livre	Livre	2.096	0,75	\$666	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chapéos de palha.....	Unid.	»	»	45	Conforme a qualidade											
Feijão vermelho.....	Kilo	»	»	6.287	0,25	\$222	—	—	—	—	0,17	\$151	—	—	—	—
Sementes de algodão.....	»	»	»	500	0,10	\$080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Quadro comparativo do valor dos impostos de exportação da borracha do rio Javary, entre o Brasil e o Perú

TIPOS	PAUTA EM MANAOS DE 19 A 24 DE FEVEREIRO DE 1917				TAXA DOS DIREITOS NO AMAZONAS (1)				
	Associação Commercial		Thesouro	Alfandega	Estadual 7 %	Municipal 2,36 %	Imposto fixo		Total
	Estadual	Federal	Réis	Réis			Réis	Réis	
							\$100	\$080	
Borracha fina.....	5\$800	5\$520	5\$520	5\$800	\$406	\$136,88	\$100	—	\$642,88
Dita entre-fina.....	4\$800	—	—	4\$800	\$336	\$113,28	\$100	—	\$549,28
Dita sernamby.....	3\$200	3\$050	3\$050	3\$200	\$224	\$075,52	\$100	—	\$399,52
Caucho.....	1\$500	1\$800	2\$000	—	\$140	\$047,2	—	\$080	\$267,2
Dito sernamby.....	3\$730	3\$380	3\$580	3\$730	\$261	\$088,028	-	\$080	\$429,128

(1) O valor dos direitos-peruanos foram calculados na razão de 3\$ por sol (20% a £ inglesa).

TIPOS	TAXA DOS DIREITOS NO PERU				Direitos comparados		
	Pauta em 27-2-1917	Direitos		Total	Brasil	Peru	Diferença no Peru
		Expor- tação	Addi- cional (2)				
Borracha fina	Réis 75320	4%, Réis \$292,8	Réis \$040	Réis \$332,8	Réis \$642,88	Réis \$332,8	Réis \$310 08
Dita entre-fina.....	—	\$268,8	\$040	\$308,8	\$349,28	\$508,8	\$240,48
Dita sernamby.....	—	2% \$080	\$040	\$120	\$398,72	\$120	\$278,72
Caucho	—	\$054,8	\$040	\$094,8	\$267,2	\$094,8	\$172,4
Dito sernamby	—	\$098,8	\$040	\$138,8	\$429,12	138,8	\$290,328

(2) Este imposto é uniforme e fixo a todos os tipos e destinado à manutenção da "Escola Agricola e Industrial" do Departamento, creada ultimamente (2 centavos, ou \$010 por kilogramma).

Quadro dos preços correntes da borracha exportada durante o 1º trimestre de 1917

QUALIDADE		JANEIRO Réis, ouro	FEVEREIRO Réis, ouro	MARÇO Réis, ouro
Borracha fina.....	KILO	2\$070	2\$186	2\$133
» entre-fina...	»	1\$893	2\$070	2\$014
» fraca.....	»	1\$4 5	1\$800	1\$537
» sernamby ..	»	1\$007	1\$110	1\$110
Caucho.....	»	\$826	\$942	\$888
» sernamby.....	»	1\$422	1\$537	1\$537

Consulado em Marsella RELATORIO DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO Entradas

Entraram, vindos do Brasil: cinco navios a vapor, dois dos quaes brasileiros, com um total de 212 tripulantes, arqueando 9.776 toneladas, contra sete, quatro dos quaes brasileiros, com 128 tripulantes e com 5.120 toneladas de registro, no trimestre anterior; no primeiro trimestre de 1916 entraram quatro navios a vapor francezes, com 261 tripulantes e 10.856 toneladas de registro, e no periodo identico de 1915 entraram sete navios a vapor estrangeiros, com 470 tripulantes e 19.207 toneladas de arqueação; no de 1914, que precedeu a guerra, entraram 10 navios a vapor estrangeiros, com um total de 887 tripulantes e arqueando 28.003 toneladas.

Os navios brasileiros entrados no primeiro trimestre deste anno foram o *Campeiro* e o *Campinas*, da Companhia Lloyd Nacional, e o estrangeiro foi o *Provence*, da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur*, que fez duas viagens durante o trimestre.

Saídas

Para o Brasil (portos do Rio de Janeiro e Santos) partiu apenas um navio a vapor, o *Provence*, da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur*, com 53 tripulantes e 2.480 toneladas de registro, contra tres navios estrangeiros com 123 tripulantes e 7.436 toneladas de registro no trimestre anterior; no primeiro trimestre de 1916 sahiram para o Brasil (portos do Rio de Janeiro e Santos) quatro navios a vapor francezes com um total de 238 tripulantes e 11.033 toneladas de arqueação, e em identico periodo de 1915 cinco navios a vapor francezes, com 288 tripulantes e arqueando 12.157 toneladas. No de 1914, que precedeu a guerra, sahiram seis navios a vapor francezes com 517 tripulantes e 15.354 toneladas de registro.

Continuando as requisições de navios para serviço do guerra e devido á campanha submarina allemã, que, no primeiro trimestre de 1917, esteve mais activa do que nunca, os meios de transporte por mar são cada vez mais deficientes. A navegação entre este porto e o Brasil continúa quasi paralisada.

LINHAS FUTURAS DE NAVEGAÇÃO

Houve em Lyão, durante a semana da America Latina, uma reunião dos membros da Camara dos Negociantes Commissarios e do

Commercio Exterior de Paris, á qual assistiram o presidente do Conselho de Administração da Companhia dos *Chargeurs Réunis*, o administrador da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur* e o Director da *Compagnie Générale Transatlantique*. Nessa reunião foi discutida a importante questão das futuras linhas de navegação.

Os directores das companhias citadas mostraram-se dispostos, no que lhes diz respeito, á criação de varias linhas, ha muito tempo apontadas como necessarias em relatorios diversos da *Revue de la Camara*: uma linha para o sul do Pacifico, um serviço rapido para o Brasil e a Argentina e uma linha ligando Marsella aos portos de Belém e Manaus, no norte do Brasil. Esses projectos serão postos em execução logo que cessarem as hostilidades.

FRETES PARA A ARGENTINA E O BRASIL

Os fretes actuaes pagos á *Société Générale de Transports Maritimes* de Marsella para a Republica Argentina são de 40 francos por tonelada para os melhores freguezes e de 45 francos e mais 25 % para os outros; para o Brasil, onde a referida companhia não tem concurrentes regulares, o frete é de 55 francos e mais 25 % por tonelada para Santos; e 65 francos e mais 25 % para o Rio de Janeiro.

MOVIMENTO COMMERCIAL

IMPORTAÇÃO

Os principaes artigos importados durante o primeiro trimestre foram café, feijão, cacáu, couros e borracha.

Quantidade e valor das mercadorias, para o commercio geral: 18.200.200 kilogs., no valor de 8.353.439\$000, ouro, contra.... 11.878.400 kilogs. no valor de 6.788.567\$000, ouro, no trimestre anterior; e para o commercio especial: 12.008.400 kilogs. no valor de 4.710.633\$000, reis, ouro, contra 3.333.600 kilogs. no valor de 1.718.440\$000, ouro, no trimestre anterior.

No primeiro trimestre de 1916 foram importados para o commercio geral 11.623.600 kilogs. e para o commercio especial 3.227.900 kilogs; no de 1915, 8.333.400 kilogs. para o commercio geral e 1.521.100 kilogs. para o commercio especial.

Café

A quantidade de café importada foi a seguinte: 9.222.900 kilogs. para o commercio geral, sendo 3.271.700 para o commercio especial, contra 10.903.900 kilogs. para o commercio geral, sendo 2.489.700 para o especial no trimestre anterior. No primeiro trimestre de 1916 a importação para o commercio geral foi de 11.323.200 kilogs. e no de 1915, 8.241.200 kilogrammas.

Em 1 de março as provisões do mundo estavam calculadas em 10.242.000 saccos, contra 9.301.000 em 1 de março de 1916 e 10.018.000 em 1 de março de 1915.

Em 1916, sobre um consumo de 2.550.600 saccos, a parte dos cafés do Brasil foi de 1.920.000 saccos, ou de 75 %.

Como no Havre, as corporações de Marsella interessadas no commercio de café são contrarias ao projecto de monopolio do artigo, por conta do Estado francez, apresentado pelo deputado de Monzie.

O presidente da Camara de Commercio de Marsella dirigiu, em data de 21 de março uma carta ao Sr. Ministro das Finanças protestando contra essa medida e oppondo-se a qualquer combinação de monopolio directo ou indirecto, que não aumentará os recursos do Thesouro, como pensam os apologistas do projecto. A actividade particular é o unico elemento productivo de lucros, os quaes resultam da habilidade do negociante, da concorrência na compra e na venda. A intervenção do Estado, supprimindo essa actividade, supprime ao

mesmo tempo os lucros. Como exemplo basta citar o monopólio francez dos phosphoros.

As creações de monopólios empobrecem a nação, prejudicando os particulares, supprimindo uma fonte de lucros, e desviam o Estado do verdadeiro objecto da sua actividade. Quando o Estado se mette a fazer commercio corre o risco de descurar as suas funções essenciaes. Para o café, mais do que para qualquer outro producto, deva ser evitado o monopólio. É um producto de primeira necessidade que deve dar lucro ao Estado pelo augmento do seu consumo. A redução dos direitos a 136 francos por 100 kilogs. foi marcada por um augmento de receita aduaneira e essa indicação deve ser retida; para que o café seja consumido é preciso facilitar a sua venda, e tambem a sua produção e importação. Taes são as considerações principaes do presidente da Camara do Commercio de Marsella, que terminou observando que o projecto só toma em consideração o porto do Havre, quando Marsella ha muito tempo tem o privilegio de abastecer todo o Mediterraneo, não encontrando concorrência sinão com Genova e Trieste, depois que estes portos estão dotados de zonas francas.

Outros economistas se oppõem á adopção do projecto e pensam que, si for adoptado, os consumidores de café em França vão beber mau café, pelo mesmo motivo por que fumam maus cigarros e accendem piores phosphoros, graças ao monopólio do Estado.

O Commercio francez — dizem elles — é um dos bons auxiliares do Brasil no que diz respeito ao café, ajudando-o a collocar as suas colheitas; é um papel activo e efficaz favoravel aos interesses brasileiros, mas exercido em plena liberdade. Não o será mais si o monopólio do Estado vier administrar o consumo do artigo.

Carnes congeladas

No primeiro trimestre de 1917 não houve importação de carnes congeladas brasileiras por Marsella, onde o artigo ainda não foi destinado ao consumo da população civil.

A guerra deu ao commercio das carnes congeladas um desenvolvimento sem precedente. Mais de tres quartos da produção mundial foram consumidos pelos exercitos.

Todas as importações francezas foram feitas por conta do Governo, que abastece em escala muito limitada o mercado particular.

O artigo continuará a ser muito procurado, mesmo depois de restabelecida a paz.

O boletim seguinte indica os preços correntes, todos com tendencia a alta maior, de varios artigos de produção brasileira muito procurados em Marsella:

ARTIGOS	PREÇOS	QUANTIDADES	OBSERVAÇÕES
Assucar (de canna crystallizado branco).....	145 frs.	100 kilogs.	Em fins de março havia tendencia para alta nos preços de todos os artigos citados neste boletim.
Borracha (Pará fina).....	9 frs. 45 cts./10	O kilog.	
» (Pará 1/2 fina).....	8 frs. 50 cts.	» »	
Carnes congeladas.....	—	—	Os preços das carnes congeladas, cujo consumo para a população civil ainda não foi autorizado em Marsella, são tratados nos logares de exportação.
Toncinhos salgados.....	360 frs.	100 kilogs.	
Carnes salgadas (peitos de boi).....	395 frs.	» »	
Salchichas de França.....	625/640	» »	Estes artigos e preços são os do typo Chicago.
Presuntos com ossos.....	415	» »	
» sem ossos, de França.....	680	» »	
Sebo de França.....	210/230	» »	
Courões de boi (salgados, verdes).....	400 frs.	» »	
Peltes de cabras.....	70/80 frs.	» »	
» (salgadas, secas).....	80/90	» »	
» (secas, cruas).....	90	» »	
Glycerina (conforme as qualidades).....	80/115	» »	
Olina.....	140/150	» »	
Feijões mulatinhos.....	120/125	» »	
» branco.....	160/165	» »	
Arroz branco.....	150/160	» »	A França tem preferido comprar cavallos nos Estados Unidos, por motivo de menor distancia, frete mais reduzido, melhor systema de transporte e preço mais vantajoso de venda.
Cavallos de guerra.....	—	—	
Muares.....	—	—	

PROIBIÇÕES COMMERCIAES

Em data de 22 de março o Governo Francez decidiu, por decreto, de applicação immediata, prohibir a importação de mercadorias estrangeiras, sob qualquer regimen aduaneiro. Só seriam exceptuadas as mercadorias importadas pelo Estado para as suas necessidades pessoais.

A medida causou o maior abalo nas rodas commerciaes. Os jornaes, commentando o decreto, deram-lhe o qualificativo de sentença de morte para o commercio.

Eram tão graves as consequências apresentadas pelo acto do Governo, que os seus proprios autores publicaram poucos dias depois uma nota official, informando que, para não perturbar os interesses do commercio de importação, ficaria suspensa a prohibição, a titulo provisório, de importação de todas as mercadorias novamente prohibidas. Os negociantes poderão, pois, importar *provisoriamente*, mas estão ameaçados duma prohibição proxima. O commercio não pôde viver, principalmente numa época como a actual, sob regimen provisório. Convém, é verdade, pôr um termo ás importações feitas com um fim especulativo; o Governo deve, ao mesmo tempo, diminuir a sahida de ouro para os paizes estrangeiros, fiscalizando severamente a importação e reduzindo-a aos productos absolutamente indispensaveis á defesa do paiz, á alimentação e ao abastecimento do povo e á actividade das grandes industrias nacionaes. Mas dali a tomar uma medida extrema, qual a de transformar o Estado em unico commerciante e em unico industrial, será praticar um acto dictatorial, compromettendo a administração, o qual acarretará embaraços economicos da maior gravidade.

Tal foi a opinião do commercio em geral.

O decreto de 22 de março será forçosamente modificado.

EXPORTAÇÃO

A quantidade de mercadorias exportadas foi insignificante:

446.400 kilogrammas, no valor de 50.033\$645, ouro, contra 1.618.421 kilogrammas, no valor de 360.747\$322, ouro, no trimestre anterior.

As mercadorias mais exportadas foram o cimento e o sulfato de soda.

Um decreto recente do Governo Francez obriga o negociante a declarar na Alfandega o valor exacto das mercadorias que exporta. Esta exigencia, aliás legitima, foi decidida para evitar as inexactidões nas estatísticas, devidas ao systema empregado precedentemente, o qual consistia na applicação de preços estabelecidos pela Comissão dos valores na Alfandega.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

A CARESTIA DO FRETE

A principal causa da alta excessiva do frete é a diminuição da tonelagem mundial.

Pelas estatísticas do «Lloyd Register» o transito marítimo compunha em 1914 de 45.403.877 toneladas. As marinhas da Alemanha e da Austria-Hungria davam um total de 6.303.383 toneladas e a da Russia 831.919 toneladas. Por causa da guerra todos

esses navios foram tirados do transito. De outro lado, das marinhas mercantes das nações alliadas foram distrahidas cerca de seis milhões de toneladas para o serviço da marinha de guerra; finalmente, quatro milhões de toneladas foram a pique pelos submarinos. Em princípio de 1917 a esquadra mercante mundial tinha apenas 32 milhões de toneladas disponíveis, o que representa dois terços da esquadra antes da guerra.

Em vez de diminuir o trafico marítimo augmentou. Os paizes belligerantes, produzindo menos, viram-se obrigados a importar mais. Além disso, estando os departamentos francezes productores de hulha e os grandes centros metallurgicos francezes em poder dos allemães, a França tem sido forçosamente tributaria do estrangeiro para o que elles produziam.

Finalmente, o exercito tem necessidades que augmentam as importações para a defesa nacional. Exige, pois, a situação que o pedido de tonelagem seja maior do que o que offerecem os armadores. Dahi resulta logicamente o augmento do preço do frete pelo jogo do offerecimento e do pedido.

A essa causa convem ainda ajuntar as viagens em lastro a que são obrigados os navios, a elevação do preço do carvão, do petroleo e de outras materiaes.

E os armadores, descontentes, pedem o auxilio do Estado, allegando que os fretes, apesar de elevados, não chegam para cobrir as despesas! Para refutar semelhante augmento basta a leitura dos jornaes financeiros, pelo qual se verifica facilmente que as acções e obrigações das grandes companhias de navegação nunca deram dividendos tão altos como depois da guerra.

Em Marselha foram vendidos por dois e tres milhões navios do valor de 200 e 300.000 francos, os quaes dão um lucro annual de 700 a 800.000 francos.

Nesse sentido é muito instructiva a leitura do «Lloyd Register», que cita factos contra os quaes não pôde haver argumentos possiveis e que provam que a classe dos armadores é a classe dos privilegiados da sorte, que lucram com as consequencias da conflagração europæa.

O preço do frete se estabelece como um preço de valor de Bolsa obedece ás mesmas leis a que obedecem os valores, augmentando ou diminuindo conforme o pedido ou offerecimento de navios. Essa é a regra; mas, de facto, depois da guerra o frete é cotado nas praças maritimas inglezas. Os outros portos guiam os seus preços pelos do mercado inglez. Em Marselha os preços officiaes são os da Bolsa do «Baltic Inglez». Na Inglaterra o preço dos fretes é baseado no do carvão, que é considerado como o prototypo do frete, cuja crise actual nada mais é do que uma crise de transporte que vai tomando caracter alarmante, si continuar a ser efficaz, como tem sido, a guerra submarina. Uma tonelada de sementes oleaginosas, transportadas das Indias para Marselha, custava antes da guerra de 30 a 35 francos; hoje custa 700 francos, aos quaes devem ser juntos mais de 10 % de seguro pelo risco de guerra e 10 % de cambio.

O REGISTRO CIVIL EM MARSELHA

Comparativamente ao anno de 1915, o numero de nascimentos diminuiu sensivelmente em Marselha no anno de 1916, devido ao estado de guerra e apesar das permissões de sete dias que são dadas aos combatentes. Em 1915 o numero de nascimentos foi de 8.071, contra 6.623 em 1916. Diferença: 1.448.

Houve em 1916 cerca de 500 casamentos mais do que em 1915: 2.873, contra 2.378.

A mortalidade diminuiu comparativamente á de 1915: 11.379 obitos, contra 11.472 em 1916. Diminuição: 207.

ESTADO SANITARIO

O estado sanitario da cidade foi bom em 1916, apesar do movimento constante de tropas francezas, inglezas e coloniaes, da imigração dos annamitas, arabes e individuos de outras nacionalidades, contractados para serviços de guerra.

Marselha, 31 de março de 1917. — Roberto Mesquita, consul.

Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e Marselha durante o 1º trimestre de 1917

ENTRADAS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO			
					COMMERIO GERAL		COMMERIO ESPECIAL	
					Francos	Mil réis, ouro	Francos	Mil réis, ouro
					Brasileiras	2	70	2.338
Estrangeiras.....	3	142	7.438					

SAÍDAS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	EQUIPAGEM	TONELAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO					
					Francos	Mil réis, ouro				
					Brasileiras	1	53	2.480	157.606	50:033\$645
					Estrangeiras.....					

As reduções dos francos a mil réis ouro foram feitas ao cambio médio de 3 frs. 15 por 1\$, ouro.

Quantidade e valor dos varios generos vindos do Brasil no 1º trimestre de 1917

MOVIMENTO COMMERCIAL

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA 100 KILOS	COMMERIO GERAL			COMMERIO ESPECIAL		
		Quantidade	Valor		Quantidade	Valor	
		Kilos	Francos	Mil réis, ouro	Kilos	Francos	Mil réis, ouro
Café.....	166 frs.	9.222.900	16.870.136	5.355:598\$	3.271.700	6.019.928	1.911:088\$
Cacão.....	104 "	202.600	526.760	167:225\$	128.500	334.100	106:093\$
Couros brutos.....	Livre	45.200	309.728	98:326\$	—	—	—
Borracha.....	"	64.100	365.370	115:930\$	64.100	365.370	115:930\$
Feijão, legumes secco.....	"	8.240.400	8.240.400	2.616:000\$	8.119.100	8.119.100	2.577:492\$
Varios.....	"	425.000	—	—	425.090	—	—
Total.....		18.200.200	26.312.394	8.353:139\$	12.008.400	14.838.498	4.710:633\$

Mapa comparativo da importação durante os 1^{os} trimestres de 1917, 1916 e 1915

COMMERCIO ESPECIAL

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS			VALOR EM FRANCOS		
	1917	1916	1915	1917	1916	1915
Café.....	3.271.700	3.145.700	1.463.600	6.019.928	4.089.410	2.634.480
Cacão.....	128.500	61.300	41.700	334.100	144.668	72.975
Couros, pelles grandes.....	—	200	500	—	356	1.000
Cera de carnaúba.....	—	—	500	—	—	1.235
Borracha.....	64.100	—	—	365.370	—	—
Juta.....	—	—	14.700	—	—	8.820
Objectos de ferro.....	—	—	100	—	—	155
Carnes congeladas.....	—	20.700	—	—	34.569	—
Feijão e legumes seccos.....	8.119.100	—	—	8.119.100	—	—
Varios.....	425.000	—	—	—	—	—
Total.....	12.008.400	3.227.900	1.521.100	14.838.498	4.269.003	2.718.665

Preços correntes do café do Brasil durante o 1^o trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS POR 50 KILOS		
			Janeiro	Fevereiro	Março
			Frs.	Frs.	Frs.
Rio lavado.....	50 kilos, a varejo; desconto 2%.	166 francos pelos 100 kilos, sobre-taxa de entreposto 10 francos,	93 a 98	99 a 101	108 a 110
» superior.....			89 » 90	93 » 94	101 » 102
» n. 1.....			87 » 88	91 » 92	99 » 100
» n. 2.....			85 » 86	89 » 90	97 » 98
» n. 3.....			83 » 84	87 » 88	95 » 96
» n. 4.....			81 » 82	85 » 86	93 » 94
» ordinario.....			79 » 80	83 » 84	91 » 92
Santos superior fino.....			88 » 92	96 » 97	103 » 104
» ».....			86 » 87	94 » 95	101 » 102
» bom.....			84 » 85	92 » 93	99 » 100
» regular.....			82 » 83	90 » 91	97 » 98
» ordinario.....			80 » 81	88 » 89	95 » 96
Caracol superior.....			93 » 91	101 » 103	107 » 109
» corrente.....			89 » 91	98 » 100	105 » 106
Bahia.....			90.	94 » 96	105 » 107

Preços correntes do café de varias procedencias durante o 1^o trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS POR 50 KILOS		
			Janeiro	Fevereiro	Março
			Frs.	Frs.	Frs.
Moka Hodeida extra.....	50 kilos	166 francos por 100 kilos, sobre-taxa de entreposto 10 francos.	128 a 130	128 a 130	131 a 136
» » superior.....			125 » 127	126 » 128	131 » 133
» » corrente.....			122 » 124	123 » 126	128 » 130
» Harrar.....			115 » 116	118 » 120	119 » 122
Nouméa.....			173 » 178	173 » 178	173 » 178
Guadeloupe.....			192 » 194	192 » 194	192 » 194
São Salvador.....			113 » 114	113 » 114	117 » 120
Santo Domingo, escolhido.....			111 » 113	115 » 116	117 » 120
» » natural.....			101 » 103	107 » 108	108 » 110
S. Marcos, escolhido.....			113 » 115	117 » 118	119 » 121
Caracol lustrado.....			97 » 99	105 » 107	111 » 113

Preços correntes dos couros de varias procedencias na praça de Marselha durante o 1º trimestre de 1917

QUALIDADES		PESO DE CADA COURO	PREÇOS DOS 50 KILOS	
	Rio Grande do Sul, Bois salgados.....	27/28 kg. 20/24	255 232	frs. »
Brasil.....	Pará, salgados.....	18	115	»
	Maceió, salgados seccos.....	13 1/2	280	»
	Bahia, seccos e salgados.....	10/21	282/175	»
Chile.....	Bois, salgados.....	30 1/2	225	»
	Vaccas.....	22 1/2	212	»
	Kips.....	12 2/3	167	»
Uruguay..	Montevideo, seccos.....	10/12	390	»
	San Carlos, salgados.....	26	260	»
Argentina..	Buenos-Aires, seccos e salgados	19 1/2	285	»
	Concordia.....	28	220	»
Havana.....		22/23	195	»
Dakar.....		14/15	127	»
Dahomey.....		4 1/4	141	»
Martinica.....		6 2/3	110	»
Madagascar.....		16	135	»

Preços correntes do cacão de varias procedencias na praça de Marselha durante o 1º trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO KILOS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS DOS 50 kilos		
			Janeiro	Fevereiro	Março
			Frs.	Frs.	Frs.
Bahia fair.....	60	104 francos por 100 kilos.	95 a 100	105 a 108	108 a 115
" superior.....	60		102 " 106	110 " 116	117 " 122
Pará.....	80/90		115 " 120	120 " 125	122 " 128
Trindade.....	90/100		116 " 122	119 " 126	126 " 130
Caracas.....	55/62		124 " 132	125 " 132	126 " 137
Carupano.....	55/62	Isento.	125 " 134	126 " 134	127 " 137
Martinica.....	75/80		155 " 162	157 " 164	168 " 172
Guadeloupe.....	75/80		157 a 165	160 " 170	172 " 178

Nota — Desde 1º de janeiro do anno corrente o cacão de todas as procedencias está sujeito a um imposto interno de consumo de 20 frs. por 100 kilos, na occasião do pagamento.

Relação das mercadorias exportadas de Marselha para o Brasil durante o 1º trimestre de 1917

MERCADORIAS	QUANTIDADE EM KILOS	VALOR EM FRANCOS	VALOR EM MOEDA NACIONAL OURO	PREÇOS CORRENTES DURANTE O 1º TRIMESTRE
Agua Rubinat.....	1.120	3.410	987\$301	2 frs. 35 o litro.
Algodão e seda.....	168	8.543	2:712\$063	65 frs. o kilo.
Amendoas quebradas.....	1.883	8.210	2:606\$349	4 frs. 35 o kilo.
Cimento branco e fulminante.....	51.220	17.858	5:669\$206	fulm. 63 frs.; branco 78 frs. a tonelada.
Objectos de papelão.....	263	1.990	631\$746	
Oleos essenciaes.....	77	5.202	1:651\$428	85 frs. o litro.
Papel para escrever.....	1.826	8.093	2:569\$206	
Perfumaria.....	42	766	243\$174	
Sulfato de soda.....	369.400	45.700	14:507\$936	123 frs. a tonelada.
Terra refractaria.....	13.570	23.583	7:486\$666	135 frs. a tonelada.
Vermouth.....	2.047	5.420	1:625\$396	2 frs. 03 o litro.
Varios.....	4.784	29.431	9:343\$174	
Total.....	446.400	157.606	50:033\$645	

Preços correntes da borracha de varias procedencias durante o 1º trimestre de 1917

QUALIDADES	PESO	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS POR KILO		
			Janeiro	Fevereiro	Março
PARÁ			10 frs. 10	10 frs. 40	10 frs. 50
<i>Madagascar</i>					
Pinky Tamatave	4 kilo /	Livre de direitos	5,75	6,00	6,00
Guidroa Tamatave			4,00	5,00	5,00
Rooty Tamatave			2,00	2,50	2,50
Pinky Majunga			3,59	4,00	4,00
Guidroa Majunga			2,50	3,50	3,50
Rooty Majunga			2,00	2,00	2,00
<i>Tonkin</i>					
Tiras n. 1, curadas			8,50	9,00	10,00
Boudins, n. 1			5,00	5,00	5,50
Vermelhas n. 1			6,00	6,00	7,00
<i>Plantações</i>					
Tiras curadas, gaufrées			9,25	10,00	10,60
Crêpes pâles minces n. 1			9,25	10,00	10,60
Crêpes brunes minces			9,00	9,80	10,25

Preços dos fretes dos varios generos exportados de Marselha para o Barsil durante o 1º trimestre de 1917

MERCADORIAS	PESO E CUBAGEM	PREÇOS			OBSERVAÇÕES
		Janeiro	Fevereiro	Março	
		Frs.			
Agua Rubinat	1.000 kilogrammas	120	O mesmo	O mesmo	Todas as mercadorias pagam, além do frete, 25 % de sobre-taxa de guerra.
Cimento	1.000 "	55 a 65			
Perfumaria	M ³	75			
Sulfato de soda	1.000 kilogrammas	55			
Terra refractaria	1.000 "	65			
Vermouth	M ³	70			

Valor do cambio e da taxa de desconto durante o 1º trimestre de 1917

CAMBIO

DESTINO	VALOR		
	Janeiro	Fevereiro	Março
Sobre o Brasil	1 fr. 33	1 fr. 33	1 fr. 33
Sobre a Inglaterra	27,80	27,37	27,13

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	VALOR		
	Janeiro	Fevereiro	Março
Banco de França	5 %	5 %	5 %
Outros bancos	6 %	6 %	6 %

Consulado em Bordéus

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

NAVEGAÇÃO

Durante o 1º trimestre de 1917 o movimento de navegação entre este porto e os do Brasil foi o seguinte:

Entradas

Entraram quatro navios francezes com 14.430 toneladas e 383 homens de tripulação.

No 4º trimestre de 1916 entraram cinco navios, francezes com 47.860 toneladas e 487 tripulantes.

No 1º trimestre de 1916 entraram sete navios, todos de nacionalidade franceza, arqueando no total 25.618 toneladas e com uma tripulação de 878 homens.

Saídas

No 1º trimestre de 1917 sahiram seis navios francezes, arqueando no todo 23.016 toneladas e com 580 homens.

No 4º trimestre de 1916 sahiram cinco navios francezes com 19.615 toneladas e 500 tripulantes.

No 1º trimestre de 1916 sahiram oito navios francezes, arqueando no todo 30.105 toneladas e com 786 homens de tripulação.

CAMBIOS, TAXA DE DESCONTOS E FRETE

No 1º trimestre de 1917 a média do cambio sobre a Inglaterra foi de frs. 27.79 por £, contra frs. 27.81 1/2 por £ no trimestre anterior e frs. 27.86 1/2 por £ no 1º trimestre de 1916.

Neste 1º trimestre de 1917 não houve taxa official de descontos. O preço do frete augmentou depois do mez de fevereiro de 25 % a mais.

IMPORTAÇÃO

O valor da importação dos productos de origem brasileira attingiu no 1º trimestre de 1917 a:

£ 324.990-17-5, ou 2.888:807\$740

O que representa um augmento, tanto em relação ao trimestre anterior como ao de igual periodo de 1916.

	£	Réis
1º trimestre de 1917	324.990-17-5	2.888:807\$740
4º trimestre de 1916	262.707-8-1	2.335:176\$920
Diferença para mais	62.283-9-4	553:630\$814

	£	Réis
1º trimestre de 1917	324.990-17-5	2.888:807\$740
4º trimestre de 1916	189.552-15-6	1.684:913\$556
Diferença para mais	135.438-1-11	1.203:894\$184

Café

O valor da importação deste producto foi, no 1º trimestre de 1917, de:

£ 79.663-6-7, ou 708:118\$482

Comparado este trimestre com o precedente e com o de 1916, verifica-se uma diminuição bastante sensivel:

	£	Réis
4º trimestre de 1916	84.978-2-11	755:361\$296
1º trimestre de 1917	79.663-6-7	708:118\$482
Diferença para menos	5.314-16-4	47:242\$814

	£	Réis
4º trimestre de 1916	111.293-2-2	989:272\$074
1º trimestre de 1917	79.663-6-7	708:118\$482
Diferença para menos	31.629-15-7	281:153\$592

Cacão

O valor da importação deste producto no 1º trimestre de 1917 foi de:

£ 88.296-5-10, ou 784:855\$9.5

o que representa um augmento, tanto em relação ao trimestre anterior como ao de igual periodo de 1916.

	£	Réis
1º trimestre de 1917	88.296-5-10	784:855\$923
4º trimestre de 1916	81.261-9-7	722:324\$259
Diferença para mais	7.034-16-3	62:531\$666

	£	Réis
1º trimestre de 1917	88.296-5-10	784:855\$923
1º trimestre de 1916	54.015-0-0	480:133\$333
Diferença para mais	34.281-5-10	304.722\$592

Borracha em bruto

O valor da importação deste producto foi no 1º trimestre de 1917 de:

£ 23.722-4-5, ou 210:864\$186

Da comparação deste trimestre com o anterior e com o de igual periodo de 1916 encontramos um augmento sensivel.

	£	Réis
1º trimestre de 1917	23.722-4-5	210:864\$186
4º trimestre de 1916	11.395-3-8	101:290\$517
Diferença para mais	12.327-3-9	109:573\$669

	£	Réis
1º trimestre de 1917	23.722-4-5	210:864\$186
1º trimestre de 1916	5.866-13-1	52:148\$037
Diferença para mais	17.855-11-4	158:716\$149

EXPORTAÇÃO

O valor da exportação, segundo os manifestos de carga dos navios sahidos deste porto com destino aos do Brasil, como se vê do mappa n. 1, foi de:

£ 206.312-17-10, ou 1.833:892\$370

o que representa um augmento, tanto em relação ao trimestre anterior como ao de igual periodo de 1916.

	£	Réis
1º trimestre de 1917	206.312-17-10	1.833:892\$370
4º trimestre de 1916	143.354-0-0	1.274:257\$779
Diferença para mais	62.958-17-10	559:634\$591

	£	Réis
1º trimestre de 1917	206.312-17-10	1.833:892\$370
1º trimestre de 1916	115.494-3-8	1.026:614\$962
Diferença para mais	90.818-14-2	807:277\$408

A exportação de generos, cujas facturas foram visadas neste Consulado, como se vê do mappa n. 4, foi de:

£ 81.483-11-7, ou 724:298\$480

Comparando este trimestre com o anterior, vemos que existe uma diminuição bastante sensivel; mas da comparação com o mesmo de 1916 encontramos um augmento apreciavel.

	£	Réis
4º trimestre de 1916	87.250-5-2	775:557\$850
1º trimestre de 1917	81.483-11-7	724:298\$481
Diferença para menos	5.766-13-7	51:259\$371

	£	Réis
1º trimestre de 1917	81.483-11-7	724:298\$480
1º trimestre de 1916	65.137-2-11	578:996\$861
Diferença para mais	16.346-8-8	145:301\$619

Os principais productos exportados durante o 1º trimestre de 1917 attingiram aos seguintes valores:

Vinhos			Réis		
	£				
4º trimestre de 1916.....	18.169-1 - 5		461:502\$931		
1º trimestre de 1917.....	9.831-4 - 5		87:566\$408		
Diferença para menos.....	8.317-17- 0		73:936\$443		
			Réis		
	£				
1º trimestre de 1916.....	13.240-14- 0		103:806\$222		
1º trimestre de 1917.....	9.851- 4- 5		87:566\$408		
Diferença para menos.....	2.389- 9- 7		21:239\$814		
Bebidas alcoolicas			Réis		
	£				
4º trimestre de 1916.....	9.997-19- 3		88:870\$777		
1º trimestre de 1917.....	3.910-11-10		34:760\$815		
Diferença para menos.....	6.087- 7- 5		54:109\$962		
			Réis		
	£				
1º trimestre de 1916.....	5.235- 8- 1		46:536\$926		
1º trimestre de 1917.....	3.910-11-10		34:760\$815		
Diferença para menos.....	1.324-16- 3		11:776\$111		
Fructus secas			Réis		
	£				
4º trimestre de 1916.....	6.036-13- 4		54:192\$399		
1º trimestre de 1917.....	5.150-14- 0		45:783\$992		
Diferença para menos.....	945-19- 4		8:408\$593		

1º trimestre de 1916.....	6.293-8 -10	55:959\$481
1º trimestre de 1917.....	5.150-11- 0	45:783\$999
Diferença para menos.....	1.144-14-10	10:175\$482

Conservas alimenticias

	£	Réis
4º trimestre de 1916.....	6.071-0 - 0	53:964\$444
1º trimestre de 1917.....	2.031-18- 6	18:239\$333
Diferença para menos.....	4.019- 1- 6	35:725\$111
	£	Réis
1º trimestre de 1916.....	3.705- 4- 5	33:468\$730
1º trimestre de 1917.....	2.051-18- 6	18:239\$333
Diferença para menos.....	1.713-5 -11	15:229\$397

EMIGRAÇÃO

Durante o 1º trimestre de 1917 não houve movimento algum de emigrantes.

OBSERVAÇÃO

Verifica-se pelo presente relatório que as quantias em réis referentes ao 4º trimestre de 1916 e ao 1º trimestre do mesmo anno não concordam com as dos mappas anteriores. Isto provém de que para fazer uma comparação exacta com as do 1º trimestre de 1917 reduzimos as ditas quantias ao mesmo cambio de frs. 27 por £, que tomámos para o dito 1º trimestre de 1917.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéus, aos 11 de maio de 1917. — A. Pigneau.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéus durante o 1º trimestre de 1917

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						TRIPULAÇÃO	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Moeda ingleza	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....	—	—	4	14.330	4	14.330	383	Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Pernambuco.....	4.587.707 2.175.845 1.140.973 —	150.717-15-6 83.314-15-4 90.958-6-7 —	1.339:713\$555 740:575\$702 808:518\$481 —
									7.904.525	324.990-17-5	2.888:807\$740

SAÍDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						TRIPULAÇÃO	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES		
	A vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Moeda ingleza	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....	—	—	6	23.016	6	23.016	580	Pernambuco..... Bahia..... Rio de Janeiro..... Santos.....	76.437 139.793 768.219 269.002	10.076-12-7 14.644-10-6 149.643-14-9 31.948-0-0	89:570\$037 130:473\$555 1.330:166\$555 283:982\$223
									1.253.451	206.312-17-10	1.833:892\$370

N. 3 — Mappa da importação de generos brasileiros no porto de Bordéas durante o 1º trimestre de 1917

MERCADORIAS	Direitos de Alfândega	PROCEDENCIAS						Quantidade em kilogrammas	TOTAES	
		Per-nambuco		Bahia		Rio de Janeiro		Santos		Valor
		Kilogrammas	Moeda ingleza	Kilogrammas	Moeda ingleza	Kilogrammas	Moeda ingleza	Kilogrammas	Moeda ingleza	Moeda nacional
Borracha em bruto	Livre	—	—	81.098	23.722-4-5	—	—	81.098	23.722-4-5	210:864\$186
Cacão.....	Frs. 124	—	—	732.000	54.592-11-10	435.000	33.703-14-0	1.167.000	88.204-5-10	784:855\$925
Café.....	Frs. 166	—	—	67.500	3.000-0-0	15.900	703-14-0	1.718.200	75.953-12-7	708:118\$482
Couros.....	Livre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Feijões.....	Frs. 3	—	—	—	—	59.945	5.592-11-1	4.987	461-17-0	53:816\$926
Tabaco em folhas....	Livre	—	—	260.375	9.643-10-4	1.665.000	43.314-16-3	2.864.520	74.293-5-11	1.045:432\$074
		—	—	—	—	—	—	—	—	85:720\$147
		—	—	1.140.973	90.938-6-7	2.175.845	83.314-15-4	4.587.707	150.717-15-6	2.888:807\$740

N. 4 — Mappa da exportação de generos para os portos do Brasil cujas facturas consulares foram visadas neste Consulado durante o 1º trimestre de 1917, comparado com os do trimestre anterior e igual periodo de 1916

MERCADORIAS	1º TRIMESTRE DE 1917			4º TRIMESTRE DE 1916			1º TRIMESTRE DE 1916		
	Kilo-grammas	Moeda ingleza	Moeda nacional	Kilo-grammas	Francos	Moeda nacional	Kilo-grammas	Francos	Moeda nacional
Agua mineral.....	25.498	1.040-11-10	14:583\$037	912	1.488	522\$106	636	540	189\$474
Animacs vivos.....	—	—	—	—	—	—	97	1.812	635\$790
Armas e munições.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Artigos do armarinho.....	1.194	1.303-14-9	11:588\$778	518	19.237	6:095\$430	1.167	37.493	13:156\$141
Artigos para fumantes.....	10.269	3.320-2-11	29:512\$308	4.018	10.670	5:849\$123	12.567	85.211	30:031\$227
Automoveis e accessorios.....	6.693	2.116-1-5	18:809\$519	—	—	—	8.110	34.671	12:163\$263
Azeite.....	1.480	205-17-0	1:829\$778	740	3.068	1:076\$192	1.714	5.066	1:777\$544
Batatas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bebidas alcoolicas.....	19.214	3.910-11-10	34:760\$815	51.947	266.943	93:664\$912	33.203	141.356	49:598\$397
Borracha em obra.....	—	—	—	7.456	46.014	16:143\$263	7.102	53.307	18:704\$210
Chapellaria.....	317	463-7-4	1:452\$148	644	22.750	7:982\$456	1.928	43.172	15:146\$070
Conservas alimenticias.....	12.763	2.051-18-6	18:239\$333	39.691	163.918	57:757\$895	23.095	101.661	35:670\$526
Doces e confeitos.....	1.597	297-5-2	2:642\$296	1.349	10.476	3:675\$790	2.186	10.763	3:776\$192
Fructas seccas.....	41.262	5.150-14-0	45:783\$999	45.960	164.610	57:737\$895	60.722	169.977	59:611\$053
Instrumentos de optica.....	—	—	—	—	—	—	48	591	267\$368
Instrumentos de musica.....	4	14-16-3	131\$666	94	1.650	578\$948	320	3.083	1:032\$156
Joaalheria e relojoaria.....	503	838-17-0	7:456\$145	289	4.014	1:408\$421	659	15.619	5:490\$877
Livros.....	3.994	146-9-7	1:302\$037	104	356	124\$912	603	6.793	2:388\$614
Louças e vidros.....	722	407-1-5	3:618\$107	3.180	15.571	5:463\$308	7.398	19.170	6:726\$315
Machinas e pertences.....	—	—	—	385	2.241	786\$316	1.153	3.237	1:135\$790
Manteiga e leite condensado...	—	—	—	9	23	8\$070	—	—	—
Moveis e obras de madeira....	241	46-5-11	411\$518	209	165	57\$894	752	181	63\$508
Papel e papelão.....	16.836	3.545-3-0	31:512\$444	12.304	80.767	28:339\$298	1.622	6.861	2:407\$388
Polles preparadas.....	10.788	10.707-4-5	95:175\$295	12.955	164.614	57:759\$298	769	26.777	9:395\$439
Perfumarias.....	1.733	1.343-19-3	11:946\$333	3.532	62.758	18:511\$580	4.827	83.927	30:149\$824
Plantas, sementes e cereaes...	5.461	978-14-10	8:699\$925	661	1.690	582\$456	1.509	2.743	962\$456
Productos chimicos.....	49.702	26.233-8-10	233:186\$146	33.796	529.356	185:738\$947	72.272	327.713	114:987\$018
Queijos.....	1.940	470-4-5	4:179\$741	—	—	—	—	—	—
Riolhas e capsulas.....	2.155	256-12-7	2:284\$147	617	3.509	1:231\$227	912	8.324	2:024\$214
Roupa feita.....	54	20-14-9	184\$333	631	26.492	9:295\$138	993	40.836	14:328\$421
Tecidos de algodão.....	1.266	1.364-3-0	12:125\$778	5.300	49.843	17:488\$771	1.159	16.227	5:693\$685
Tecidos de lã.....	140	207-11-1	1:844\$927	2	218	76\$492	126	2.307	809\$474
Tecidos de seda.....	400	1.328-15-6	11:811\$334	116	11.010	3:863\$158	1.275	53.088	18:627\$368
Utensilios e ferramentas.....	6.871	1.521-14-0	13:526\$223	3.928	28.070	9:849\$129	7.113	28.360	9:930\$877
Vinagre.....	2.820	130-9-7	1:159\$816	—	—	—	2.093	3.177	1:144\$737
Vinho espumante.....	7.040	1.119-9-7	9:950\$927	9.765	127.047	44:577\$895	5.892	68.997	24:207\$719
Vinho não especificado.....	126.127	9.851-4-5	87:566\$108	170.174	490.565	172:128\$070	215.749	330.499	115:964\$562
Varios artigos.....	4.118	790-7-5	7:025\$519	3.238	49.952	17:527\$018	2.620	20.119	7:039\$298
	363.204	81.483-11-7	724:298\$480	411.531	2.355.757	826:581\$404	482.205	1.758.703	617:088\$772

N. 2 — Mappa da cotação do cambio, taxa de descontos e frete de embarcações no mercado de Bordéus durante o 1º trimestre de 1917

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre Inglaterra.....	27,76 1/2 a 27,81 1/2	27,76 1/2 a 27,81 1/2	27,75 a 27,83
» Alemanha.....	—	—	—
» Hollanda.....	236 a 240	235 1/2 a 239 1/2	234 a 238
» Russia.....	169 1/2 a 174 1/2	162 a 167	163 a 168
» Portugal.....	357 1/2 a 377 1/2	352 1/2 a 372 1/2	352 1/2 a 372 1/2
» Hespanha.....	622 a 628	619 a 625	616 1/2 a 622 1/2
» Austria.....	—	—	—

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França.....	Não houve taxa official de descontos.		
» » Inglaterra.....			
» » Alemanha.....			
» » Hollanda.....			
» » Russia.....			
» » Portugal.....			
» » Hespanha.....			
» » Austria.....			

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco.....	50 a 118	62 a 147	O mesmo
Bahia.....	O mesmo	O mesmo	»
Rio de Janeiro.....	44 a 106	55 a 132	O mesmo
Santos.....	O mesmo	O mesmo	»

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente, foram nomeados:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.840, de 25 de dezembro de 1915, o 1º sargento do Batalhão Naval Euclydes Rodrigues Corrêa, para exercer o cargo de auxiliar especialista (armerio-artilheiro);

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Annibal Luiz de Oliveira, para exercer o cargo de auxiliar especialista (torpedista-mineiro);

Os cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais Julio Ernesto da Trindade e Annibal de Freitas, para exercerem os cargos de auxiliares especialistas (telegraphistas);

Os cabos do Corpo de Marinheiros Nacionais Benedito Luiz, Armando Ferreira Nobre e Aurelio Ferreira Leal, para exercerem os cargos de auxiliares especialistas (artilheiros);

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais João Tiburcio Ferreira das Neves, para exercer o cargo de auxiliar especialista (armerio-torpedista-mineiro);

O cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Antonio João Rodrigues, para exercer o cargo de auxiliar especialista (mineiro-morgulhador), todos da Secção de Auxiliares Especiais listas do mesmo corpo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.334—Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, em que João Rabello Macedo pede aforamento da ilha Capivara, no Rio Doce, no Estado do Espírito Santo, cumprindo-se informar-vos não haver inconveniente, por parte deste ministerio, em tal concessão, visto já estar o peticionario nella installado com

uma pequena lavoura e ser distante quatro kilometros da Villa Collatina.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.333—Transmitto-vos, para os fins do registro civil, a inclusa cópia de um termo de desaparecimento do passageiro João Antonio Collor, occorrido a bordo do paquete nacional Itapuca, quando viajava do Rio Grande do Sul para o porto de Florianopolis, em Santa Catharina.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.332—Em solução ao vosso officio numero 339—4ª secção, de 21 do corrente, autorizo-vos a mandar excluir do estado effectivo do Batalhão Naval os soldados ns. 41 da 1ª companhia, Ovidio dos Santos, e 26 da 2ª companhia, Pompeu Guedes, visto terem sido excluidos da Companhia Correccional.

N. 2.336—Elogiao, em ordem do dia desse Estado-maior, o pratico do norte Manoel Freire da Rocha, pela proficiencia e dedicação demonstradas no exercicio de seu cargo, conduzindo navios da esquadra sem jamais haver incidentes, o que prova seu perfeito conhecimento da carta do norte.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 1:260\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 14ª, n. 19, remonta, do orçamento vigente (aviso numero 818);

De 14:361\$290 à Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao coronel reformado Servando de Loyola e Silva (aviso n. 819).

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 43:429\$320 a Ferreira Passarelli Comp. (aviso n. 814);

De 100:675\$266 a Azevedo Alvès, Rodrigues & Comp. (aviso n. 815);

De 5:756\$ a J. Santos & Comp. (aviso numero 816);

De 131\$400 ao soldado voluntario da Patria João Capistrano da Costa Garcia (aviso numero 816);

De 1:470\$ ao capitão João Samuel Mundir (aviso n. 817).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que é concedida a permissão que pediu, em aviso de 30 do mez findo, para que o 1º tenente Rodolpho Villanova Machado, sem prejuizo de suas funcções no Exercito, realize conferencias na Escola Naval de Guerra sobre tática terrestre; e agradecendo a distincção conferida ao Exercito, em consequencia do convite feito ao dito official para fazer taes conferencias. (Communicou-se à Escola Militar.)

— Ao Sr. procurador geral da Republica, submettendo à sua consideração a relação das juntas de alistamento e sorteio militar que não funcionaram em 1917 em varios Estados, afim de que se digne providenciar no sentido de ser contra as mesmas juntas instaurado processo, nos termos das disposições em vigor.

— Ao Sr. chefe do estado-maior do Exercito, declarando que o professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, fica addido à repartição a seu cargo, com os vencimentos que percebe actualmente, enquanto estiver fecho a Escola de Estado-Maior, a cujo corpo docente deverá ser addido.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Barbacena, declarando, em solução ao seu officio de 6 do corrente, que, com a suppressão do ensino de allemão no dito collegio, cessa a commissão do capitão Christiano Ullacker, professor interino dessa lingua; que, para elle continuar ali, precisa ser nomeado para cargo da administração, porque para o magisterio só poderá ser mediante concurso; que o ditto

official, tendo sido nomeado professor interino, terminaria a comissão a 17 de julho vindouro, si não houvesse occorrido essa supressão.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

O general da brigada Celestino Alves Bastos para inspecionar o 3º regimento de cavalaria;

Ajudante do corpo de alumnos da Escola Militar o 1º tenente de cavalaria Antonio Leite Pinheiro Alves;

Chefe da 2ª secção do 4º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o 1º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Gauré; secretarios das juntas do alistamento militar nos municipios do Estado da Bahia abaixo mencionados os seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Affonso Penna—Major João Antonio Conde; Casa Nova—Capitão Lindolpho Estrella; S. Felipe—Tenente Florentino Borges da Resurreição;

Abadia—Tenente Torquato Nunes de Jesus;

Amparo—Capitão Melchiodes Rodrigues da Silva;

Angical—Coronel Joaquim Theotônio Maricune Passos;

Tucano—Capitão Antonio Pereira de Mattos; Baixa Grande—Coronel Antonio Silvany Ribeiro Sampaio;

Barreiras—Coronel Pedro Piahy;

Boa Nova—Capitão João Pinheiro de Mattos;

Bom Jesus da Lapa—Capitão Antonio Francisco do Souza;

Brotas—Tenente-coronel João José Rodrigues de Oliveira;

Campo Formoso—Tenente Emilio Hilario da Silva;

Caravellas—Capitão Albino Caetano da Costa;

Dr. Seabra—Tenente Joviniano José de Souza;

Maracá—Coronel José Antonio de Miranda;

Monte Alto—Capitão João Antonio de Cerqueira;

S. José do Porto-Alegre—Tenente-coronel Antonio Nunes Santo Amaro, em substituição ao capitão Felício Honorato Souza;

Entre Rios—Tenente Annibal Mimoso Silva.

Ministerio da Guerra.—N. 505.—Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos que, á vista do disposto no art. 194 do regulamento approved por decreto n. 12.977, de 24 de abril de 1918, resolvo designar, para as aulas componentes das diversas cadeiras dos cursos da Escola Militar, os docentes abaixo mencionados, respeitadas em cada aula os direitos de vitaliciedade daquelles a quem foi conferida pelo art. 41 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1916, e os de permanencia conferida pelo § 3º do art. 62 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, mesmo no caso de deslombamento das aulas do regulamento anterior em partes, funcionando nos dous periodos do regulamento actual.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da primeira cadeira, o professor em comissão 1º tenente Rodolpho Villanova Machado; para as correspondentes ás partes III e IV, o instructor da extincta escola pratica capitão Benedicto Alves do Nascimento; para as do curso de infantaria correspondentes ás partes V, VIII e IX, o instructor 1º tenente Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo; para os do curso de cavalaria correspondentes ás partes VI, VIII e IX, o instructor interino da extincta escola pratica 1º tenente Nilo Ribeiro de Oliveira Val.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da segunda cadeira, o professor em comissão capitão Herculano Pereira da Cunha Junior; para as correspondentes ás partes III

e IV, o coadjuvante da extincta escola pratica 1º tenente Alberto Pequeno.

Para as aulas correspondentes ás partes I, II e III da terceira cadeira o professor em comissão capitão Francisco de Mello Moreira.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da quarta cadeira, o adjunto vitalicio major João Manoel de Araujo; para as correspondentes ás partes III e IV, o coadjuvante da extincta escola pratica Euclides Pequeno.

Para as aulas correspondentes ás partes primeira da quinta cadeira, o professor em comissão Antonio Azevedo; para as correspondentes ás partes II e III, o coadjuvante da extincta escola pratica 1º tenente Luiz Santiago.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da sexta cadeira, o professor em comissão capitão Azor Brasileiro de Almeida; para as correspondentes á parte III o coadjuvante da extincta escola pratica 1º tenente Alberto de Medeiros.

Para as aulas correspondentes ás partes I e III da setima cadeira, o professor em comissão 1º tenente José Pio Borges de Castro; para a correspondente á parte II, o adjunto em comissão 1º tenente Americo de Carvalho Menezes; para a correspondente á parte IV, o professor em comissão 1º tenente Augusto da Cunha Duque Estrada.

Para as aulas correspondentes á parte I da oitava cadeira, o professor em comissão 1º tenente Sebastião Corrêa Fontes; para as correspondentes á parte II, o professor em comissão capitão José Xavier de Oliveira.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da nona cadeira, o professor vitalicio coronel graduado Joaquim Marques da Cunha; para as correspondentes ás partes III e IV, o adjunto em comissão 1º tenente Carlos Auran Dourado.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima cadeira, o professor em comissão 1º tenente Synesio de Faria.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da segunda cadeira, o professor vitalicio tenente-coronel João Fulgencio de Lima Mindello.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima segunda cadeira, o professor vitalicio major Salvador Barbalho Uchôa Cavalcante e o instructor interino da extincta escola pratica 1º tenente Arthur Rodrigues Tite.

Para a aula correspondente á parte I da decima terceira cadeira, o professor vitalicio capitão Bernardino Vieira Lima; para as correspondentes ás partes II e III, o adjunto em comissão capitão Alberto de Faria; para a correspondente á parte IV, o professor vitalicio tenente-coronel Edmundo Carlos Carpenter.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima quarta cadeira, o professor em comissão 1º tenente Honorio da Costa Maia.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima quinta cadeira, o professor vitalicio major Manoel Liberato Bittencourt.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima sexta cadeira, o professor em comissão capitão Perminio Carneiro Leão.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima oitava cadeira, o adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro Dr. Octavio de Souza, e para a correspondente á parte III, o professor em comissão 1º tenente Luiz Mariano de Barros Fournier.

Para a pratica fallada da lingua franceza, o professor em comissão 1º tenente Paulo Neves de Moraes Gomido; para a lingua ingleza, o professor em comissão 1º tenente Ildefonso Escobar.

Para as aulas correspondentes ás partes I e II da decima setima cadeira, o professor vitalicio capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Outrosim vos declaro que deverá fazer-se a competente publicação em Boletim do Exercito.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Expediu-se aviso á Escola Militar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1918

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo, de ordem do Sr. ministro, que se digna mandar inspecionar de saude o inspector do 1ª classe do Collegio Militar de Barbacena, Carlos Ferreira da Costa, que pediu licença para tratar-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1918

Arykoerner Castro Vianna. — Concedo 13 dias, com dous terços da diaria.

Henrique Augusto Hansen. — Concedo 14 dias, com dous terços da diaria.

Bernardino de Almeida Valente. — Concedo 15 dias, com o ordenado.

Diogo Martins, Eugenio de Almeida Franco e Manoel Domingos. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Oswaldo Dick. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, e os 30 dias com a metade o requerente deverá pedir ao Ministerio da Viação.

Abel Marques da Silva. — Concedo seis dias, com o abono integral, á vista dos documentos e informações inclusos.

José Martins Figueira. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Joaquim Igoacio Cardoso, Manoel José Rodrigues e Juvamil Osorio de Souza. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Natividade de Araujo. — Concedo 90 dias com o ordenado.

Arthur Feliciano do Nascimento. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Mario Fonseca e Antonio Herculano Carneiro (2). — Certifique-se o que constar.

Didino Pereira de Barros. — Abonem-se os dias de accôrdo com o regulamento.

Benedicto Carvalho. — Restituam-se mediante recibo.

Rhoades Ribas. — Restitua-se a quantia de 14\$300, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Benedicto Rodrigues. — Não ha vaga.

Joaquim José Leite Bastos. — Deferido, de accôrdo com a informação do trafego.

Antenor Nicolau da Rocha e outros e Augusto Olympio Coelho. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Carlos Alberto dos Santos Lessa. — Deferido, á vista das informações da 4ª divisão.

Noemia Noronha. — Deferido, de accôrdo com a informação da thesouraria.

Candido José de Souza, Adalto José dos Reis, José Bueno Figueira, Annibal de Azevedo, Arthur de Albuquerque, Francisco de Paula Figueiredo e Francis Caetano da Silva. — Deferidos, á vista das informações.

Alberto Ferreira Pinto de Souza. — Averbe-se o tempo apurado.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 16 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda: Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de

2.987\$516, a Fontes Garcia & Comp.; de 1.063\$150, a José da Silva & Comp.; de 347\$340, a M. Costa e de 168\$, a Rodrigo Vianna, relativas as inclusas contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A despesa na importancia total de 4.315\$350, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Conservação dos encanamentos, etc.», verba 8ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.971);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de: 406\$160, a Fontes Garcia & Comp.; de 115\$200, a Luiz Macedo e de 192\$ a M. Costa, relativas as inclusas contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, na importancia total de 713\$360, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Trafego e Movimento», verba 8ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.972);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 150\$ a Pedro Cerqueira de Alambary Luz, o de 40\$ a Jeronymo de Almeida Costa, relativas as inclusas contas de alugueis de predios occupados por dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de março do corrente anno.

A despesa na importancia total de 190\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Conservação dos encanamentos conductores — verba 8ª, do art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.973).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 480\$, a Manoel José da Silva e de 38.461\$500 a Imprensa Nacional, em que importam as inclusas contas de fornecimentos e publicações no anno de 1915, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 38.941\$500 correrá por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.975).

Dia 17

Em resposta ao vosso aviso sem numero, de 7 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos por cópia a informação prestada no officio n. 253, de 11 de maio corrente, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, acerca dos motivos determinantes da paralysação das obras de construção do Porto da Victoria (aviso n. 1.976).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Heleno Pinheiro & Comp. a quantia de 350\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a Secretaria deste ministerio, no mez de abril findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas — da verba 14ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.978);

Dignae-vos providenciar no sentido de, por telegramma, ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, á disposição do engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Abelardo Andréa dos Santos, o credito de 70.000\$, destinado a occorrer ás despesas da construção do açude publico «Tucunduba», naquella Estado, no corrente exercicio (aviso n. 1.980).

Dia 18

Em aviso n. 4.383, de 28 de dezembro ultimo, vos solicitei a remessa a este ministerio de uma relação dos pagamentos feitos á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a titulo de garantia de juros desde o exercicio de 1903, por conta de cada uma das dotações destinadas a esse fim. Motivou esse pe-

dido a verificação feita por esta secretaria de Estado, de haver a alludida companhia recebido a maior, no periodo de 1908 a 1911, quantia que foi calculada em 357.362\$801, ouro, convindo, com os elementos requisitados, fixar a somma exacta de semelhante responsabilidade para com os cofres publicos, para o effeito da respectiva reposição. Não tendo sido isto feito até agora, peço-vos as necessarias providencias no sentido de, acuatelando os interesses do Thesouro Nacional, ser retirada do preço da encampação da Estrada de Ferro Baurú a Itapura, a importancia que for julgada sufficiente para cobrir aquella responsabilidade, ainda não precisada. Cabe-me informar-vos que a dita companhia fez jús, no periodo de 10 de janeiro a 15 de maio corrente, á garantia de juros no valor de 294.624\$, ouro, que poderá ser levada em conta do mencionado debito (aviso n. 1.981).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 72.899\$700 a Cicero de Figueiredo e de 53.276\$300 a Francisco Mangualde Junior, em que importam as inclusas contas relacionadas de combustivel fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno.

A despesa, no total de 126.176\$, deverá correr por conta da consignação Combustivel da verba 6ª art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.982).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 4\$ a Alberto de Almeida & Comp.; de..... 799\$160 a Fontes Garcia & Comp.; de 40\$ a Hime & Comp.; de 293\$500 a José da Silva & Comp.; de 254\$ a Rodrigo Vianna; de 170\$ a Soares, Lavrador & Comp.; relativas as inclusas contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A despesa, na importancia total de..... 1.563\$460, deverá correr por conta da consignação Material, titulo — Vigilância de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes, da verba 8ª do art. 129, da lei orçamentaria vigente (aviso n. 1.983).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 23\$600, a Arnaldo Braga & Comp.; de 106\$177, a Fontes Garcia & Comp.; de 1.226\$300, a Luiz Macedo; de 2.169\$960, a Villas-Bôas & Comp.; de 50\$, a A. A. de Queiroz; de 25\$, a J. L. Costa & Comp. e de 7\$200, a Soares, Lavrador & Comp., relativas ás inclusas contas de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A despesa, na importancia total de 3.608\$237, deverá correr por conta da consignação «Material», titulo — Administração Central — Expediente —, da verba 11ª da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.984).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o credito de 150\$, para attender ás despesas com o concerto do poço do quartel do 40º batalhão de caçadores em Natal, no corrente exercicio.

A distribuição será feita por conta da IX sub-consignação—Eventuaes, da verba 7ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.985).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, por telegramma, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Guilherme Butler Browne, a quantia de 35.000\$, cujo credito já se acha distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á disposição do referido engenheiro, e registrado pelo Tribunal de Con-

tas, de accordo com a solicitação constante do aviso n. 1.598, de 17 de abril ultimo, deste ministerio (aviso n. 1.986).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: ao 60\$, a Antonio Teixeira da Costa, de 50\$, a João Carvalho de Oliveira; de 33\$500, a João Corrêa Velho; de 30\$, a Ludovico da Silva Valente; de 30\$, a Manoel Luiz Machado Junior; de 25\$, a Octavio de Souza Moura, relativas de alugueis de predios para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de novembro do corrente anno.

A despesa, na importancia total de 230\$500 deverá correr por conta da consignação «Material», titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego — Movimento — da verba 8ª, art. 12 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.992).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 2.229\$, a Villas Bôas & Comp.; de 29\$ a F. R. Moreira & Comp., relativas as inclusas contas de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A despesa, na importancia de 2.249\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — Almoxarifado Geral — Officinas — verba 8ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.993);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de 52\$800, relativa a fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo Inspeção de canalizações e caixas de agua domiciliarias — verba 8ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.994).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos a inclusa conta de Chas H. Pratt, no valor de 24\$500, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no anno de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Artigos de expediente e objectos de escriptorio» — da consignação «Material» — titulo «Directoria Geral» — da verba 2ª, — Correios — da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 1.995).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de maio de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados o processo de montepio de Clotilde Rodrigues da Silva (officio n. 288) e o requerimento em que Anna Maria Karl da Cunha pede pagamento da quota de que trata o art. 47 do Regulamento do montepio (officio n. 286).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia foi respondido o officio numero 18, de 1 do corrente, referente ao extracarteiro addido á Agencia do Correio do Joazeiro, José Agrario Heraclito Paranhos (officio n. 287).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — 2ª secção — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918 — Circular numero 33.

Para exacta applicação do disposto no § 1º do art. 430 do regulamento postal vigente, relativamente á classificação de candidatos em concurso para os logares de praticantes, declaro-vos que a preferencia para a classificação, quando por motivo de demonstração de conhecimento em alguma ou algumas das materias naquella para, apno mencionadas, importa em ser classificado em gráo superior o candidato que, em igualdade de co. de

om outros, em materias obrigatorias, for pproavado em alguma ou algumas das materias facultativas: preferencia essa que, successivamente, fará ascender em grão ou collocação, quanto maior for o numero dessas materias de cujo conhecimento elle houver dado prova.

Outrosim, que a reprovação em alguma das materias facultativas não prejudica a collocação a que o candidato tiver direito pelos pontos obtidos nas obrigatorias.

Saude e fraternidade. — O director geral, C. Soares.

Sr. administrador dos Correios de...

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1918

Djalma Rocha, estafeta da agencia do Correio do Petropolis, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 60 dias de licença, nos termos do informado.

Americo Freire Vonaglia, ajudante da agencia do Correio da Estação Inicial da Estrada de Ferro Inglesa (Sorocabana) Estado de São Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo 30 dias de licença, nos termos da lei.

Orlando Netto Caldeira, praticante de 1ª classe da agencia do Correio de Santos, S. Paulo, pedindo sua addição a uma das agencias de Caxambú, Lambary ou S. Lourenço. — Indeferido.

José Appolinario Santiago, ex-servente de 2ª classe desta directoria, exonerado pela portaria n. 682, de 11 do corrente, pedindo abertura de inquerito. — Indeferido.

Camillo José de Carvalho Junior, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

José Luiz de Souza, carteiro de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Arlindo Pereira da Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Contracto de arrendamento do predio numero oitenta e sete da rua Seis, onde funciona a Agencia do Correio de Praia Formosa, nesta Capital, que fazem Alexandre Herculano Rodrigues, proprietario, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, na Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram, como outorgante, o Senhor Alexandre Herculano Rodrigues, e, como outorgada, a Directoria Geral dos Correios, representada pelo Senhor Sub-Director do Trafego Postal, José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante, Senhor Alexandre Herculano Rodrigues, que é proprietario do predio numero oitenta e sete da rua Seis, nesta Capital, e que na melhor forma de direito arrendava a outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado, pelo aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, sete mezes e oito dias, a contar desta data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, de accordo com o artigo setenta e cinco, numero dez, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento,

para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes, ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo ou por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até o dia que lhe forem restituídas realmente as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba Segunda «Correios» do artigo numero cento e vinte e nove da lei numero tres mil e quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro do corrente anno, «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», e, nos dous exercicios seguintes, pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despeza.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo primeiro, numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil e novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de aprovado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim ratificado, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que accceita e assigna este contracto como está lavrado. Directoria Geral dos Correios, primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, Rio de Janeiro, vinte e quatro de maio de mil novecentos e dezoito. José Henrique Aderne. — Alexandre Herculano Rodrigues. — Como testemunhas: Octavio Pedro Tavares. — Luiz Marques. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de quinze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original. — Eduardo P. de Sá Brito, praticante de primeira classe. — Fernando Dick, amanuense. Visto. — Servindo de secretario, Golofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 24 de maio de 1918

Raul Callas, ajudante do Posto Meteorologico Pereira Reis, da commissão administrativa de estudos e obras do porto de Natal, pedindo licença em prorrogação. — Submetta-se a inspecção da Saude Publica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro da Agricultura recebeu da Associação Commercial do Pará a seguinte exposição, referente á crise que presentemente atravessa o principal producto de exportação daquella importante praça:

«Pará, 18 de abril de 1918 — Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima — D. D. ministro da Agricultura Industria e Commercio.

Excellentissimo senhor — Em meio da situação desoladora por que atravessa a industria extractiva da gomma elastica na Amazonia, indo ao ponto de reclamar a providencia excepcional da intervenção do Governo da União para livrar o producto da sanha dos especuladores — volta á baila da discussão a tentativa de se procurar valorizar a borracha por meio da adopção do processo conhecido pelo nome do seu autor e inventor — Dr. Cerqueira Pinto.

A Sociedade Nacional de Agricultura do Rio de Janeiro, em um gesto assás opportuno e que muito a recommenda á gratidão e reconhecimento dos que labutam no extremo-norte, sinão tambem á benemerencia publica nacional, por se tratar de um assumpto que não interessa sómente a esta região, mas ao paiz inteiro, do qual a borracha constitue o segundo producto de exportação — tomou a iniciativa patriótica de estudar as causas, proximas ou remotas, que tem influido, directa ou indirectamente, para a crise aguda, intensa, que empolgou a borracha brasileira, fazendo-a baixar a preços até então nunca constatados.

Como sempre acontece em taes momentos, a imprensa desenvolve-se em longos commentarios, animada nos bons intuitos de procurar orientar os poderes publicos quanto á efficacia e valor desta ou daquella medida que no entre-choque de opiniões são apontadas como capazes de livrar o producto da asphyxia em que se debate.

Ainda bem que desta feita é unanime a imprensa em proclamar a necessidade da acção do Governo para sahirmos do marasmo em que temos permanecido, penitenciando-nos da providencia com que ha muito nos despreocupamos da temerosa competição do Oriente, que cada vez torna mais complexo, delicado e variado o problema, cuja incognita está a desafiar a attenção de quantos volverem para elle os seus elementos de estudo.

Já não havendo razões que justifiquem ou autorizem os temores dos que fallam no abandono do norte, dada a nova e sabia orientação do benemerito brasileiro que ora dirige os destinos da Republica, é claro que os mais dire-

ctamente interessados no assumpto de-verão concorrer com o seu subsidio, desvalioso embora, para alcançarmos o fim collimado de uma valorização que, remunerando melhor a industria extractiva da gomma elastica, possa con-zorror para o desenvolvimento e prosperidade desta região.

A Associação Commercial do Pará, representante legitima do corpo commercial desta praça, tendo conhecimento da resolução do Sr. ministro da Agricultura mandando estudar o processo de coagulação do latex da seringueira, conhecido pelo nome de «Cerqueira Pinto», não podia deixar de se considerar apprehensiva pela maneira por que se pretende introduzir esse systema sem a audiência prévia e attenta dos centros produtores, que, acompanhando *pari-passu* os revêses por que tem passado a gomma elastica, estão habilitados a mostrar o que a pratica ininterrupta de muitos annos vem assignalando e aconselhando como capaz de melhorar a situação.

Assim, sente-se ella na indeclinavel necessidade de dizer algo a respeito, e por isso tem a distincta honra de passar ás mãos de V. Ex. o seguinte memorial, que reflecte a sua maneira de pensar sobre o caso, submettido á discussão em sessão especial, que realizou em 7 do corrente mez, com o concurso de elementos que reputa valiosos e cuja audiência julgou necessaria para dar uma demonstração pratica de que procurava, mesmo fóra do seu seio, angariar dados que habilitassem a sua directoria a mostrar as vantagens ou desvantagens do alludido processo scientifico de coagulação do latex da seringueira e do caucho.

Eis o memorial, que devemos á gentileza da commissão incumbida de elaborar-o:

MEMORIAL

Para melhor exposição do assumpto, pedimos venia para reproduzir de fonte insuspeita, como é a official, o que consta a respeito do processo «Cerqueira Pinto».

São estes os dados registrados no relatório do Ministerio da Agricultura, relativo ao anno de 1912, apresentado pelo digno ministro Dr. Pedro de Toledo em julho do anno seguinte.

Diz S. Ex., em sua introdução ao relatório, ao commentar «a gravidade da crise cujos prodromos já se ensaiavam ameaçadoramente, apresentando-se a situação da nossa industria, tanto mais difficil e embaraçosa, quando desproporcionada parecia estar, até então, do grave perigo que a ameaçava». (1):

«Visando o augmento de produção, reduzindo o seu custo no valle do Amazonas, pelo emprego dos processos orientaes ás seringueiras nativas e á fabricação de um tipo de borracha mais pura, eliminados o sernamby e outras qualidades inferiores, realizou o Governo contracto com a Companhia Port Of Pará, que se obrigou a mandar duas expedições de instructores aos seringaes do interior, e com o Dr. Carlos Cerqueira Pinto, inventor de um processo de coagulação (sem acido) do leite da seringueira e do caucho, de cujo emprego resulta grande economia de tempo e dinheiro, considerada a borracha produzida, na opinião dos mais reputados fabricantes dos Estados Unidos e da Europa, de excellente qualidade quanto a resistencia e duração.

(1) Refere-se á concurrencia do Oriente.

O que tem prejudicado extremamente a borracha nacional, tanto nos mercados externos como no interno, é a disparidade de tipos que se apresentam, e, mais ainda, a grande quota de impurezas que ella encerra.»

No capitulo «Defesa economica da borracha», diz ainda o alludido relatório:

«Si bem que o ensino dos melhores processos de corte das arvores e a divulgação e propaganda dos methodos aperfeiçoados de coagulação do latex e preparo da borracha bruta estejam incluídos no programma dos serviços das estações experimentaes, a necessidade imperiosa de, com a maior presteza possível, augmentar a nossa produção, reduzindo ao mesmo tempo o seu curso, levou o Governo a tentar uma experiencia da applicação, em seringueiras nativas do valle do Amazonas, do processo de corte usado geralmente nas plantações asiaticas, e a facilitar, por outro lado, a adopção dos inventos do industrial brasileiro Dr. Carlos Cerqueira Pinto, que consistem em preparar a borracha da seringueira e do caucho por processo chimico sem acido, dispensada a defumação, reduzindo ao minimo a proporção do tipo inferior e desvalorizado, conhecido por sernamby, e permitindo grande economia de tempo e de dinheiro, além de offerecer, sobre o processo em uso nos seringaes, vantagens de ordem hygienica muito importantes para a saude dos seringueiros.

Como resultado de pacientes investigações e experiencias nos seringaes do Amazonas, o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto conseguiu descobrir tres formulas chimicas com as quaes são obtidas, respectivamente, a conservação indefinida e a coagulação quasi immediata do latex da seringueira e do caucho, produzindo borracha que se presta ás mesmas applicações industriaes que a borracha fina defumada.

Para examinar o seu valor pratico e verificar até que ponto a sua adopção seria aconselhavel, a Superintendencia da Defesa da Borracha comprou ao inventor certa quantidade de uma partida que se destinava á venda em Nova York e mandou submittel-a a experiencia de laboratorio e de confecção de artefactos nas principais fabricas da Europa e dos Estados Unidos.

Nos relatórios enviados pelas seguintes fabricas: Michelin & Comp., de Clermont Ferrand, França; Chas. Mackintosh, Ltd., Manchester; David Mosely Sons, Manchester; Essex Rubber Co. Inc., Trenton New Jersey, Estados Unidos; The B. F. Goodrich Co., Akron, Ohio, Estados Unidos; The Directone Tire & Rubber Co., Paterson; The L. & M. Rubber Co., New Jersey, Estados Unidos; The Republic Rubber Co., Youngstown, Ohio, Estados Unidos; The Confield Rubber Co., Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos; The Manhattan Rubber Mfg. Co., Passic, New Jersey; Société Industrielle des Telephones, Paris, França, esses fabricantes classificam geralmente a borracha preparada pelo processo «Cerqueira Pinto» como igual e talvez superior á borracha *crepe de Malaya* e apenas um pouco inferior á borracha *fina Pará defumada*, alguns julgando-a mesmo igual a esta ultima.

A vista desse resultado, que é, com effeito, muito satisfatorio para experiencias feitas pela primeira vez, julguei de bom aviso assegurar a exclusividade do emprego do novo processo aos seringueiros nacionaes, que irão generalizando a sua adopção á medida que a sua

acceitação pelos fabricantes se for tornando efectiva.

Para isso foi lavrado, a 2 de julho do corrente anno (refere-se ao de 1918), contracto com o Dr. Cerqueira Pinto pelo qual elle se compromette a fundar, dentro de 12 mezes, na cidade de Belém do Pará, um laboratorio para o preparo dos ingredientes de sua invenção—*Seringuina liquida, Lactina e Cauchina*, armazens de expedição, depósitos, trapiches e outras dependencias que sejam necessarias ao fabrico, acondicionamento e venda dos mesmos ingredientes e a fazer a propaganda e ensino dos seus processos, por meio de conferencias, distribuição gratuita de publicações concernentes ao assumpto e pela propria manipulação da borracha, á vista dos interessados, na sede do laboratorio, sempre que for possível.

O contractante não poderá vender nenhum dos seus preparados para o exterior do paiz sem consentimento expresso do Governo.

O preço maximo pelo qual venderá aos seringueiros nacionaes a dóse sufficiente para preparar um kilogramma de *borracha fabricada* será de 200 réis.

Não deve haver o menor receio de que o novo tipo de borracha venha a fazer desaparecer do mercado o nosso velho tipo de borracha fina defumada, que os fabricantes continuam a considerar como superior a todos os outros.

A adopção do processo «Cerqueira Pinto» não poderá ser generalizada na immensa superficie do valle do Amazonas sinão gradualmente; e, em todo caso, a substituição do velho tipo pelo novo só se fará completa si os fabricantes verificarem que este offerece reaes vantagens sobre aquelle.

Até se chegar a esta conclusão, o que se dará na pratica é que os seringueiros fabricarão, de accordo com as necessidades dos mercados consumidores, borracha de um e de outro tipos.

Como, porém, ha no valle do Amazonas uma grande zona, de produção consideravel, onde a borracha preparada pelo processo da defumação é considerada *fraca* e pelo processo «Cerqueira Pinto» fica mais ou menos igual á borracha fina do Sertão, a propaganda do emprego do novo processo vae ser iniciada por essa zona, de modo a ser desde logo melhorada uma parte muito consideravel da exportação de qualidades inferiores.

Convem salientar desde logo que a prova pratica a que allude o final da transcrição acima ainda está para se realizar... a despeito de já haver decorrido um lustro da época daquelle compromisso e não obstante a propaganda feita em publicações e folhetos distribuidos aos produtores contendo instrucções destinadas aos seringueiros, de modo que, salvo as primeiras e antigas experiencias, que de algum modo animaram os interessados e o inventor pelo bom exito das provas então colhidas, ninguém mais se utilizou do processo «Cerqueira Pinto», que pelo consenso unanime dos proprietarios dos seringaes, tanto dos dous Estados da Amazonia como do Territorio do Acre, foi considerado virtualmente refutado.

E' certo que o Dr. Cerqueira Pinto installou, á rua D. Pedro I, suburbio desta capital, o laboratorio a que se compromettera com o Governo no contracto acima alludido, mas dahi não passou a sua iniciativa ou propaganda, que não conseguiu demonstrar as vantagens reaes do seu processo sobre o da defumação, até hoje reconhecido pelos fabricantes de artefactos como o melhor de todos.

Longe, portanto, de haver o receio de *desapparecimento* do outro typo de borracha fina defumada, os factos e o tempo se encarregaram de mostrar que esse processo não cedia o lugar ao seu competidor, tanto mais quando eram problemáticas e duvidosas as vantagens proclamadas por este quanto á *diminuição do custo da produção*, admitindo mesmo que o typo novo de borracha fosse igual ao antigo, — e dahi o não ter sido nunca adoptado, sequer de modo provisorio, na extensa região do valle do Amazonas.

Não pôde assim haver prova mais directa e positiva da inefficacia do processo que ora volta a preoccupar a atenção do Governo. O longo prazo de cinco annos seria mais que sufficiente para a victoria completa de sua adaptação, si de facto militassem em seu favor razões e circumstancias efficientes, que não seriam para desprezar em um producto que se desvaloriza dia a dia.

As estatísticas da borracha exportada nesse periodo de prova, que vae de 1913 a 1918, não revelam a sahida do typo de borracha em lamina pelo processo «Cerqueira Pinto», sendo de notar que, embora figurando elle na paula official com o mesmo valor da borracha fina defumada, a sua exportação nunca passou de méras tentativas de sua applicação pratica, com a circumstancia bem significativa de que a sua colação nos mercados consumidores tem ficado sempre inferior á da borracha do Sertão.

Ainda para comprovar de modo positivo a falta de exportação e ausencia do producto no mercado, deliberamos ouvir os correctores da praça, e todos elles foram accordes em declarar que transacção alguma fizeram, nestes ultimos tempos, sobre a borracha em laminas, preparada chimicamente pelo processo «Cerqueira Pinto».

Ora, sendo isto uma verdade que se não pôde contestar, é evidente que esse meio de coagulação não logrou acceptação por parte dos extractores do latex da seringueira, os quaes continuam com o seu primitivo processo, que tem a preferencia nos mercados consumidores.

Innumeras foram as causas que certamente influiram para esse resultado, e entre ellas apparecem, em primeiro plano, a do oneroso dispendio com a aquisição dos ingredientes e a diffiuldade de seu transporte para os seringaes, sinão tambem a falta de credito que obriga o seringueiro a dispor immediatamente do seu producto, sendo de ordinario forçado a descer com a borracha em pleno verão, com o rio secco, arrostando penoso transporte, e dahi a vantagem do preparo da borracha em bolas que se prestam melhor á condução, em vez de em laminas ou tambor, que já foi experimentada antigamente, mas não teve boa acceptação.

Não se diga que é de somenos importancia essa particularidade das despesas com os ingredientes necessarios á coagulação do latex, por isso que, mesmo nas bases de 150 a 200 réis por kilo, preço marcado, respectivamente, nas instrucções expeditas pelo referido industrial e no contracto por elle celebrado com o Governo, ainda assim representa um onus que o producto não supporta na presente emergencia.

De mais a mais, uma circumstancia nos autoriza a suppor que aquelles preços não podem ser mantidos na actualidade, e vem a ser a da elevação do custo dos productos chimicos que teriam de ser importados do estrangeiro, sobrecarregado, além do mais, dos fretes onerosos

que gravam hoje todas as mercadorias dessa procedencia. Mas, pondo mesmo de lado todos esses obstaculos e admitindo que o preço da *lactina* e da *cauchina*, com os quaes se obtem a coagulação do latex da seringueira e do cauchio, seja realmente modico, ainda assim prevalecerá o factor por excellencia da falta de numerario, para que o productor pudesse empalar o seu capital com a aquisição daquelles agentes chimicos, em quantidade sufficiente para toda a safra, além da *apparellagem* necessaria.

Para examinar o valor pratico do processo e verificar até que ponto a sua adopção seria aconselhavel, a antiga Superintendencia da Defesa da Borracha, consoante a exposição do relatório do Ministerio da Agricultura, mandou submeter a experiencias de laboratorio e de confecção de artefactos, nas principaes fabricas da Europa e dos Estados Unidos, uma partida de borracha comprada no inventar; mas, o que convinha examinar com cuidado e verificar com a precisão dos calculos britannicos eram as vantagens effectivas e reaes do processo na propria região, mediante longo, paciente e consciencioso estudo comparativo com o processo nunca abandonado da defumação.

Por que motivo então se haveria de relegar a plano inferior esse processo introduzido desde época a mais remota, e que por suas virtudes concorreu para o conceito mundial de que gosa esse excellent typo «*Fina Pará Rubber*», a respeito do qual diz *The Times*, em seu *trade supplements*, do mez de outubro do anno passado: «*Pará had already given its name to some of the best qualities of this product, and «Fina Pará Rubber» indicated the standard of excellence of this material in the rubber stardes?*»

E' ainda o mesmo supplemento do grande órgão londrino que descreve, encomiasticamente o processo de defumação:

«The rubber, in the milky condition in which it exuded from incisions made in the bark of the tree, was formed into a ball by constantly dip; ing into the liquid a stick; that was turned round and round over a slow fire, giving forth a dense/smoke. On this stick successive layers of the rubber were deposited in a series of coatings, and the smoke from the fire imparted a deep colour to the milky fluid.

When dried in this way the pungent acide of the smoke, served as a preservative, and it has been stated that the use of palm nuts, consumed in the fire to produce the smoke, tended to aid in the coagulation of the rubber. The plan was one devised by the native Indian population in the early days of the industry, and when, at a later date, the rubber was prepared mechanically on the plantations, with the aid of suitable machinery, the process of smoking was frequently resorted to in order to preserve the sheets and to give to them the characteristic odour of the wild rubber prepared in the manner above described».

Ora, si nós sabemos que a borracha preparada por processo chimico (mesmo sem acido), não apresenta as mesmas vantagens de conservação e resistencia da *fina defumada*, que é insubstituivel na manufatura de certos artigos, nada justifica a manutenção do contracto feito pelo Governo com o Dr. Cerqueira Pinto, mesmo porque a substituição do velho typo da borracha

pelo novo ficou dependente de verificação *a posteriori* feita pelos fabricantes de que este offerece reaes vantagens sobre aquelle, e é sabido que essa verificação tem sido de algum modo negativa.

De mais a mais, o processo «Cerqueira Pinto» reduz a borracha a um typo unico, em laminas que se oxidam mais facilmente e perdem a sua propria elasticidade, não só em virtude dessa oxidação, como pelo facto de se retirar dellas a agua por meio de compressão ao laminador.

Neste ultimo particular, segundo experiencia recentissima a respeito de umas amostras de *borracha, fina e sernamby*, beneficiada e secca em laminas e remetida para a America do Norte, declararam os fabricantes «que a borracha é preferivel ao costume antigo, porque põe de parte o processo de lavagem, mas, ao experimentarem a sua efficacia, acharam que, emquanto na qualidade usual a força tensivel experimenta 2.000 libras, a borracha da amostra, segundo a maneira como foi preparada, apenas attingiu a 1.400 libras. Além disso, o processo de vulcanização é muito mais vagaroso, o que constitue uma grande desvantagem devido á perda de valioso tempo».

Aliás, é sabido que tout travail mécanique de préparation, lavage, déchiquetage cylindrage, a, comme résultat indéniable, de modifier la structure interne du caoutchouc, come la traction le modifie. (1).

Tudo quanto vem de ser dito está a indicar que as condições locais da industria extractiva repellam em *limine* a adopção do processo «Cerqueira Pinto». Isso não obstante, estudemol-o ainda sob seu aspecto scientifico.

Mostrando as reaes vantagens do processo de defumação, diz o Dr. Lucien Morisse em seu notavel trabalho: *Le Latex, son utilisation directe dans l'industrie*. (2).

«Cette méthode de fumage, ou toute autre remplissant le même but, est indispensable.

Le caoutchouc est, en effet, un corps tres carburé; le lait, quel que soit le soin que l'on prenné á l'écremer, a l'avoir propre, contient toujours des poussières, des bulles d'air; au reste, pendant que la planche tourne sur le foyer, la chaleur fait se degager l'eau du lait; c'estele principe même de la coagulation. Il arrive fatalement que des petites bulles de vapeur d'eau restent emprisonnées dans la pâte et la boursoufflent légèrement: donc, plus tard, présence continue, au sein de la planche, d'air et d'oxigène.

Pour toutes ces causes, le caoutchouc est decomposable et fermentescible; les microorganismes et les spores que s'y forment (j'y reviendrai plus bas) le demonstrent surabondement. Aussi, tout caoutchouc qui n'a pas été fume ou aseptisé a-t-il une bien moins grande valeur.

Je tiens donc á mettre bien en lumiere ce point que j'ai établi et dont personne n'a parlé jusqu'ici: Si le caoutchouc de Pará est de beaucoup le premier du monde, c'est qu'il est le seul aseptisé».

Eis ahi, posta em fóco pelo notavel cientista, a razão principal da superioridade da borracha brasileira: é que ella é a unica aséptica, em consequen-

(1) — *Recherches et experiences sur le caoutchouc. Le Latex, par le Dr. Lucien Morisse, 1908.*

(2) — *Idem, idem.*

(1) O gryphō ē nōssō.

(2) «Le Caoutchouc, La chimie nouvelle, ses synthèses», A. Duboscq et A. Lullinger, 1913, pag. 188.

Diz elle na obra já citada:

J'étais donc le premier Européen de cette époque auquel il était donné de vivre avec les indiens de la région amazonienne et d'y vivre de leur vie, en les étudiant de très près — d'y vivre surtout pendant un temps suffisamment long pour pouvoir tirer une conclusion de ceux de leurs usages que j'observais.

J'étais en fin le premier auquel il était permis d'étudier avec des yeux habitués à la clinique, c'est-à-dire apportant la méthode scientifique, d'étudier des pratiques qui n'avaient été jusque-là que par les yeux mercantiles des acheteurs de caoutchouc et des regateones. L'unique souci de ces intermediaires qui venaient trafiquer la gomme avec les Indiens a toujours été, non d'en pénétrer la fabrication, mais d'en établir le moins cher possible le prix d'achat. Voilà les seules gens qui approchaient des Indiens, et, je vous prie de le croire, sans aucun souci d'étude d'observation.

Quant aux explorateurs Crevaux et Chaffanjon, que n'avaient précédé, toujours pressés et courants, ils avaient dit *fumages*, décrit ce fumage en quelques lignes, après avoir peut-être assisté une fois ou deux à la operation, et c'était tout.

Certes, l'on se doutait bien que l'operation du fumage était un boucanage aromatique, mais, comment se produisait cet acte, quelle était sa nature, quelles étaient les actions chimiques exactes, et aussi les reactions que se produisaient, c'est ce que le hasard que m'avait amené dans le Haut Orenoque et l'Amazonie, me permettait de voir de près et surtout de décrire minutieusement le premier.

Essas referencias poderiam ser mais desenvolvidas, si não estivessemos apenas comparando os dous processos pela fama, quanto à sua vantagem na região da Amazonia; mas, para não nos tornarmos fastidiosos, vamos reproduzir a opinião autorizada do Dr. Paul le Coiffe, que se tem dedicado a estudos especiaes sobre o assumpto, e que se dignou de attender ao nosso convite de dizer algo a respeito.

A borracha da «chevea» tem actualmente duas origens: borracha de plantação, do Extremo Oriente, e borracha natural, das florestas da Amazonia.

A borracha de plantação provém do latex de arvores reunidas em um numero limitado de plantações methodicas, compostas cada uma de centenas de milhares de «cheveas» agrupadas nas proximidades de um estabelecimento central. A coagulação é effectuada por um pessoal adequado e competente, fiscalizado por chefes de officinas ou mesmo por engenheiros especializados, em uma verdadeira fabrica dotada de material aperfeiçoado e dos meios mechanicos necessarios, onde é centralizado o latex recolhido em toda a plantação por operarios habilitados neste genero unico de trabalho simples e puramente manual. Qualquer processo de coagulação, estudado e experimentado nos laboratorios annexos, pôde, sem difficuldade e do modo perfeito e uniforme, ser applicado em ponto grande em uma destas fabricas. Depois de ensaios comparativos, um destes processos poderia mesmo ser imposto pelo Governo, como medida de interesse geral, a todas as fabricas de uma região; o unico inconveniente immediato de tal medida, que, não sendo compensado por outras vantagens, provocaria talvez energica opposição, seria a despesa elevada causada aos plantadores

pela substituição do seu material actual de fabricação; é um lado economico que não se deve desprezar quando se trata de uma industria tão generalizada, e que se deveria pesar com toda a prudencia.

Em summa, a unificação official e obrigatoria do processo de coagulação e do typo commercial da borracha bruta seria facilmente realizavel, tratando-se de borracha de plantação, mas, em todo o caso, ella seria contraria á essencia mesma da organização de qualquer industria, porque seria uma intervenção directa do Estado na vida industrial, e porque ella sancionaria a suppressão das pesquisas particulares, dos melhoramentos devidos á iniciativa individual e da concorrência leal e livre, donde resulta o progresso. Parece-me que, em semelhante caso, o papel do Governo não deve ser de intervenção autoritaria e, as vezes, difficil de justificar plenamente e de manter nos limites convenientes, mas deve limitar-se a guiar, a auxiliar e a fiscalizar com muita prudencia o trabalho do productor livre. Os industriaes não são operarios trabalhando por conta de um Estado «patrão», dando á sua vontade as normas de trabalho que manda executar; para isto era preciso que o Estado tivesse conservado a propriedade dos seringues, para arrendar sua exploração mediante condições previamente determinadas e aceitas.

Si considerarmos agora a extracção da borracha nas florestas da Amazonia, o caso é ainda muito mais delicado.

Aqui, em razão do afastamento e da fraca densidade das arvores de borracha na área que constitue um seringueal em estado de exploração, é impossivel reunir diariamente em uma fabrica central o latex recolhido por cada seringueiro; o seringueiro amazonense não é mais um operario executando debaixo das vistas de um feitor um unico genero de trabalho, é um pequeno industrial completamente independente que explora um canto da floresta e fabrica sua borracha, quando e como quer, para ir depois vendel-a a um patrão seringueiro, reduzido ao papel de commerciante em borracha e não tendo elle mesmo, salvo raras excepções, os menores conhecimentos technicos relativamente ao producto que passa por suas mãos e de que elle fiscaliza apenas e de modo muito superficial, a apparencia exterior. Não ha na Amazonia um numero limitado de fabricas de borracha nas quaes se poderia talvez conseguir impôr uma regra unica de fabricação si, o que duvido, esta medida fosse capaz de trazer serias vantagens economicas; mas ao contrario, existem espalhadas nesta vastissima região umas cem mil pequenas officinas isoladas umas das outras, occupando cada uma apenas um trabalhador, ao mesmo tempo operario e director, collocadas quasi sempre em condições que tornariam difficil, senão impossivel, e sobretudo muito onerosa, toda especie de fiscalização directo, aliás indispensavel para obter um bom resultado, quando se pensa no meio de recrutamento do pessoal seringueiro, á sua ignorancia, á falta completa de educação profissional.

Admittindo mesmo, que se possa obrigar, por medidas coercivas (financieiras ou policieas) todos os padrões seringueiros a fornecer a cada seringueiro, individualmente, utensilios e productos necessarios ao novo methodo de fabricação da borracha, por que motivos não haveria de se manifestar irregularidades e diversidades no producto, já que não se pôde supprimir a razão principal de

taes irregularidades ou diversidades, que é ficar a preparação da borracha entregue á consciencia, á habilitade e á intelligencia de um pessoal trabalhando sem direcção?

«O processo de defumação actual tem, é certo, diversos inconvenientes: o principal é de proceder por evaporação e, portanto, de incluir na borracha todas as impurezas do latex e tambem de prender entre as camadas concentricas impermeaveis forte proporcção de agua. Ora, os ultimos estudos parecem provar que a presença desta agua é justamente uma garantia de melhor conservação; fica o defeito das impurezas que, em realidade, só podem ser eliminadas pelos processos chimicos de preparação; mas para que esta eliminação seja uma realidade, são necessarios cuidados que não se podem esperar do seringueiro isolado, antes tentado de misturar voluntariamente outras impurezas.

O inconveniente da lentidão da defumação seria tambem particularmente sensivel nas grandes plantações. No interior da Amazonia, qualquer que seja o processo de coagulação adoptado, o seringueiro não poderá sangrar maior numero de arvores, já que o trabalho de sangria deve concluir-se cedo e que o numero de arvores sangradas depende assim unicamente das distancias que as separam. A vantagem de um processo rapido seria apenas de diminuir a tarefa do seringueiro.

Mas, a defumação é o processo que mais se presta á coagulação parcial e successiva de quantidades pequenas e variaveis, cada dia, do latex, como pôde fazer um seringueiro trabalhando só; é o unico que permite reunir estas coagulações em um bicoço que apresenta maiores facilidades e garantia nos transportes, tão difficéis ás vezes no curso superior dos afluentes amazonenses. Ainda mais, a borracha defumada contém sómente 75 a 85 % de borracha pura; si a nova borracha apresenta 95 a 99 % de borracha pura, o augmento de preço virá immediatamente, e de modo sufficiente, compensar a diminuição immediata do peso produzido?

A produção do Estado do Pará é apenas a quarta parte da produção da bacia amazonica; a borracha fina paraense, a unica em questão, representa apenas a decima parte de toda a borracha amazonica. Os outros interessados, Perú, Bolivia, Matto Grosso, Amazonas, tomarão ao mesmo tempo medidas identicas? Imagino a perturbação trazida ao commercio da borracha por medidas unilateraes!

Além destas difficuldades materiaes na substituição do processo habitual, parece-me que, na Amazonia mais do que em qualquer outra parte, a intervenção do Estado nos trabalhos da industria privada seria injustificada e tyrannica. Si hesito em achal-a possível e vantajosa na Malasia e Indias holandezas, onde as estações agricolas e os laboratorios modelos custeados pelo Estado constituem guias de summo valor e podem, até certo ponto, ter a pretensão de tornar inúteis os estudos feitos pela iniciativa particular dos plantadores, não posso deixar de repetir mais uma vez que, entre os países onde ha borracha, natural ou plantada, o Brasil e em particular a Amazonia, «o paiz da borracha», como nos comprazemos em chamal-o, é o unico onde nunca se cuidou seriamente de crear uma secção de estudos e um laboratorio de experiencias, organizadas de modo a adquirir noções proprias e comparativas sobre os pontos da agronomia, da physiologia vegetal, da chimica pura e applicada e da

technica industrial, que se relacionam com a industria extractiva da borracha.

Em que base, então, seria possível de firmar-se para ditar regras á industria?

Falla-se de um processo especial que teve, é verdade, uma certa consagração no estrangeiro, em uma das ultimas exposições de borracha. Examinando a questão unicamente ao ponto de vista do interesse geral, pergunto si tal genero de successo é sufficiente para justificar a adopção de tal processo á exclusão de qualquer outro. Penso que no caso presente de um processo industrial conservado secreto pelo seu autor, como propriedade particular, os poderes publicos não tinham razão de intervir sinão com o seu opoio moral. Na industria não se impõe um processo de fabricação; é o processo que se impõe elle mesmo, quando é bom e as condições geraes permitem sua adopção.

Tenho examinado, como as outras, a borracha preparada pelo processo "Cerqueira Pinto"; ha tempos, o Museu me preparou uma boa amostra de origem insuspeita. É boa borracha, com toda a evidencia, mas passados alguns annos notei nella alterações analogas á que apresentam em geral, até agora, as outras borrachas preparadas chimicamente e seccas. Aliás, a sua capacidade torna mais facil as falsificações do que, por exemplo, na borracha loura do Oriente.

Em resumo, não creio que já exista um tipo de borracha que se possa considerar como definitivo, e, em razão do modo especial de exploração das florestas da Amazonia, penso que, por enquanto, o processo de coagulação por defumação é ainda o que dá mais garantias de conservação da boa qualidade, com a vantagem de ser já conhecido e apreciado o producto no mercado mundial sob este aspecto e com todos seus defeitos que, assim, se acham praticamente attenuados.

Outra opinião valiosa, que chegou a ser consultada pelo ex-ministro Dr. Pedro de Toledo, foi a do commendador J. Simão da Costa, que externou em publico o seguinte commentario:

"Tendo visto no *Diario Official* da União a concessão de duas patentes de invenção ao Dr. Carlos Cerqueira Pinto, para duas formulas chimicas destinadas á coagulação do latex da "hevea", caucho e outras arvores de gomma elastica, formadas essas que se dizia serem a base desses inventos, verifiquei que, na pratica, não davam os resultados que o inventor avocava para a sua descoberta.

"Consultado officialmente sobre a utilidade desse invento, ainda recentemente declarei que não era razoavel duvidar-se mais da excellencia da borracha preparada pelo Dr. Cerqueira Pinto, diante das provas irrefutaveis que me foram apresentadas. Em minha opinião, a pedra de toque final, deveria consistir em entregar-se, sob a superintendencia de um perito desinteressado, duas estradas de seringas a um só seringueiro, para nellas trabalhar e preparar a borracha, uma de cada vez, pelo processo Cerqueira Pinto e pelo processo da defumação indigena. Nessa experiencia se tomariam em conta todos os factores para o contraste perfeito da qualidade, do custo, do fabrico, do trabalho envolvido e todas as mais considerações economicas dignas de nota, até á chegada dessa borracha ás mãos de um fabricante que a convertesse em artefacto. Si o resultado fosse favoravel, em toda a linha, ao Dr. Cerqueira Pinto, era minha opinião que o Governo deveria pagar áquelle senhor uma som-

ma liquida pelo seu invento e proceder no resto como acima indiquei.

O que tenho sustentado e sustento, é que não devemos substituir o processo de defumar a borracha fina do sertão por qualquer outro processo chimico, enquanto os fabricantes insistirem, como insistem, em proclamar esse tipo de borracha "*o melhor conhecido até hoje*". Nunca occultei essa opinião.

Ora, si nenhuma experiencia foi mandada realizar pelo Governo, até hoje, sobre as vantagens effectivas e reaes do processo Cerqueira Pinto, somente proclamadas perante os poderes publicos, quando o proprio interesse do inventor aconselha a sua propaganda activa e intensa na propria região da Amazonia; si a borracha preparada por esse processo não logrou boa cotação nos mercados consumidores, por occasião das experiencias realizadas em 1912 e 1913; si o proprio Governo declara, no relatório do Ministerio da Agricultura, que as principaes fabricas de confecção de artefactos da Europa e dos Estados Unidos reputam essa borracha *um pouco inferior á fina Pará defumada*, nivelando-a ao tipo *crepe de Malaya*, considerado inferior ao nosso, ainda recentemente julgado insubstituivel na manufactura de certos artigos, conforme relatório official do Sr. consul do Brasil em Londres, não ha motivo que justifique ou aconselhe a sua adopção agora, quanto é certo que daquella época até hoje ficou elle completamente abandonado.

Ponderando sobre os factos acima apontados, a Associação Commercial do Pará julga ter cumprido o seu dever de pedir para o caso a attenção especial do Governo, estando assim de inteiro e perfeito accordo com uma das *conclusões finais* recommendadas pelo Congresso Commercial, Industrial e Agrícola, reunido em Manaus nos dias 22 a 27 de fevereiro de 1910, sob os auspícios da Associação Commercial do Amazonas e auxiliado pelo governo do mesmo Estado:

"X — Aconselhar os seringueiros, de accordo com as autoridades na materia, como o Sr. C. Pearson (para apenas citar o nome de uma), a não abandonarem os processos de defumação. O Congresso acha, porém, que estes processos poderão ser aperfeiçoados por meio de machinismos simples e baratos, que facilitem o trabalho do seringueiro ao mesmo tempo que lhe proteja a saude."

Esta attitudde reflecte tambem a da sua congénere no Estado do Amazonas, expressa no officio de 6 de abril ultimo, fazendo consideração sobre a inconveniencia da adopção do processo em apreço "sem que primeiro se experimentemos na devida forma, no seringal, sob a direcção de pessoas competentes", e depois de verificado "que o producto seja aceito francamente nos mercados compradores e preferido pelos manufactores".

Pela Associação Commercial do Pará, a sua directoria. (Seguem as assignaturas.)

Directoria Geral da Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Antonio da Costa Pinto Junior para exercer o cargo de administrador do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná.

— Por igual acto da mesma data, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço, quando for julgado opportuno, o escrevente, addido, da Inspectoria do 2º distrito do Serviço de Agricultura Pratica Luiz Caldas Marques.

Expediente de 23 de maio de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Em resposta ao aviso de V. Ex., sob n. 38, de 6 de abril ultimo, tenho a honra de communicar que, nesta data, resolvo por á disposição deste ministerio, o ajudante tecnico, addido, da Estação Sericicola de Barbacena João Cardoso Pinto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 187).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena :

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo por á disposição do Ministerio da Fazenda o ajudante tecnico, addido, dessa repartição João Cardoso Pinto (aviso n. 188).

— Sr. ministro das Relações Exteriores :

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. incluso e por cópia, assim de que seja tomado na consideração que merecer, o requerimento firmado pela Sra. Artus Fernand pedindo a vinda do seus filhos para o Brasil.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto do serviço publico, durante o corrente exercicio, ao director do Patronato de Menores "João Pinheiro", Antonio Sampaio da Costa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 190).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias precisas no sentido de serem considerados como officiaes, no corrente exercicio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, foram expedidos pelo chefe de culturas no Estado do Espirito Santo, André da Silveira Mello.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e mui distincta consideração (aviso n. 191).

— Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas :

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica, em objecto do serviço publico, durante o actual exercicio, ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, Elysiô de Araujo Filho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 192).

— Sr. Eugenio Sabino Trindado, cidade de Oliveira, Estado de Minas Geraes.

Sobre o pedido que fizestes ao Sr. ministro a 5 do corrente, de ordem de S. Ex. cabo-me informar-vos que o Sr. José Augusto Trindado se acha no Estado da Parahyba, exercendo o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, para o que foi designado por portaria de 31 de janeiro do corrente anno (officio n. 941).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosea :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação, em aviso sob n. 263 F, remittiu a este ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que sobre o assumpto de serviço publico forem apresentados pelos funcionarios desse serviço : Eugenio Bartholomeu dos Reis, Alvaro Monteiro da Cunha, Edigio Pamplona, Antidio de Brito Guerra, Alvaro Mello, Horacio Sales, Mario Guimarães de Araujo Jorge, Manoel Velho Barreto Caethé, José Archangelo Bacellar de Oliveira, Hugo Guarani e Ernesto Paulo de Mello Barreto (officio n. 942).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática :

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer ao Aprendizado Agrícola de Barbacena 30 kilos de sementes de trigo, 30 de aveia, 30 de centeio e 30 de cevada (officio n. 943).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Junto vos devolvo o attestado medico que acompanhou o officio n. 30, de 12 de abril ultimo, em que o medico desse aprendizado Dr. Severo Evaristo do Amaral pede licença, afim de que o mesmo, satisfazendo as exigencias da lei, mande reconhecer a firma do medico que firmou o referido attestado (officio n. 944).

— Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro incluo vos remetto, por cópia, o aviso do Ministerio da Viação, sob n. 36, de 8 do corrente, solicitando o fornecimento de 159.000 mudas de eucalyptus á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 945).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

DESPACHOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 23 de maio de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.461, de 1 do corrente, pagamento de 378\$ a diversos, de gratificação por serviços extraordinarios de janeiro a março ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 187, de 8 de março ultimo, pagamento de 2.460\$706 á Companhia Telephonica, de assignatura de aparelhos telephonicos no corrente anno;

Idem idem n. 222, de 23 idem, idem de 62\$ á Francisco Alves, de fornecimentos idem, idem;

Idem, idem n. 303, de 23, idem de 1.008\$ á J. L. Costa & Comp. idem, idem;

Idem da Recebedoria da Capital n. 121, de 10 de abril ultimo, idem de 367\$ á Souza Baptista & Comp. idem, idem;

Idem da Casa da Moeda n. 686, de 17 idem, idem de 5.376\$860 á Julio Miguel de Freitas & Comp. idem, idem;

Idem da Caixa de Conversão n. 318, de 30 de março ultimo, idem de 69\$869 á Light and Power idem;

Idem, idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 198, de 8 de abril ultimo idem de 569\$800 á Moreno Borlido & Comp. idem, idem;

Idem, idem n. 214, de 13 idem, idem de 187\$100 á J. L. Costa & Comp. idem, idem.

Idem da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos ns. 4 e 7, de 9 de fevereiro e 23 de maio ultimos, idem de 833\$330 á Alberto Alves Ferreira Cardoso, de aluguel de predio em janeiro ultimo;

Idem idem ns. 6 e 8, de 11 e 23 de março ultimo, idem de 833\$330 idem, idem em janeiro ultimo.

Requerimento de Cunha & Fernando, idem idem de 90\$, de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 42\$185 idem, idem idem;

Idem, idem de 1.992\$975 idem, idem, idem.

Restituições:

70\$600, ouro, e 113\$980, papel, á Selback & Comp.;

70\$404 á Alvaro Gonçalves Mendes;

70\$404 á Henrique Maggioli.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

306\$131 á Edelmira Veiga;

3.143\$368 á Eudoxia Dutra Baramia;

197\$868 á Francisco José Teixeira;

1.112\$996 á Hortencio Matherbe;

2.566\$ á Herculano da Silva Leitão;

146\$ á Adejar Pereira de Oliveira;

120\$600 á Ambrosio José do Espirito Santo;

162\$450 ao mesmo;

10\$963 á Brazil Great Southern Railway Company, Limited;

480\$ á Cesario Rodrigues de Souza;

127\$750 á Clemente José de Oliveira;

23\$500 ao mesmo;

84\$618 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

210\$ á Ernesto Sylvio de Mattos;

904\$ á Evaristo Rojciano de Oliveira;

163\$350 á David Fran Nogueira;

72\$500 á Lourival Ferreira dos Santos;

27\$648 á Société Anonyme des Acieries d'Anglers.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.825, de 27 de abril ultimo, pagamento de 500\$ á Alberto da Cunha, para despesas a seu cargo no corrente anno;

N. 1.933, de 8 do corrente, idem de 100\$ á Benedicto de Oliveira Machado, para aluguel de casa em abril ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.073, de 1 do corrente, pagamento de 5.880\$ á A. de Araujo & Comp., de trabalhos executados no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.631, de 23 de abril ultimo, pagamento de 29.223\$354 á diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.826, de 8 do corrente, idem de 64\$ á Affonso Duarte Ribesiro, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 24 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.692, de 15 do corrente, pagamento de 3.000\$ á Francisco de Macedo Couto, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 409, de 21 do corrente, pagamento de 40\$ á diversos, de gratificação para comedorias.

Idem da Caixa de Amortização n. 92, de 16 de abril ultimo, idem de 924\$910 á J. L. Costa & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

Monteno de Acyndina Ferrujem Torres idem de 4.329\$032 no periodo de 12 de março de 1915 á 31 de dezembro de 1916.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 606, de 13 de abril ultimo, pagamento de 31.000\$ á Bordallo & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 690, de 26 idem, idem de 68.000\$ idem, idem;

N. 742, de 4 do corrente, idem de 191.178\$225 á Companhia de Tecidos de Linho Saponeira, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.263, de 20 do corrente, pagamento de 67.575\$979 á diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.268, idem, idem de 8.850\$ á A. de Araujo & Comp. idem idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.767, de 6 do corrente, pagamento de 15.5\$ á Chas H. Pratt, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.768, idem, idem de 110\$ idem, idem, idem;

N. 1.769, idem, idem de 188\$ á diversos, idem, idem;

N. 1.770, idem, idem de 3.962\$189 idem, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extra ordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Fazeiro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

4—N. 628—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.

5—N. 687—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

6—N. 697—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes do Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

7—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

8—N. 713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

9—N. 729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; recorrente, o Banco Constructor do Brasil; recorridos, Guinle & Comp.

10—N. 734—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, A. R. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

11—N. 769—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, o Dr. Antonio Rodrigues de Moraes; embargada, a Fazenda do Estado.

12—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tibercio Gonçalves da Paula.

13—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

14—N. 819—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia

Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

43—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

46—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifácio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

47—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

48—N. 834—Bahia (sobre embargos—Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia.

49—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René Louis de Geslin; embargada, D. Georgina Darlot de Geslin.

50—N. 843—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parião e sua mulher.

51—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

52—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

53—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrida, Camillo P. de Almeida.

54—N. 860—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, a Companhia de Seguros Interesse Publico da Bahia; embargado, o commendador Guilherme Pereira do Carvalho.

55—N. 862—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbábe; embargada, a Fazenda do Estado.

56—N. 865—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Rego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

57—N. 888—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irmãos; recorrida, o Banco Amazonense.

58—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

59—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado,

30—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Emygdio José Ló Ferreira e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manáos.

31—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Adolpho Guilherme Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Mandos.

32—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques de Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

33—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesarino Borges da Fonseca; recorrida, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

34—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

35—N. 924—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Abel Rodrigues de Carvalho.

36—N. 925—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrida, Martin Santa Lucci.

37—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrida, Luiz de Souza Pacheco.

38—N. 233—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Piedade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

39—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Affonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

40—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

41—N. 948—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal do Porto Alegre.

42—N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp & Comp.

43—N. 980—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o major Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

44—N. 9.997—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargantes, os herdeiros do Dr. Manoel Jeronymo Ferreira; embargada, a Fazenda do Estado.

45—N. 990—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque;

recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrida, o Estado do Paraná.

46—N. 1.015—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

47—N. 1.026—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, D. Luzia Bartulosi Macedo; recorrida, o Dr. Joaquim Francisco de Paula.

48—N. 1.027—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oloos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

49—N. 1.032—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Lourenço da Ponte; recorridos, Manoel Pacheco e outros.

50—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda, Jordão & Comp.

51—N. 1.037—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

52—N. 1.041—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o Dr. Demeirio Urpia; recorrida, o Tribunal Superior do Estado da Bahia.

53—N. 1.045—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

54—N. 1.048—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; recorrente, D. Carolina Peres; recorrida, Laurinda da Purificação.

55—N. 1.050—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Carte; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

56—N. 1.073—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Ernesto Whitakes & Comp.; recorrida, Ermelindo Marques.

Appellações civis

1—N. 686—Paraná (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; embargante, João Onofre Flizikoski; embargada, a União Federal.

2—N. 1.522—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o 1º tenente Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

3—N. 1.763—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, o desembargador Lourenço Valente do Figueiredo e outros.

4—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

5—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores,

os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

6 — N. 1.843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, Alfredo Leão Farrelly; appellada, a Fazenda Nacional.

7 — N. 1.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

8 — N. 1.849 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Julio de Oliveira Lacaille.

9 — N. 1.869 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os herdeiros de Francisco de Barros.

10 — N. 1.872 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

11 — N. 1.906 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

12 — N. 1.909 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Canuto da Cunha Bittencourt.

13 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

14 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 1.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

16 — N. 1.924 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, The Bahia Tramway Light and Power Co. Lt.; appelladas, a Companhia Trilhos Centraes e a Intendencia Municipal da Bahia.

17 — N. 1.922 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a Fazenda do Estado, embargados, Oliveira Carvalho & Irmão.

18 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

19 — N. 1.939 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

20 — N. 1.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

21 — N. 1.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

22 — N. 1.956 — Districto Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

23 — N. 1.970 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Fernando Pillar Gil.

24 — N. 1.974 — Acre — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

25 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

26 — N. 1.988 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

27 — N. 1.997 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

28 — N. 1.999 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

29 — N. 2.005 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albino; appellada, a União Federal.

30 — N. 2.020 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Moraes Filho & Comp.

31 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Heroclides Vieira Teixeira.

32 — N. 2.093 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Felisberto Brant, Djalma Ferreira e Paulo Affonso Dias; embargada, a União Federal.

33 — N. 2.095 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; embargante, E. Lamberti; embargados, D. Maria Rita da Fonseca, por si e como tutora de seus cinco filhos menores impuberes Nelson, Ju lith e Oscar, e outros.

34 — N. 2.109 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Dias, Monteiro & Comp.

35 — N. 2.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

36 — N. 2.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo; re-

presentado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

37 — N. 2.117 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

38 — N. 2.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

39 — N. 2.150 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes; appellante, Mauricio F. Klabin; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

40 — N. 2.155 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nugaria Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

41 — N. 2.160 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bortholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

42 — N. 2.166 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal.

43 — N. 2.171 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Julio Cezar de Freitas; appellada, a União Federal.

44 — N. 2.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

45 — N. 2.192 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Alberto Armando Ricci.

46 — N. 2.199 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Joaquim de Arruda Falcão e José Francisco Arruda Falcão; embargados, Isaac J. Roffé & Comp.

47 — N. 2.217 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; embargante, The American Graphophone Company; embargados, Frederico Figner e outros.

48 — N. 2.226 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

49 — N. 2.239 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Affonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.

50 — N. 2.242 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, A. L. de Castro.

51 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

- 52—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.
- 53—N. 2.257—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pedro Lessa; appellante, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro; appellada, a União Federal.
- 54—N. 2.258—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.
- 55—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Bel-fort; appellada, a União Federal.
- 56—N. 2.274—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão de Meirelles França.
- 57—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3ºs appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.
- 58—N. 2.293—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.
- 59—N. 2.294—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.
- 60—N. 2.286—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargantes, Henry Londres; embargados, a União Federal e o Banco do Brasil.
- 61—N. 2.295—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermengarda Freire Zenha do Figueiredo e outros.
- 62—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, Francisco Aurelio Brigidio; appellada, a União Federal.
- 63—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o juiz federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.
- 64—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.
- 65—N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.
- 66—N. 2.315—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros; embargada, a Fazenda Nacional.
- 67—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministro Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.
- 68—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.
- 69—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.
- 70—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.
- 71—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.
- 72—N. 2.339—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes e outros.
- 73—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. de S. Christovão; appellada, a União Federal.
- 74—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo e Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.
- 75—N. 2.370—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ugo Gonçalves e Marianna Gonçalves.
- 76—N. 2.375—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commendador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.
- 77—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de Sá Freire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.
- 78—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.
- 79—N. 2.416—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado do Pará.
- 80—N. 4.434—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Lemos & Comp.
- 81—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.
- 82—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.
- 83—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Eduardo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pereira Lima.
- 84—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento; embargados, os mesmos.
- 85—N. 2.450—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher.
- 86—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.
- 87—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos de Carvalho; appellada, a União Federal.
- 88—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.
- 89—N. 2.485—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Augusta Alves da Veiga.
- 90—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.
- 91—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.
- 92—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.
- 93—N. 2.536—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.
- 94—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.
- 95—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz do Aquino e Castro; appellada, a União Federal.
- 96—N. 2.557—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.
- 97—N. 2.570—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.
- 98—N. 2.576—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os

Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda, appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

99—N. 2.580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

100—N. 2.587—Districto Federal—Relators o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

101 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

102—N. 2.600 —Territorio do Acre —Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo M. da Silva Porto.

103—N. 2.603—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

104—N. 2.605—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

105 — N. 2.621 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Manoela Lacerda de Vergueiro e outros; appellados, Gaffrée & Guinle, Guinle & Comp. e Companhia Docas de Santos.

106 —N. 2.630 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Viação e Construção empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

107—N. 2.634 —Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

108 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

109 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

110—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

111 — N. 2.671 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda;

embargante, a União Federal; embargado, o Dr. José Moreira Gomes.

112—N.2.682—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

113—N.2.683—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

114—N. 2.631 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

115—N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

116—N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

117—N. 2.706—S. Paulo—Relator, o Sr. ministros Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal, appellado, Luiz Marques Gaspar.

118 —N. 2.707— Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

119—N. 2.708—Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados os mesmos.

120 —N. 2.719—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º embargante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; embargado, José Vieira de Rezende Silva.

121—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

122—N. 2.724—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

123—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

124—N. 2.734—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

125—N.2.735—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Olympio do Niemeyer e outros.

126—N. 2.739—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

127 — N. 2.745 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto

Saraiva; appellante, o Brasilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

128—N. 2.761—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o major Acastro Jorge de Campos.

129 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

130—N. 2.769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooz, Vermootschp Koninklyke Nederlandsche Maatsppytol Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

131—N. 2.781 — Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, o Dr. Henrique de Sallusse Lussac.

132—N. 2.782—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Fortunato Cruz.

133—N. 2.783—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Heuninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

134—N. 2.789—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

135—N. 2.792—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

136—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

137—N. 2.794—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

138—N. 2.795—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul.

139—N. 2.801 — Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

140—N. 2.811—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway, de Company, Limitd appellados, Guimarães, Goulart & Bahia.

141—N. 2.820—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

142—N. 2.821—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

143—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

144—N. 2.827—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1º embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2º embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viúva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mendes; embargados, os mesmos.

145—N. 2.831—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Pedro Paulo de Siqueira.

146—N. 2.840—Sergipe—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Irenio Pereira de Figueiredo; embargados, Peixoto & Comp.

147—N. 2.846—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

148—N. 2.851—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, o engenheiro Affonso Fernandes de Barros.

149—N. 2.753—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Fidencio Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

150—N. 2.856—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedrosa Barreto de Albuquerque; appellada, a União Federal.

151—N. 2.857—Bahia—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Berenger e seus filhos.

152—N. 2.864—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

153—N. 2.874—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

154—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Manoel Proença Gomes.

155—N. 2.879—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda.

156—N. 2.881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a

União Federal; appellada, D. Marianna de Castilho Barata e outros.

157—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

158—N. 2.935—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

159—N. 2.915—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Farani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

160—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os senhores ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

161—N. 2.933—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

162—N. 2.936—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

163—N. 9.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

164—N. 2.939—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o 1º tenente Raul Gaston Pereira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional.

165—N. 2.941—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

166—N. 2.943—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

167—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.

168—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

169—N. 2.957—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

170—N. 141—N. 2.993—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

171—N. 2.964—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundo appellante, a União Federal; appellado, Luiz da Silveira Nunes.

172—N. 2.965—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alexandre Martins Jaques.

173—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

174—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. José Caetano da Costa e Silva; embargados, D. Alice Balthar Soares e outro.

175—N. 3.992—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Amando Torres Vidigal.

176—N. 2.993—Minas Geraras—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

177—N. 2.996—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Fernando Guapindaia de Souza Brejense.

178—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Mario Louise Ferant.

179—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

180—N. 3.005—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

181—N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, João Joaquim Gonçalves.

182—N. 3.020—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

183—N. 3.030—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Eulalia Benavida de Carvalho Gomes.

184—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; 2º appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

185—N. 3.038—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

186—N. 3.043—Paraná—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; 1º appellante, a Fazenda do Estado; 2º appellante, o Dr. Fernando Eugenio Martins Ribeiro; appellados, os mesmos.

187.—N. 3.064—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a condessa de Prados; appellados, Manoel de Pinho Oliveira Chaves e outros.

188.—N. 3.068—Paraná—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

189.—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

190.—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Heutz.

191.—N. 3.101—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Antonio Vespasiano de Albuquerque.

192.—N. 3.109—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha.

193.—N. 3.115—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, João Dantas da Silveira; appellada, a Companhia Lloyd Paraense.

194.—N. 3.120—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante Estado do Rio de Janeiro; 2º appellante, Alfredo E. Corrêa Navarro; appellados, os mesmos.

195.—N. 3.161—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellados, os successores do Dr. Gustavo Marianno de Pinho.

196.—N. 3.194—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher; appellado, Domingos Camello Teixeira.

197.—N. 3.195—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Commercio e Navegação; appellados, Oswaldo Schmidt & Comp. e Norberto Alves.

Embargos remettidos

1.—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2.—N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

3.—N. 1.775—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Alliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

4.—N. 2.111—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

5.—N. 2.135—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os

Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Athanazio Cavalcanti Ramalho.

6.—N. 2.154—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1.—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2.—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1918. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de maio de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.319 — (Embargos de declaração) — Embargante, José da Silva Leitão; embargado, Arão do Souto Moraes. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.342 — (Embargos de declaração) — Embargantes, Dr. Antonio Martins Fontes Junior e Gabriel Sena; embargados, Norminando de Miranda Almeida e outro. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

N. 4.358 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Maria de Almeida, unico socio da firma José Gomes Braga & Comp.; agravada, D. Anna Gomes. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.363 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Ferreira; agravada, D. Julieta de Moura Moniz. Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.366 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Gastão Cardoso e Maria Luiza de Merelim Cardoso; agravado, Dr. João José de Moraes. — Não tomaram conhecimento do agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado prolator para o accórdão, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.367 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Joaquim Francisco Paula; agravado, Antonio Alves Pinto Guedes. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.368 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, a massa fallida de Nesi, Faria & Comp.; agravado, Francisco Eduardo de Faria Carneiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.469 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima; agravado, Miguel

Accetta. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.371 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel José Affonso, viuvo testamentario e inventariante da finada D. Thoreza Lopes Zeuta Affonso; agravada, a Fazenda Municipal. — Não tomaram conhecimento do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 4.373 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Albino Costa; agravada, D. Amelia Gibon Carneiro. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.374 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Alvaro José Fernandes Lopes; agravado, Joaquim Nunes de Paiva. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.375 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, José Nunes e sua mulher; agravados, Manoel Cardoso da Rocha Martinho e outros. — De am provimento ao agravo, para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo assigne novo prazo para a prestação da fiança, unanimemente.

N. 4.376 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Leonor Paulina de Souza; agravados, D. Maria do Rosário de Paiva Ruas e outros. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.378 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Cozeno; agravado, José Antonio Soares. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo annule o processado da sentença em deante, unanimemente.

N. 4.379 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Celina Monteiro; agravado, Dr. Armenio Jonvin. — Deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, mandar que o Dr. juiz a quo defira o pedido da agravante, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado prolator para o accórdão o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 4.381 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 294.

Aggravos de petição

Ns. 4.008, 4.380, 4.382, 4.383, 4.384 e 4.390.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 4.263, 4.033, 4.340, 4.344, 4.345, 4.346, 4.359, 4.253, 4.342, 4.156, 4.315, 4.334, 4.363, 4.365, 4.367, 4.319, 4.281, 4.361, 4.371, 4.372 e 4.373.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios á rua Fernandes Guimarães ns. 76 e 78, pertencentes ao espolio do finado Dr. João Coelho do Rego Barros, na forma abaixo

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz da Segunda Vara de Orphãos, nesta cidade Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, ou delle noticia tiverem,

que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 14 de junho proximo vindouro, ás portas do edificio do *Forum*, sito á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, os immoveis que abaixo se descrevem, pertencentes ao espolio do finado Dr. João Coelho do Rego Barros, os quaes serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a saber: Predio á rua Fernandes Guimarães numero 76, tendo na frente dous mezzaninos gradeados, o porão, duas janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro, construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, medindo cinco metros e cinco centimetros de largura por 16m,50, de comprimento, dividido em duas salas, dous quartos e corredor, forrados e assoalhados, dispensa e cozinha ladrilhadas. Existe um puxado lateral, medindo 6m,55, por 2m,50, de largura, dividido em dous quartos assoalhados e forrados. O predio é de construção antiga, acha-se edificado em um terreno que mede 11m,60, de largura por 16m,50 de comprimento. No terreno existem uma latrina e tanque para lavagem, cujo predio e terreno foram avaliados por 14:000\$000. Predio á rua Fernandes Guimarães numero 78, construção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria, tendo na frente dous mezzaninos gradeados no porão, duas janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro, medindo 5m,5 de largura por 16m,50 de comprimento. E' dividido em duas salas, dous quartos e cozinha ladrilhados e forrados. Existe um puxado lateral medindo tres metros e quarenta centimetros por 4m,30, dividido em latrina e dispensa. O predio é edificado em um terreno que mede 6m,55 de largura por 16m,50 de comprimento, cujo predio e terreno foram avaliados em 12:000\$, por cujos preços vão á esta praça. E quem os mesmos immoveis quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim de concorrer á praça, sciente de que a arrematação se fará com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. Esta praça é feita com a concordancia de todos os interessados e do Dr. primeiro curador de orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1918. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Antonio Angra de Oliveira*. (Estava sellado). Está conforme. — *Augusto Bezerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Souza & Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes Souza & Fernandes, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 5, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Antonio Martins, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza & Fernandes, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 5,

por sentença deste juizo, de 29 de dezembro de 1917, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de setembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores S. Cardoso de Gouveia, residente á rua do Senado n. 230, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Velloso Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Velloso Lima & Comp., á rua de S. Pedro n. 269, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de um credor, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Velloso Lima & Comp., por sentença deste Juizo de 29 de abril de 1918 ás 16 horas. Foi nomeado syndico o credor Alberto Fontes, residente á rua Comendador Magalhães Castro n. 238, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de maio de 1918, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1918. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 256 a 260 da rua do Governo (estação de Realengo), penhorados por Americo Loureiro a Manoel Victor Lino dos Santos, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça viera ou delie conhecimento tiverem, que no dia 17 de junho do corrente anno, ás 13h12 horas logo depois da audiencia de costume ás portas do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão os predios ns. 256 a 260 da rua do Governo (estação de Realengo), avaliados em 9:500\$, cuja

avaliação é do teor seguinte: Predio sito á rua do Governo n. 256, (freguezia de Campo Grande, estação de Realengo), com terreno á frente dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal e a lateral direita de meiação, achando-se dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e o puxado em dous compartimentos, faltando pinturas, rebocos, ladrilhados, etc. O prepuxado com 4m,30 por 3m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,60 por 125 metros de extensão, estando a parte do quintal em commum com terrenos de quem de direito. A este terreno com o predio damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua do Governo n. 258, (freguezia de Campo Grande, estação de Realengo), com terreno á frente dividido da rua por pilastras e baldrames de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos, sobre baldrames de pedra e cal com as paredes divisorias de frontal e a lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e o puxado em dous compartimentos faltando pinturas, rebocos, ladrilhados etc., para sua conclusão. O predio mede de frente 6m,55 por 7m,60, seguindo puxado com 4m,30 por 3m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,55 por 125 metros de extensão, estando a parte do quintal em commum com terreno de quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua do Governo n. 260 (freguezia de Campo Grande, estação do Realengo), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com pequena escada e patamar de cimento para onde deitam tres janellas e uma porta com portadas de madeira. Construido de vez de tijolos, sobre baldrames, de pedra e cal, com as paredes divisorias do frontal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo puxado em quatro pequenos compartimentos, faltando pinturas, rebocos, ladrilhados etc., para sua conclusão. O predio mede de frente 6m,60, por 7m,60, e seguindo puxado com 4m,30 por 6m,60. O terreno pertencente ao predio mede de frente 8m,90, por 125 metros, de extensão, estando a parte do quintal em commum com terrenos de quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:500\$000. Importa a presente avaliação em 9:500\$000. Rio de Janeiro, 16 de março de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça para solução da divida hypothecaria e avaliados em réis 9:500\$000. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no dia, hora e lugar acima designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o pre-

sente edital que será affixado e publicado pela imprensa na forma da lei nesta Capital Federal, aos 23 de maio de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jorge A. Portella

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Jorge A. Portella que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia, ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Heitor de Mello

De publicação do requerimento do commerciante Heitor de Mello, pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do commerciante Heitor de Mello, me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Diz Heitor de Mello que, em data de 15 do corrente mez de maio, julgou V. Ex. cumprida a concordata proposta pelo supplicante aos seus credores, nos autos de sua fallencia, e por elles, acceitas e por V. Ex. homologada, tendo passado em julgado nos termos do art. 111 § 3º da lei numero 2.024, a respeitavel sentença, que assim decidiu (documento junto). Nestes termos e conforme preceitua o artigo 146 da citada lei n. 2.024, de 1908, requer o supplicante que, autoada esta em separado, com o documento que a instrue, publicada pela imprensa em edital de 30 dias e ouvido sobre ella o representante do Ministerio Publico, digne-se V. Ex. conceder-lhe a reabilitação a que tem direito, sendo a sentença respectiva publicada por edital e comunicada aos funcionarios e empresas, aos quaes foi a fallencia avisada (Lei n. 2.024, art. 147). P. Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — Carlos da Silveira Bandeira de Mello. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, Rio, 22—5—918. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra, com o prazo de 30 dias, na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e para os fins constantes dos seus parographos e artigos seguintes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro,

em 23 de maio de 1918. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O escrivão, Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação das casas V e XII da rua General Severiano n. 84, penhorados no executivo hypothecario que Agostinho Pereira Leite move a Accacio Pereira Ferreira e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo hypothecario que Agostinho Pereira Leite move a Accacio Pereira Ferreira e sua mulher, dos quaes consta a petição seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — Agostinho Pereira Leite nos autos de acção executiva hypothecaria que por este juizo move a Accacio Pereira Ferreira e sua mulher, offerecendo os inclusos mandado e laudo de avaliação dos bens penhorados, vem mui respeitosamente requerer se digne V. Ex. ordenar a expedição, affixação e publicação de editaes de primeira praça, com o prazo legal, para a venda dos mesmos bens. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — Augusto Telles de Menezes Cabral. (Estava liegalmente sellado). Despacho — J. Sim. Rio, 22 de maio de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual: o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás portas do juizo, no dia quatorze de junho proximo, ás tres horas, após a audiência de estylo, os bens penhorados nesse executivo e constante da avaliação, a saber: Predio sito á rua General Severiano n. 84 (freguezia da Lagoa), fazendo parte da avenida ali existente sobre o numero V, romano, terreo, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção antiga de vez e frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em tres compartimentos, forrados e assoalhados, pequeno puxado com cozinha cimentada e área nos fundos. Tendo na frente servidão em commum com outras casas no corredor de entrada, privada e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,10 de vão livre e meiação nas paredes lateraes, por 6m,55 de fundos, seguindo puxado com 1m,20 por 1m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,10x8 metros de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 2:000\$000. Predio sito á rua General Severiano n. 84 (freguezia da Lagoa), fazendo parte da avenida ali existente, sobre o numero XII, romano, assobradado, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas em frizos, pequena escada de cantaria para accesso, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez e frontal de tijolos sobre bal-

drame de pedra e cal com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada e privada cimentada, tendo nos fundos pequena área com tanque para lavagens; e na frente servidão no corredor de entrada em commum com outras casas. O predio mede de frente 7m,80x4m,60, seguindo puxado com 2m,50x2m,15. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 7m,80x7m,10 a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 3:500\$000. Importa a avaliação no total de 5:500\$000 (cinco contos e quinhentos mil réis), preço pelo qual vão á primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local, acima indicados, em que se realizará a primeira praça, que será mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de maio de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de uma estalagem e respectivo terreno á rua da Republica n. 99, antigo n. 19, estação Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, penhorados á D. Maria Elisa de Souza Vieira por João Soares Dias, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 15 de junho proximo futuro, após a audiência do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funcçãoa este juizo, o official de Justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$000 (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privados das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de João Soares Dias, inventariante do espolio de Antonio Machado Lourenço e sua mulher, nos dirigimos á rua da Republica n. 99, antigo n. 19, estação Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, para avaliarmos os bens penhorados a D. Maria Elisa de Souza Vieira, no executivo hypothecario que lhe move o requerente, e, ali sendo verificámos tratar-se de «uma estalagem» dividida em cinco moradias com as numerações I a V (um a cinco romanos), tendo cada moradia uma salinha, um quartinho e um pequeno compartimento que serve de cozinha, tudo de telha vã, sobre uma só cumieira e com tres metros, mais ou menos de altura, sendo que a primeira moradia tem duas janellas na frente e entrada ao lado, e as outras tem porta e janella dando para o pateo. Mede a referida estalagem, cinco metros de largura por dezete metros de comprimento e

está em más condições de conservação. O respectivo terreno segundo as indicações que nos deram no local, tem onze metros de largura, por setenta e seis metros de comprimento, dando frente também para a rua Prudente de Moraes. Tendo pois, em vista a natureza da construção e ser o terreno em morro, bem como o local onde se acha situado, avaliamos a estalagem e respectivo terreno, descriptos, na quantia de réis 3:000\$000 (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E que os referidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Oscar da Costa Lima como incurso nas penas do artigo 294, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juízo no dia 3 de junho, ás horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de maio de 1918. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — Almirio de Campos.

ESTADO DE S. PAULO

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo.

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção. Diz a Companhia dos Fazendeiros de São Paulo, cooperativa de responsabilidade limitada, com sede nesta capital, que, tendo tido conhecimento de que haviam dado ao Registro Geral de Transcrição de Immoveis, da comarca de Campos Novos, do Paranapanema, uma sentença deste juízo homologando uma divisão amigavel, requerida por João Rodrigues Maia e outros, a qual, sob a falsa denominação de «Ribeirão Grande», incluiu indebita e maliciosamente toda a parte do «Pirapó» e parte do «Santo Anastacio» da antiga propriedade de

nominada fazenda «Pirapó» e Santo Anastacio» daquela comarca, requereu incontinenti a V. Ex. se dignasse mandar tomar por termo a appellação que — como terceiro prejudicado — se viu obrigada a interpor para o Supremo Tribunal Federal, visto como tem a requerente a legitima propriedade e posse de cerca de dous terços deste imovel. Com grande surpresa e verdadeiro pasmo viu a requerente envolvido nesse processo o nome do Dr. Affonso Fraga, advogado respeitado e capitalista em Jahu, não podendo explicar o facto senão pela circumstancia de não estar esse advogado presente pessoalmente, podendo ignorar as circumstancias e documentos da acção. Precisando, porém, resalvar seus direitos contra damnos certos já causados ou que venham ainda a ser agravados, por actos dos referidos invasores de propriedade que não é delles, pois se preparam com turmas de engenheiros e trabalhadores para abrir picadas e fazer medições *in-loco*, coonestando, assim, os limpos serviços, feitos em gabinete, expressamente para dar apparencia de realidade ás diligencias que não se verificaram *insitu*, a requerente formalmente protesta pela respectiva responsabilidade civil e criminal dos causadores dos prejuizos e dos seus cúmplices. E devendo a requerente expor á esclarecida attenção de V. Ex. os motivos que salientam á clara má fé desses senhores e realçam a sua defosa, contra tal invasão, limita-se ao testemunho dos proprios factos desse processo. Eil-os: 1º, para se acobertarem, nessa premeditada aventura — com o prestigio deste juízo e crearem a seu favor uma sentença, embora sem alcance contra terceiros não ouvidos, que mais facilmente a conheceriam, si os requeridos se apresentassem perante o juízo local (onde a requerente tem correspondentes e residem outros interessados), os seus autores transferiram dez alqueires a um comparsa — Pericles Delphim — fls. 14, que declaram residir no Rio de Janeiro); 2º, dividindo-se em turmas de promoventes e promovidos, só para pretextarem a intervenção judicial, immediatamente se puzeram de accordo evitando assim a publicidade do processo, de que terceiros não poderiam ter conhecimento (fls. fls.); 3º, o titulo de *jus in ré*, com o qual se apresentaram neste juízo é uma escriptura recente (de 2 de novembro de 1917), lançada em notas do tabellião Villas Boas, de «Botucatu», onde os contrahentes «não são domiciliados: nenhum dos contractantes», consta da escriptura, «é alli residente». E, ao fabricarem esse instrumento, os seus autores, dando um valor ridiculo — Rs. 10:000\$000 — (fls. 11, para «tão grande área — mais de 116.000 alqueires) — encheram-na, e com o maior desembaraço, com a propriedade alheia, «nomeando-se donos», elles proprios de todo o extremo do rio Paranapanema e de grande parte do rio Paraná (fls. 49 e seguintes — relatorio e plantas); 4º, ora a escriptura anterior, (fls. 20 e seguintes, da qual pretendem fazer derivar essa alchimia, tem, por feliz casualidade, apagada, no seu contexto, toda a parte em que descreve as divisas. Mas, acontece, que do extracto annexo a transcrição (fls. 23 v.) se vê bem claramente que ella trata, apenas de um ribeirão», affluente do Paranapanema, de onde começam e onde acabam as divisas, que só comprehendem as vertentes desse ribeirão. E ainda descreve essa escriptura, como confinantes, Manoel Pereira

Goulart e sua mulher», os verdadeiros donos da fazenda «Pirapó e Santo Anastacio», considerada assim, propriedade limitrophe... 5º, essa escriptura, fazem os referidos derivar por sua vez de outra, junta por certidão as fls. 18 e 19. Entretanto, esta não fixa situação alguma e tanto autorizaria a collocarem a propriedade no rio Paranapanema, como no Amazonas ou no Chuy; sendo inteiramente para estranhar que nem falle de Ribeirão Grande nenhum mappa do rio Paranapanema; aliás o primeiro explorado e cuja planta minuciosa foi a primeira levantada pela Comissão Geographica e Geologica do Estado, ha quasi 30 annos. Essa aventura, porém, agora se mallogrará graças á propria attenção esclarecida de V. Ex. que, nos autos de demarcação da fazenda «Pirapó e Santo Anastacio», requerida pelo intitulado Banco de Credito Brasileiro, proferiu uma sentença modelar, recentemente confirmada unanimemente pelo Supremo Tribunal Federal, e pela qual ficou definitivamente julgada dito imovel como de legitima propriedade e posse da requerente e da viuva e herdeiros do fallecido Manoel Pereira Goulart, por documentos e titulos incontestaveis, que se prendem ao antigo registro parochial, desde 1848, e foram reconhecidos pelos Governos da União e deste Estado. Em taes termos, a requerente, responsabilizando civil e criminalmente aos requeridos Antenor de Vasconcellos Barros, João Rodrigues Maia, José Theodosio Serra, Manoel de Camargo, Dr. Affonso Fraga, Pericles Delphino e Euclydes Luz, protesta desde já haver dos mesmos toda a satisfação por perdas e damnos que lhe causarem e que os mesmos, solidariamente serão obrigados a resarcir, os solvaveis pelos não solvaveis e, pedindo seja o seu protesto tomado por termo, nos autos do phantastico processo divisorio, requer delle sejam intimados os requeridos para todos os effeitos de direito e seja o mesmo publicado para inteira sciencia de terceiros, sendo expedido um officio do seu teor ao official do Registro Geral da comarca de Campos Novos do Paranapanema, para a devida averbação na transcrição por elles pedida; da sentença appellada. E, tomando-se por termo o protesto. P. deferimento, e J., expedindo-se editaes e publicando-se pela imprensa. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 900 réis.) São Paulo, 16 de abril de 1918. — Por procuração, o advogado, Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira». Nesta petição proferi o despacho seguinte: «N. 7, D. ao 1º officio (por dependencia). A. como requer, appensando-se aos autos. São Paulo, 19-4-1918. — W. Oliveira. Nada mais em dita petição e despacho, em virtude do que foi lavrado o seguinte: «Termo de protesto — Aos dezoito dias do mez de abril de 1918, nesta cidade de São Paulo, em cartorio, compareceu a Companhia de Fazendeiros de São Paulo, representada por seu procurador, doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, e por ella me foi dito perante as testemunhas abaixo que ratificava, como de facto ratificado tem o seu protesto feito contra Antenor de Vasconcellos Barros, João Rodrigues Maia, José Theodosio Serra, Manoel de Camargo, doutor Affonso Fraga, Pericles Delphim e Euclydes Luz, nos termos e de accordo com sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante, afim de que produza todos os effeitos legais. E como assim o disse, lavrei este termo, que lido e

por conforme, vae assignado com as testemunhas presentes. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado, c. escrevi. — João Baptista Dantas, escrevi. — o subscrevi. — Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira. — Lazaro Fani. — Luiz Gonzaga de A. Faria. Nada mais em dito termo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital de protesto, que será affixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 4 de maio de 1918. Eu, João Baptista Dantas, escrevi, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. (Devidamente sellado.)

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE OURO PRETO

Convocação de herdeiros

O Dr. Horacio de Andrade, juiz de direito da comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, em pleno exercicio, na forma da lei: Faz saber a todos quantos o presente edital de convocação de herdeiros ou interessados virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo foram arrecadados e postos em deposito os bens deixados pelo finado Carlos Simões ou Carlos Simoni, fallecido nesta cidade de Ouro Preto no dia 2 de abril do corrente anno, sem deixar herdeiros conhecidos ou presentes; foram os mesmos arrecadados e postos sob a administração do curador e inventariante nomeado pelo juiz Dr. Aristides de Aragão Gesteira, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos os interessados pelo presente chamo, cito e convoco a todos herdeiros e interessados nos bens arrecadados e deixados pelo referido finado Carlos Simões ou Carlos Simoni, para, no prazo de 90 dias ou tres mezes, contados da data da publicação do presente, se apresentarem com os documentos legaes, os mesmos interessados na referida herança, naquella prazo, sob as penas da lei; do que, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado no *Diario Official*, *Minas Geraes* e affixado nesta cidade, no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto, aos 10 dias do mez do abril do anno de 1918. Eu, Affonso Augusto dos Santos, escrevi, o subscrevi. — Horacio de Andrade. Confere. — O escrevi, Affonso Santos.

Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	186\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1917, nom.....	186\$300
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	90\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco do Brasil.....	237\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	98\$750
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	113\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	450\$000
Debentures da Companhia Tecidos Magéense.....	152\$000
Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	188\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	203\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	205\$000

Vendas a prazo

400 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c. 30 dias.....	100\$300
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	115\$500
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c. 30 dias.....	116\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambiaes a 90 dias de vista sobre Londres á taxa de 13 3/32.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas da Sociedade Anonyma A Carbonica, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$, cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.000.000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados dous exemplares das cautelas de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, de regresso de sua viagem ao Estado de S. Paulo, chegou hontem á esta Capital, ás 7 horas e 55.

S. Ex. e os membros de sua comitiva foram recebidos na estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil pelos Srs. ministros do Estado Dr. Carlos Maximiliano da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Nilo Peçanha, das Relações Exteriores; Dr. Antonio Carlos, da Fazenda; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica; Dr. Amaro Cavalcanti, Prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; contra-almirante Adelino Martins, chefe do Estado-Maior General da Armada, com seus ajudantes de ordens; senadores Lauro Müller, Francisco Sá e Adolpho Gordo; generaes Silva Faro, Abilio Noronha, Ismael da Rocha, Olympio Agobar, Cruz Brilhante, Chrispim Ferreira; commandantes o officialidade de todos os regimentos e batalhões das diversas armas da guarnição desta Capital; almirantes Barros Barreto, Gustavo

Garnier, Kiappe Rubin, Lopes Rodrigues, Henrique Boiteux, Machado Portella; capitães de mar e guerra Cezar de Mello, Alberto Fontoura e Raja Gabaglia; capitães de fragata Protogenos Guimarães e Wenceslão Caldas; commandantes e officiaes de todos os navios da nossa esquadra fundeados no porto e estabelecimentos militares da Armada; deputados Christiano Brasil, Ribeiro Junqueira, José Bonifacio, Ferreira Braga, Osorio de Paiva, Alberto Maranhão; commandantes de batalhões e officiaes da Brigada Policial; commandante e officialidade do Corpo de Bombeiros; major Barbosa Gonçalves, auxiliar de gabinete; 1º tenente Pedro Cavalcanti, ajudante de ordens; coronel Ignacio Barcellos, major Mario Continho, Dr. Miguel Pereira, Dr. Miguel Calmon, Dr. Euclides Barroso, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, capitão Santos Abreu, representando o Sr. Dr. Gertraude Collet, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Francisco Cesario Alvim, Dr. Osorio de Almeida Filho, Dr. Domingos Bernardes, major Bandeira do Mello, subdirectores e engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, e muitas outras pessoas do representação.

S. Ex. após receber as boas vindas das pessoas presentes, dirigiu-se para o Palacio do Cattete, acompanhado de todos os Srs. ministros de Estado, prefeito do Districto Federal, chefe de Policia e os membros do seu Estado-Maior e gabinete da Presidencia.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra, capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do seu Estado-Maior, e seus ajudantes de ordens, assistiu hontem á tarde a commemoração da batalha de Tuyuty e o desfile das tropas que formaram junto á estatua do general Osorio, na praça do mesmo nome.

Esteve no Palacio do Cattete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, e Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, por telegramma, comunicação do commandante da 6ª companhia de metralhadoras, em Rio Claro, de haver commemorado o anniversario da batalha de Tuyuty e o dia do soldado, e do Sr. Dr. Henrique Brandão, felicitando e dando as boas vindas ao Chefe do Estado, em nome da população de Ricardo Albuquerque.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 16º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Viação de L a Z e novos contribuintes da Viação.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.315 nacionaes e 610 estrangeiros, total, 1.925; entraram 58 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 78; sahiram 35 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 55; falleceram 3 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 4; existem 1.335 nacionaes e 609 estrangeiros, total, 1.944.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.412 consultantes, para os quaes se aviaram 1.414 receitas.

Praticaram-se 45 extracções de dentes, seis obturações e 290 curativos e pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/84	12 59/64
Sobre Paris.....	679	\$687
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$434
Sobre Portugal.....	—	2\$721
Sobre Nova York.....	—	3\$015
Lib. esterlina em moeda	—	22\$100
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$780
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$035
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$048
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$108
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$940
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$031
Apolices geraes miudas.....	—	900\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	905\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	895\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	895\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	898\$000

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1918.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona Centro — Continúa incerto o tempo em Matto Grosso, tendo melhorado, sensivelmente, em Minas e Rio. Choveu hontem em um ou outro ponta destes dous Estados, e esta manhã em S. João Evangelista. A temperatura baixou. Zona Sul — Mantem-se bastante incerto o tempo no extremo sul do paiz, onde choveu hontem pm. em muitas localidades. Em S. Luiz Gonzaga choveu esta manhã, e em Santa Maria, Rio Grande, Florianopolis e Blumenau chuveou. A temperatura elevou-se, exceptuando o norte de S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Goyaz; a menor, 1.0, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — bom, porém não firme (1). Temperatura — em ascensão durante o dia (2), possivelmente accentuada (3). Ventos — normaes (1), preponderando os do quadrante norte (3). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de maio de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Pagahyba.....	760.6	27.0	3.0	SE	5	6	—	V. b. (n. man.).	27.0	21.0	5.6 C. am.
Recife.....	60.8	28.0	-1.0	SE	5	9	Ch. co.	I. (c. manhã.)	30.0	24.0	
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caculé (X).....											
Januária.....	60.6	24.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	15.0	
Bello Horizonte.....	61.7	19.0	0.0	SE	3	5	—	B.	26.0	15.0	
Theophiloto (X)....											
Uberaba.....	62.7	23.0	1.0	NNE	2	7	—	B. (n. manhã.)	29.0	17.0	
Caxambú.....	65.1	16.0	-3.0	N	2	2	—	B. n.	21.0	12.0	
Goyaz.....	58.7	23.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (v. manhã.)	33.0	16.0	
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	59.2	22.0	-0.8	SW	1	10	—	I.	25.0	22.8	
Coxim.....	62.3	15.0	-2.0	SW	1	10	—	B.	20.4	13.0	
Victoria.....	61.8	24.0	-2.0	SW	2	5	Tranquillo.	B.	27.0	22.5	
Capital Federal.....	65.1	23.0	0.1	Calma	0	10	Pqs. vagas.	B. (nt. manhã.)	24.5	21.7	
Campos.....	65.6	21.0	-1.6	S	2	10	—	I. (n. manhã.)	29.0	20.0	
Friburgo.....	63.3	16.0	-2.0	Calma	0	6	—	B. (n. manhã.)	23.0	16.0	
Petropolis.....	63.5	19.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. (o. manhã.)	23.5	17.9	4.9 C. pm.
Rezende.....	63.8	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	26.0	18.0	9.4
Cabo Frio.....	64.6	25.0	1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	28.0	21.0	I. am. pm.
Theresopolis.....	64.8	18.0	-1.0	Calma	0	7	—	I. (n. manhã.)	23.0	16.0	6.0 C. v. pm.
São Paulo.....	64.6	17.0	1.0	NE	3	10	—	I.	19.5	14.0	
Santos.....	65.0	20.0	0.0	S	1	10	Vagalhões.	I.	21.0	13.0	2.3 C. am. pm.
Paranaguá.....	—	—	—	Calma	0	7	—	I.	14.0	11.6	17.5 C. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	66.2	15.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (ch. manhã.)	25.0	11.0	8.2 C. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	65.0	14.0	4.0	Calma	0	10	—	I.	12.6	6.7	0.3 Ch. am. pm.
Uruguayana.....	66.0	8.0	-1.0	SE	2	10	—	I. (i. ge. man.)	13.8	5.2	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa sacca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 às 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 23 às 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.2	21.4	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	26.9	20.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	25.8	20.6	Copacabana (Porto).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	26.2	21.9
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				Morro da Urca.....	—	28.0	20.9
Jacarepaguá.....				Cascatara (H. N. S. das Dóres)...	0.0	25.8	20.4
Itapirú.....	0.0	26.3	20.3	Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de maio de 1918.....	3.164:367\$887
Renda arrecadada em 24 de maio de 1918.....	139:076\$881
	3.303:644\$768
Em igual periodo de 1917..	2.841:324\$838

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	69:114\$429
Em papel.....	97:274\$774
Total.....	166:386\$200
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	4.407:817\$866
Em igual periodo de 1917..	3.435:333\$769
Diferença a maior em 1918	972:464\$097

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.058

David & Bastos, estabelecidos á rua do Ouvidor v. 43, com o commercio de calçados, adoptam a marca supra, para distinguir os calçados de seu commercio e que consiste em um fac-simile de uma bola de football com o nome característico «Shoots», collocada no centro da referida bola e na inferior «Marca Registrada — Rio de Janeiro». Esta marca para variar em cores e dimensões e para ser gravada no calçado e em rotulos de caixas e tudo o mais que se faça necessario para fim de reclame. Rio de Janeiro, 17 de março de 1917.— *David Bastos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 19 de março de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.058 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.058 a transferencia da marca «Shoots», de David & Bastos para seus seccesores David Bastos & Comp. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

N. 13.143

S. Mc. Lauchlan & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua S. Pedro n. 67, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma reatangular emoldurada, na qual se vê a figura caracteristica da cabeça de um touro em um medalhão circular. Acima do medalhão veem-se as palavras «Chá da India» e abaixo, uma fita com as palavras «Marca registrada» e finalmente os dizeres «O mais saboroso o aromatico». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e cimensões, serve para distinguir o chá, do commercio, dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— *S. Mc.*

Lauchlan & Comp. (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 12 minutos do dia 23 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 13.146

S. Mc. Lauchlan & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 67, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma cabeça do touro encerrada em uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cylindros de acetyleno e oxygenio, da fabricação o commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1918.— *S. Mc. Lauchlan & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 12 minutos do dia 23 de abril de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.146 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1918.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 330

Certifico em cumprimento ao despacho do 16 de maio de 1918, que a marca consistente em um rotulo com o busto de homem tendo por baixo as palavras «Marca registrada» entre parenthesis, que distingue o preparado Tintura especial de Manoel Gonçalves de Assis e formula de Christiano Gonçalves de Assis, registrada na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes sob o numero trezentos e trinta, em oito de abril de mil novecentos e dezoito, foi depositada nesta Junta por despacho de dois de maio desse mesmo anno com o orgão official daquelle Estado que a publicou. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1918.— *Isidoro Campos*, director.

(Sobre estampilhas 1\$100, vendo-se ao lado o carimbo da Junta Commercial).

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.510

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que, por despacho desta Junta de dez de maio de mil novecentos e dezoito, foi depositada a marca «Revista Feminina» de João Salles, que distingue os papeis de seu escriptorio, reclames e a taboleta e inscripção da frente do seu estabelecimento, cuja marca foi registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero tres mil quinhentos e dez em vinte de abril de mil novecentos e dezoito com o *Diario Official* daquelle Estado que a publicou. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de maio de 1918. (Assignado sobre 1\$100 de estampilhas). *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.570 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo ou aparelho denominado «Seal-Lock» ou «Fechadura-sello» destinado a fechar toda a classe de continentes ou volumes em substituição dos sellos de lacre, chumbo ou similares, e a maneira de precinta, para o que pretende privilegio Julio Compe y Riqué, domiciliado em Montevideo, na Republica do Uruguay

Refere-se a minha invenção a um aparelho destinado á supprir os sellos de lacre, chumbo ou similares, usados até agora para precintar toda a qualidade de volumes ou continente; substituindo os ditos sellos por um cartão convenientemente individualizado, o que servirá ao mesmo tempo para levar escripto ou impresso, o endereço, assim como o destino e outras particularidades que se desejar, do volume; e de tal forma que seja indispensavel rasgar, perfurar, ou violar por alguma forma o tal cartão, para abrir o aparelho ou volume, sem fazer nestes um destroço indelével.

Denomino este aparelho «Fechadura-Sello», nome que dá uma idéa mais breve e precisa a seu respeito, e que é a traducção do nome que já tem em inglez o requerimento de patente original, em Washington, que é «Seal-Lock».

Para facilitar a descripção, junto uma folha com dezetoas figuras ou desenhos que representam o dispositivo ou aparelho em suas diversas partes e aspectos, em tamanho natural sem prejuizo de poder-se variar suas dimensões na pratica, como se fizer.

Sem significativo é como segue:

A fig. 1 é uma vista do frente, do aparelho, aberto, referindo-se ao modelo destinado a fechar saccos.

A fig. 2 é uma vista de perfil do mesmo.

A fig. 3 é uma vista da parte principal do mesmo, por detraz.

A fig. 4 é uma vista de perfil, do mesmo aparelho, em sua parte principal, mas construido com alguma differença sobre as figuras anteriores.

A fig. 5 é uma vista, um corte longitudinal e um outro transversal, de uma peça annexa ao aparelho. Vê-se que vae unida á caixa ou corpo principal por uma corda.

A fig. 6 representa o desenvolvimento de uma das duas laminas que formam a caixa do aparelho.

A fig. 7 representa o desenvolvimento da outra das suas laminas.

A fig. 8 representa isolada, a mola do dispositivo que se vê na fig. 1, dentro do mesmo.

A fig. 9 é uma secção transversal do aparelho, segundo a linha a traços e pontos da fig. 1.

A fig. 10 é um corte transversal e outro longitudinal de uma peça annexa ao aparelho feito segundo a fig. 4.

A fig. 11 é uma vista de um cortado e secção transversal, segundo a linha a traços e pontos de uma peça do aparelho feito para fechar portas e tampas.

A fig. 12 representa uma lamina de metal destinada a proteger o cartão-sello, no caso de que elle seja cartolina ou papelão muito fino, e ao mesmo tempo representa o tamanho do mesmo cartão correspondente ao aparelho das figs. 1 e 2.

Si se usar um cartão de papollão muito grosso, ou de outra substancia pouco flexivel, esta lamina pôde ser dispensada.

A fig. 13 representa a mola do aparelho, feito para uma funcção differente ao anterior.

A fig. 14 representa uma cominação ou conjuncto que pôde preencher as vezes da mola da fig. 8.

A fig. 15 é a vista, de perfil, de uma peça feita de lamina de aço de um a dois centime-

tros de largura e cujo objecto é sujeitar o aparelho de um modo differente do indicado nas figuras anteriores, como se explicará depois.

A fig. 16, representa a lingueta do aparelho feita de outro modo para usar com a mola da fig. 13.

A fig. 17 representa uma lamina igual á da fig. 12, mas feita para abrir o aparelho com uma chave, o que não acontece a ultima.

Observando os desenhos comprehenderá que a peça A fira em torno ou sobre B, e cahindo sobre a caixa a lingueta C, entrando na abertura D, começará por separar os extremos da mola que se fecharão sobre os dentes da lingueta, sujeitando-a. Mas antes de fazer esta operação ter-se-ha introduzido na caixa, por cima da mola onde está a letra E, segundo o flexo da fig. 2, a lamina representada na fig. 12, e por cima desta e na mesma forma escorregando ambas até ao fundo da caixa, o cartão sello de que já tem se passado, ficando suas inscrições visíveis na abertura F. Em tal estado é claro que para cobrir o aparelho (estando occupado todo o espaço E, segundo se verá) não haverá outro meio que o de perfurar o cartão sello com um instrumento apropriado, (uma chave de parafuso, uma moeda de canto, ou outro analogo) passando pela abertura G, da lamina da fig. 12 e fazendo-se gyrrar logo um pouco, para separar sufficientemente os extremos da mola para que deixem a lingueta C.

O aparelho tem sujeito por detraz uma corda, na forma que se vê na fig. 3, e que consiste em que o repuxo H, tem dous furos J, um de cada lado, que converirá estejam providos de virolas de cobre (ou analogas); para não destruir a corda. Passando a corda por taes furos, ella atravessa o interior da cavidade formada pelo repuxo H. Em consequencia, fazendo uma atadura na parte da corda que fica dentro do aparelho, mediante um fio que atravosse e envolva varias vezes a corda, esta ficará bem sujeita, podendo-se trocar facilmente quando o seu desgaste o exigir e quando o aparelho estiver aberto, mas não podendo ser tirada omquanto o mesmo estiver fechado. Tal atadura pôde-se fazer na corda antes ou depois de collocada.

Por outra parte: a corda tem encaixada a peça da fig. 5. Esta tem um furo longitudinal interno, com uma bocca menor que o resto. Pela menor passa justa a corda. No lugar conveniente da mesma se faz uma atadura com fio ou arame, igual a que acabo de explicar e que passa pela parte mais larga do furo. Agora: é claro que collocando esta peça na parte E do aparelho e estando em tal posição perfeitamente fechado e ajustado um sacco pela corda, e estando ainda esta em tensão o fechado o aparelho, realisa-se o que já antes disse, de ser impossivel sem a operação descripta, o tão perfeitamente tem-se obtido o objecto proposto, que quando, por qualquer cousa, encurtar ou alongar a corda, ou trocal-a isso será muito facil estando o aparelho aberto, mas quando estiver fechado e fechando o sacco.

Quando se trata de fechar uma porta, ou a tampa de uma mala, as condições variam. Pôde-se collocar a caixa do aparelho na porta e a peça A, no marco; mas tambem pôde-se fazer uma ligeira variação no aparelho construindo a peça A, como mostra a fig. 11 e limitando a caixa do aparelho na linha inferior á letra E.

Nesse caso a peça A irá sujeita ao marco por uma corda que passa pelo furo K e cujas duas extremidades estarão ennodadas na parte interna do continente.

O objecto de repressão II não é o que se tem dito senão tambem o de permittir a entrada da lingueta e dar a maxima solidez possivel ao aparelho na parte E.

A corda pode sujeitar-se ao aparelho por outras formas diversas das já descriptas.

Por exemplo: o da fig. 4, consiste em dous aneis L, um de cada lado, por onde passa a corda da fig. 10 até ficar detido pelo seu bordo.

Dentro do furo conico da ultima, fica segura a ponta da corda, dobrada e amarrada sobre si mesmo. Em lugar dessa peça pode-se uzar uma igual á da fig. 5.

O terceiro modo de sujeitar a corda ao aparelho consiste em apertal-a muito solidamente contra elle mediante a peça da fig. 15, que por sua vez se aparta por meio de um parafuso que atravessa o aparelho no repuxo H e se enroscas no seu furo M, ficando a cabeça do parafuso dentro do aparelho o accessivel pela abertura D, quando o aparelho está aberto.

Basta um simples exame para comprehender que para construir o aparelho viram-se as laminas das figs. 6 e 7, segundo as linhas o pontos, soldando-se logo pelos lados, preferentemente pela electricidade ou pelo macharico oxy-acethyleno.

A fig. 14 mostra duas peças gêmeas formadas de duas partes cada uma. As duas N são de lamina grossa de metal e as duas O devem ser muito elasticas, para servir como molas.

A fig. 16 mostra a lingueta C transformada em uma peça muito differente. Tem por unico fim realizar que, para abrir o aparelho, devem ser approximados os extremos da mola (como uma pinça, por exemplo) em lugar de separar-se, prevendo-se o caso que pudessem assim mais do agrado de algum interessado.

Pará isso os dentes que prendem são aqui os PP que entrarão nos espaços QQ entre a mola da fig. 13.

A fig. 17 comprehende-se quasi pelo que fica dito anteriormente, sua bocca de chave se presta a todas as combinações que se fazem sobre as das fechaduras para chaves de dupla dentadura e com o fito de impedir a introdução de chaves falsas.

Entre essas muitas combinações, uma das mais simples é fazer esse furo a um lado e não no centro, para poderem-se usar chaves de apendicos desiguaes.

Falta fazer constar que a placa B, fig. 1 e 2 tem por objecto entrar na abertura D, de forma que ainda quando ficasse algum movimento entre a peça A e a caixa, não pudessem ser introduzidos nenhum instrumento com a intenção de abri-la clandestinamente.

Para fechar vagões da estrada de ferro, ou outros continentes em que convenha que a ciolção seja visivel a distancia, conseguir-se ha a necessidade de destrocir todo o cartão sello, fazendo o cartão de metal da fig. 12 em duas metades (cortado transversalmente) e muito grosso devendo o cartão sello ser da mesma espessura que os de metal, e não tendo o ultima abertura para passar o instrumento para abrir, senão pequenos furos dos lados, em uma das metades, para fazer o escorregar sobre a outra. Sendo todas as medidas as convenientes, para fazer essa operação será indispensavel que não fique no aparelho troço nenhum do cartão-sello para poder escorregar uma das metades do metal sobre a outra, afim de deixar descoberta a parte da mola que deve abrir-se.

Convém fazer constar que o modelo descripto, para saccos, serve igualmente para fechalos com sua corda como cinta como tambem passando-a pelos ilhós, se o sacco os tiver. Para isto basta que a peça da fig. 5 passe facilmente pelos ilhós.

Pode-se introduzir muitas variantes neste aparelho, mas sem vantagens apreciaveis. Só acho util mencionar que o arame de mola pôde ser de secção quadrada em vez de redonda, em cujo caso, quasi que se pôde suprimir o cartão de metal.

Emquanto ao cartão-sello entre as muitas formas de fazer a sua individualisação absolu-

tamente efficaz contra falsificações ou violações mais ou menos dissimuladas, que são facilmente realisaveis, mencionarei as que seguem por serem originaes e da minha invenção.

1º, fazer os cartões impressos em uma fita de papelão, numerados successivamente. Rasgando cada cartão de fita, de forma que o rasgão fique irregular, e como cada fita constará os de um só destino, acontecerá que cada cartão, pelos rasgões, sórá garantia da authenticitydade do anterior e do seguinte por ordem numerica. Assim: no caso da falsificação ou obstrucção de cartões, se encontraria uma solução de continuidade entre a ruptura successiva, só com tomar a precaução de fazer esse controle. Este methodo é particularmente recommendavel para saccos de correspondencia recommendada e valores;

2º, fazer os mesmos cartões sellos com papelão especial e individualizado e ainda com pedacinhos de arame de aço esparcidos na sua contextura de forma a impedir um córic cuidadosamente dissimulado;

3º, estampar sobre o cartão depois de fechado o aparelho, um sello com tinta semi-transparente (para não cobrir o impresso) indicando a officina expeditora e até a data e hora do fechamento;

Direi por ultimo que tenho previsto o caso de que, para certos destinos especiaes, fosse necessario uma ceberta adicional, o isso sem necessidade de augmentar as dimensões do aparelho. Para tal fim elle levaria uma ponte saliente no ponto S, onde se espetaria a cobertura adicional, atravessando a ponta o furo U, (marcado em linhas de pontos na tampa A), ao fechar o aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte: um dispositivo ou aparelho denominado «Seal-Lock» ou fechadura sello destinado a fechar toda a classe de continentes ou volumes, em substituição dos sellos de lacre, chumbo ou similares, e a maneira do precinta, tendo:

A, uma chapa do fechamento, na parte superior, com uma lingueta de um ou mais dentes de diversos tamanhos e systemas e, em um dos cantos da chapa, uma placa de metal, quadrada ou redonda, e furada ao centro;

B, uma mola, na parte inferior interna do aparelho, de secção quadrada ou redonda, estabelecendo a pressão do dispositivo do fechamento;

C, um repuxo ou recipiente adequado, na parte posterior do aparelho, com dous ou mais furos providos de virolas de cobre ou analogos, por onde passa uma corda ou semelhante e onde fica presa essa corda por um enrolamento interno do fio de qualquer natureza;

D, um carretel de ferro preso em uma corda ou semelhante por uma atadura de fio de arame ou outro metal, tendo um furo longitudinal interno e uma bocca menor que a outra e que fica preso no aparelho pela chapa de fechamento;

E, dous aneis de metal, um de cada lado, e uma alça tambem de metal, tudo na parte posterior do aparelho e presos as paredes do repuxo, permittindo outrossystemas de fechamento;

F, uma lamina de ferro, na sua parte inferior, furada ao centro ou não, inteira ou fraccionada, com um cartão sello sobreposto, com inscrições; que pôde ser de papel, papelão ou analogo;

G, uma coberta addicional consistindo em uma ponte saliente, de metal, prendendo a chapa de fechamento na parte superior do aparelho, e uma chave adequada para o seu funcionamento, tudo como substancia-

mente se acha descripto para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — Por procuração, Francisco Bouças Ribas.

Nota—Este relatório foi depositado em 22 de novembro de 1916 e regularizado na data supra.

N. 9.934 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de impressão de jornaes, revistas e semelhantes pela gravura a entalhe, para que pretendem privilegio a La Photographure Rotative e Thénard Simon & C^o, estabelecidos em Paris (Sena) França

A invenção tem por objecto um processo que permite obter-se rapidamente a composição do texto, e a gravura a entalhe desta composição em cylindro metálico para se poder em seguida imprimir a entalhe qualquer jornal ou publicação. A composição de um jornal ou qualquer publicação faz-se hoje à mão, ou com o auxilio de machinas de compôr e de fundir, sendo os typos montados em caixilhos constituindo fórmulas que representam as diferentes paginas do jornal ou da publicação. Quanto à gravura, quando se quer utilizar um texto composto typographicamente, é preciso tirar provas photographicas das fórmulas acima, ou tirar provas das mesmas em papel transparente, que servem de pantalha para se exporem ao sol folhas de papel gelatina sensibilizada que se transportam para os cylindros de cobre a gravar para se effectuar a impressão a entalhe de um jornal ou publicação.

Segundo o presente processo, supprime-se a composição typographica e as operações photographicas acima descriptas, e empregam-se para a composição do texto de um jornal ou publicação machina de escrever de construção especial, em que se possam empregar quaesquer typos de impressão, as quaes devem, por meio de uma fita, ou de preferencia de uma almofada de tinta, ambas com tinta especial, dactylographar o texto em folhas de papel de transporte; estas folhas applicadas directamente nos cylindros de gravar permitam a gravura destes que servirão para a impressão a entalhe de um jornal ou publicação.

As machinas de escrever empregadas para este fim distinguem-se das machinas de escrever communs pelas características seguintes:

1^o, os seus typos imitam exactamente os de impressão, tanto em tamanho como na forma; são ligeiramente arqueados para tomarem exactamente a forma do rolo, o que é absolutamente necessario para que a tinta de transporte de que fallaremos abaixo se espalhe por igual; além disso são facilmente permutaveis para se poder facilmente modificar o seu tamanho ou a sua forma;

2^o, a fita ou a almofada é munida de uma tinta especial de transporte, cuja composição foi estudada tendo-se em vista o fim a obter-se e a sua adherencia perfeita ao metal; esta tinta compõe-se de corpos graxos e resinosos; a melhor formula parece ser a seguinte: cera amarela, 3 partes; sebo de carneiro, 3 partes; sabão de resina, 10 partes; gomma lacca, 4 partes; negro de vela, 3 partes. É claro que pôde ser modificada conforme as circumstancias;

3^o, o rolo destas machinas é metálico e muito ligeiramente revestido, de modo a effectuar um cunho firme e nitido;

4^o, poderão ter um ou mais teclados, segundo as necessidades e, sendo preciso obter simultaneamente varias cópias identicas de uma mesma composição, podem-se reunir diversas machinas de escrever sob um só commando, isto é, não exigindo mais que um operador.

As folhas de transporte dactylographadas serão reunidas e picadas segundo os methodos

empregados em lithographia ou outros sobre cartões de picar que, tendo sido previamente traçados para conter as columnas, filetes, etc., constituirão as paginas do jornal ou da publicação.

Quando for preciso utilizar uma composição typographica ou introduzir nas paginas de um jornal titulos, textos de annuncios, desenhos feitos em clichés em relevo galvanoplasticos ou de madeira, tirar-se-hão provas em papel de transporte, as quaes serão picadas no cartão de picar e depois transportadas para o cylindro a gravar.

Para imprimir desenhos de imagens ou textos especiaes, estes podem ser desenhados em pedra ou zinco ou photolithographados; tiram-se provas de transporte delles, que são picadas e transportadas como acima.

Para se tirarem successivamente em papel de transporte varias provas de uma mesma pagina, basta, depois de se collocar o cartão de picar esta pagina, como acima descripto, transportar o para pedra ou zinco e tirar do mesmo em papel de transporte tantas provas quantos forem os cylindros a gravar.

Quanto às correções, effectuam-se facilmente rasgando-se a parte transportada e a modificar, e substituindo-a por outra folha, na qual se terá redactylographado a palavra (ou phrase) modificada ou cortando a parte a modificar na folha de transporte e substituindo-a como acima.

As provas assim dactylographadas com a tinta especial constituem as paginas do jornal ou publicação, e são transportadas para os rolos a gravar.

Quanto à gravura, effectua-se rapidamente pelas manipulações seguintes, que não demandam conhecimentos especiaes: todas as partes de metal que não devem ser gravadas são protegidas por um deposito metálico, não atacavel, obtido electrolyticamente ou pelo simples effeito de pilhas especiaes e por outros meios. Para isto, procede-se por exemplo assim:

Colloca-se o rolo ou a chapa em uma cuba cheia de um liquido, contendo os saes de metal a depositar e basta introduzir na mesma uma chapa de zinco ligada ao rolo ou à chapa para se obter o deposito não atacavel. Deste modo não são necessarias mais pilhas electricas nem machinas, salvo em casos de grandes installações.

É claro que o deposito metálico protector deve estar em relação com o metal a gravar.

Em um rolo de cobre, um deposito de cobre não protegeria nada; mas, se o rolo for de zinco, um deposito de zinco torna-se protector, porque sendo o zinco mais oxidavel que o cobre se corroe com acidos que não atacam o cobre.

Si pelo contrario o metal a gravar é o cobre, o deposito metálico protector pôde ser composto de metaes como o estanho, ferro, nickel, prata, ouro, etc., porque certos acidos atacam o cobre sem atacar estes metaes, como os acidos chromicos, sulfuricos, cyanuros de potassio, etc., enfim todos os saes que agem directamente ou sob a influencia de uma corrente electrica e que podem decompor o metal a gravar sem atacar o metal protector.

Certos agentes, sob a influencia electrica, podem atacar indifferentemente o cobre ou o zinco, taes como os cyanuros de potassio, sodio ou outros.

O processo, que consiste em constituir uma reserva metálica é, como se sabe, já empregado para gravar desenhos, mas, ao passo que segundo este processo é preciso, para a impressão, tirar esta reserva de estanho depois da gravura, afim de respeitar as diversas profundidades da dita gravura, quando se trata de desenhos, não se dá o mesmo na

applicação deste processo à presente invenção.

Com effeito, quando se trata de textos, não é preciso gravar sinão em uma só profundidade; é pois inutil tirar o deposito metálico que pôde apresentar, pelo contrario, reaes vantagens; independentemente do tempo ganho (que é o ponto de vista geral da presente intervenção) resultante da inutilidade de tirar a reserva metálica, esta mesma pôde ser utilizada para constituir por espessura a gravura, de sorte que não é preciso prolongar a corrosão, de onde uma nova economia de tempo.

Mas, nessas condições, é muito importante que o deposito metálico que forma a reserva seja extremamente adherente e por assim dizer soldado ao metal subjacente, de modo que na impressão este metal não se desprenda.

Para este fim emprega-se um banho apropriado que pôde ser, por exemplo, o seguinte: sal ammoniac, sulfato de ferro, sulfato duplo de nickel e de ammonia, constituindo assim um banho de ferro-nickel.

Quando a reserva metálica se depositam raspa-se a tinta do texto (ou do desenho, se houver) e procede-se à corrosão, que deve ser muito rapida pela razão acima exposta, e obtida com o auxilio de um banho muito violento, para constituir rugas para reterem a tinta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo rapido de impressão de jornaes, revistas e semelhantes, caracterizado por:

1^o, a supressão da composição typographica, substituida pela obtenção directamente por meio de uma machina de escrever especial, de folhas de transporte que se applicam sobre a chapa ou sobre o cylindro a gravar;

2^o, a supressão, portanto, de quaesquer operações photographicas;

3^o, a applicação de uma reserva metálica de natureza especial e destinada a constituir por si mesma parcialmente uma gravura em uma só profundidade especialmente para os textos, não exigindo mais que uma corrosão rapida e violenta;

4^o, o conjunto do processo com o fim de realizar em um espaço de tempo muito limitado, a impressão de jornaes, revistas e semelhantes.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1917. — Por procuração, Leclerc & C^o.

N. 9.935 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em amalgamadores e separadores para extrahir valores metallicos, taes como ouro, prata e platina, das areias que os contem», para que pretende privilegio The Diver Mineral Separator C^o, Limited, estabelecida em Calgary, provincia de Alberta, Canada

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em amalgamadores e separadores do typo destinado a extrahir valores metallicos, taes como ouro, prata e platina das areias que os contem, e o objecto da invenção é obter-se uma extracção maior segundo o novo methodo abaixo descripto.

A invenção comprehende um corpo amalgamador tal como mercurio supportado em um recipiente ou vaso sob um conducto pelo qual se projecta uma corrente de areia contra o mercurio por meio de um jacto fluido adaptado a communicar diferentes velocidades às particulas metallicas e outras, pelo que as particulas mais leves saltam ou se desviam do mercurio, assim como os meios para effectuar uma separação subseqüente dos valores metallicos nas particulas que saltam ou se desviam, tudo construido e disposto como se descreve abaixo detalhadamente, com referencia ao desenho junto, em que a fig. 1 é

ma elevação em corte de uma forma da invenção, e a fig. 2 uma secção transversal do dispositivo separador tomada perpendicularmente á fig. 1.

No desenho caracteres de referencia iguaes referem-se a partes iguaes nas duas figuras.

Referindo-nos ao desenho, A representa um corpo amalgamador, tal como mercurio, mantido dentro de um vaso 10 supportado dentro de uma caixa adequada B. O corpo amalgamador está disposto sob um conducto vertical C em que se introduz por uma moega 11 a areia contendo os valores metallicos, que ao passar pelo conducto tem a sua velocidade augmentada, e diferentes velocidades comunicadas ás particulas mais leves e ás mais pesadas por meio de um bico D que descarrega para baixo no conducto C á maneira de um injector, havendo uma abertura 12 na parte superior do conducto para que o ar possa entrar livremente no mesmo para evitar a producção de vacuo.

A caixa B serve de collector para as particulas que saltam da superficie do mercurio e é adaptada a descarregar-as para baixo pelo conducto 13 no dispositivo separador E que comprehende um crivo 14 em feito de frigideira suspenso pelos fuzis 15 e 16 da armação F, fuzis que são pivotados no crivo excetricamente como se vê na fig. 2. O crivo é cercado por um recipiente collector 17 de feito similar e supportado em fuzis ou braços 18 e 19 pendentes de barras transversaes 20 na armação ou cavallete F. Acima do crivo está disposto um borrifador G.

Obtem-se a oscillação do crivo 14 e recipiente 17 por meio de excetricos 22 e 23 ligados ao crivo e ao recipiente respectivamente por tiras 24 e 25 e hastes 26 e 27. O arranjo dos fuzis 15 e 16 e 18 e 19 é tal que, si o recipiente e o crivo são movidos alternativamente pelos excetricos, elles serão ao mesmo tempo levantados e abaixados e girarão ligeiramente para produzir o effeito de movimento manual.

Na operação da invenção, a areia contendo os valores metallicos é introduzida na moega 11, passa pelo conducto C, onde o jacto fluido, de preferencia de vapor actuando na areia e nas particulas metallicas, comunica uma velocidade relativamente maior ás particulas mais leves, fazendo-as saltar da superficie do mercurio A. O ouro e a prata serão amalgamados com o mercurio, e as particulas de platina se depositarão no fundo do recipiente. Para evitar que quaesquer particulas pesadas da areia ou outras fiquem no espaço entre o mercurio e o vaso, ha um anel 31 com um flange inclinado para fóra 31 no topo que se applica sobre o recipiente 10 e um flange voltado para dentro 32 no fundo adaptado a entrar no corpo do mercurio. As particulas mais leves da areia saltam, desviam-se ou são expellidas da superficie do mercurio para dentro da caixa A para descerem pelo fundo da mesma para o separador E, em que quaesquer particulas de mercurio e valores metallicos expellidas do vaso 10 são peneiradas no fundo, cahindo no recipiente 17, donde podem ser tiradas e separadas do modo usual.

Podem-se extrahir tambem do modo usual o ouro e a prata no mercurio A. O jacto fluido que passa pelo bico D póde ser de ar, vapor ou agua.

O borrifador G é operado com o separador e mantem um borrião de agua no recipiente 17.

Como se podem fazer muitas alterações na descripção acima e construir formas da invenção evidentemente mui o diferentes dentro do escopo das reivindicações, sem desvio do espirito ou escopo das mesmas, todo o assumpto acima descripto com referencia ao desenho junto deve ser interpretado como sendo a titulo de exemplo e não em sentido limitado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um amalgamador e separador comprehendendo um corpo amalgamador supportado de modo que as particulas mais leves e não amalgamadas de uma corrente de areia projectada contra o mesmo possam saltar ou desviar-se do mesmo, meios para projectar uma corrente contra o corpo amalgamador comprehendendo meios taes como jacto fluido pelo qual se communicam diferentes velocidades relativas ás particulas metallicas e outras particulas, e meios para recolher as particulas que saltam ou se desviam do corpo amalgamador;

2º, a combinação com o dispositivo da reivindicação 1, de um separador adaptado a separar as particulas mais leves e as mais pesadas;

3º, a disposição reivindicada em 1, em que a areia que contem os valores metallicos desce por um conducto adequado que contem um jacto fluido, e dahi é descarregada contra o corpo do mercurio contido num vaso supportado em baixo da bocca do conducto;

4º, a disposição das reivindicações 1 e 3, em que o vaso contendo o mercurio tem no interior um meio tal como um flange reentrante adaptado a evitar a passagem de particulas entre o vaso e o mercurio;

5º, a disposição segundo a reivindicação 2, em que o separador comprehende um crivo em feito de frigideira, um vaso cercado o crivo, fuzis supportando o crivo e o vaso independentemente de modo tal que serão levantados á medida que oscillam, e meios para oscillar o crivo e o vaso;

6º, o dispositivo da reivindicação 5, em que se emprega um borrifador acima do crivo;

7º, a disposição segundo a reivindicação 1, em que se emprega vapor para produzir o jacto;

8º, a disposição segundo as reivindicações 1 e 3, em que uma caixa cerca o corpo amalgamador, e que é adaptada a recolher as particulas que saltam ou se desviam do mesmo;

9º, um amalgamador e separador construido e disposto como se descreveu acima detalhadamente com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917.—Por procuração, Leclerc & C.º

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da

Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º, as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor;

3º, constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º, as propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciais), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º, a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas decidirá a sorte;

6º, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela forma determinada na clausula 19;

7º, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alicerces;

8º, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo

engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9º, a concorrência poderá ser annullada pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10, o prazo para a conclusão do edificio será de 18 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

11, o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6ª, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12, Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13, o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquelles materiais que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiais da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14, o contracto será intransferivel, sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

15, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimonios providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6ª e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimonios;

16, ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, para resolver. Si o contractante não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por

parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a resolução, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dessas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18, o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, paleos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tectos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as instalações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta os appparelhos), escadas e revestimentos internos, tectos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19, a caução de que trata a clausula 6ª, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20, o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum que para tal fim lhe for expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, o engenheiro do ministerio mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma accetivel justificação da sua conduta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100% a 1:000%, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem áquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100%, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto prévio, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus minimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 37\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal e adeantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificações

a) *Alicerces.* Serão construidos em elemento armado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m³; a de tijolo 1.800 kilos por m³; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) *Camada impermeavel.* Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de 1X3X6 e pedras que passem em malha de 0,06;

c) *Alvenarias.* A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo. Porto de

Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) *Vigamentos.* Todo o vigamento, colunas, estrutura da cobertura, dos tectos, armação das galerias, cupoias, será metálico, de accôrdo com os desenhos de detalhes: sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) *Revestimentos.* Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accôrdo com o projecto, sendo as saliências maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tectos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submetidos á approvação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) *Cobertura.* Em telhas de tipo franbez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó e greca com vidros de dupla grossura, brancos ou de côr em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessários ao prompto escoamento das aguas;

g) *Ladrilhos e azulejos.* O vestibulo, entrada dos ascensores, patamar intermediario e patamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos cerâmica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o porão exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos cerâmica nacional e com este mesmo material todas as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de cerâmica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) *Escadas.* A escada principal será feita em alvenaria de tijollo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão de ferro com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e também as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das saccadas no grande salão e pisos dos balcões;

i) *Tectos.* Todos os tectos serão em cimento armado, com metal *deployé* o cambotas de ferro, de accôrdo com os desenhos e revestidos pela forma já

dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) *Soalhos.* As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesauraria, com ta-beiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a ta-beira será de peroba e também o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira de lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessárias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, patamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parquetes systema Domingos Cunha, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á approvação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) *Esquadrías.* Toda a esquadría exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadría interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) *Vidros.* Os vidros para as esquadrías exteriores serão de fantasia de dupla grossura;

m) *Elevadores.* O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um montacarga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) *Decoração.* O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) *Pintura.* A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olsina, excluidos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de saccadas serão pintados em côr de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas.* Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux.* Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de côr e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 10.000\$000;

r) *Installação sanitaria.* 1º pavimento — Seis W. C. Unitas, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um mictorio n. 5.248, pag. 154 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unitas, como acima; dous mictorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma installação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para esgotamento de aguas de lavagens em po-

sições que serão previamente accor-dadas;

s) *Agua.* Fóra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomará agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possivel. A installação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão de primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accôrdo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A installação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e palcos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves geraes, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta de proponente o fornecimento dosappare-lhos, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimonios, 9 de maio de 1918. — *Zeferino de Faria*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para sciencia dos interessados, que, no dia 27 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, se procederá ás vistorias sanitarias nos predios n. 218 rua Engenho de Dentro (barracões); n. 42 rua Adriano (avenida João de Barros) 21 casas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1918. — O secretario, Dr. A. Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

De accôrdo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de poli-

ficação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo de examo de validez procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. *Alvaro Zamith*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via do carteira eleitoral aos cidadãos:

Manoel Castello Branco, sob n. 20.756 do protocollo e 59.146 do registro civil;

Oscar Lopes do Amaral, sob n. 27.814 do protocollo e 67.852 do registro civil;

Fabio Izaías de Souza Limeira, sob n. 5.869 do protocollo e 46.389 do registro civil;

Emilio José dos Santos, sob n. 5.872 do protocollo e 46.393 do registro civil.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector federal interino em Tres Pontes, no Estado de Minas Geraes, Francisco de Paula Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 573.406, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 10 de fevereiro de 1903 a 14 de outubro de 1905, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de maio de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o engenheiro agronomo Sr. Antonio Gomes Carmo, ex-chefe do Serviço de Publicações e Biblioteca do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para, no prazo de trinta dias,

contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2.000\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento de igual quantia que lhe foi feito em virtude do aviso do supra citado ministerio n. 928, de 28 de abril de 1910, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accórdão de 10 do corrente, sob pena de cobrança judicial.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de maio de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas escriptas de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Reynaldo Barreto Pinto.
Renato Klais Werneck.
Reynaldo Amorim Goulart do Andrade.

Roberto de Carvalho.
Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
Rubens Régio Serra Martins.
Ruy Costa Rodrigues.
Ruy Tinoco.
Sebastião Huet de Bacellar da Silva.
Sebastião Dias de Oliveira.
Severiano José Cavalcanti.
Socrates dos Passos Chagas.
Silvino Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque.

Sylvio Borges de Gouvêa.
Sylvio Brito de Lamare.
Sylvio de Oliveira Guimarães.
Sylvio Valle.
Thales de Mello.
Therpharto Cordeiro de Almeida.
Telemaco Gonçalves Maia.
Tito Vieira de Rezende.
Tupy de Mendonça.
Vicente d'Anniballe.
Vicente Falcone.
Vicente Gomes Vieira Dantas.
Vicente Zeferino Gomes Paulino.
Virgilio Garcia Rosa.
Vivaldo Carneiro Mesquita.
Waldemiro Apocalypse.
Waldemiro Lopes de Abreu.
Waldomiro da Silva Moreira.
Zenobio da Silveira Borges.
Mamede Nolasco Raposo.
José Gomes de Oliveira.
Luiz Monteiro de Souza.
Romulo Pinamore.
Manoel de Nolasco Raposo.
Hival Brígido Vieira Pimentel.

Sala do concurso, 25 de maio de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, serão recebidos até segunda-feira, 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, os requerimentos para segunda chamada das provas de portuguez do concurso acima, para os candidatos que faltaram á primeira chamada.

Os candidatos deverão juntar ás suas petições attestado medico com a firma devidamente reconhecida.

Sala do concurso, 25 de maio de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho de Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, de Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes Parda o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina e n. 2 A da rua Silva e Sá, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e Sá, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José de Araujo, e ao oeste, com a linha de limites de area de fóro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta; ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e Sá, pertencente ao requerente, e ao oeste com a linha de limites da area do fóro.

Existindo nos mesmos terrenos bemfeitorias, são convidados todos aquellos que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação ás bemfeitorias nelles existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOUS MICTORIOS, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAGADORIA E DO CARTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em

20 de maio de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimônio Nacional, até 13 horas do dia 14 de junho proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do depósito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgadas idoneas.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, à proposta mais vantajosa sem ser admittida qualquer, cujos termos sejam porcentagens sobre proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá a thesouraria a importancia de 300\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, à disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer à sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetáveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de aceitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetitar todas as propostas, se nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetitação, sem que daí possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se processarão as obrigações da empreitada.

Fica excluída da presente concorrência a City Improvements.

Sub-directoria tecnica do Patrimônio Nacional, 24 de maio de 1918.—José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel,

valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 61.276, 98.535 e 152.020, pertencentes a Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1918.
—O inspector, João Lindolpho Camara.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, ao anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 229.157 a 229.161, pertencentes a José Feliciano de Moraes Costa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1918.
—O inspector, João Lindolpho Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Amiral Sulantrouze de Lamornaix*, entrado em maio de 1918:

Armazem n. 3—AGP: 2 caixas ns. 350 e 351, repregadas e avariadas.

AJE: 2 ditas ns. 168 e 170, idem, idem.

AD: 1 dita n. 38, idem, idem.

AGC: 2 ditas ns. 500 e 4.343, idem, idem.

AGP: 1 dita n. 318, idem, idem.

ASC: 1 dita n. 1.811, idem, idem.

ASP—FF: 1 dita n. 2.336, idem, idem.

AFI: 1 dita n. 107, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 1.272, idem, idem.

BC: 2 ditas ns. 582 e 598, idem, idem.

C: 1 dita n. 3.924, idem, idem.

CSC: 1 dita n. 7.486, idem, idem.

CAG: 2 ditas ns. 839 e 843, idem, idem.

Casa Sucena: 3 ditas ns. 9.830, 253 e 9.818, idem, idem.

Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 533, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 435 e 436, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 3.833, idem, idem.

DA: 1 dita n. 1.012, idem, idem.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 5 e 2, idem, idem.

ED: 1 dita n. 4.791, idem, idem.

EBF: 2 ditas ns. 4.540 e 4.545, idem, idem.

AR&C: 1 caixa n. 1.844, repregada e avariada.

DA&C: 1 dita n. 2, idem idem.

AG&C: 1 dita n. 4.354, idem idem.

AG&C: 1 dita n. 4.348, idem idem.

AG&C: 1 dita n. 4.344, idem idem.

CM: 1 dita n. 945, idem idem.

CG: 1 dita n. 40, idem idem.

FF—Casa Sucena: 1 dita 9.821, idem idem.

C—B: 2 ditas ns. 13.890 e 13.894, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 437, idem idem.

C: 1 barrica n. 753, idem idem.

Escola de Bellas Artes ou LG: 1 caixa n. 46, idem idem.

E Nila: 2 ditas ns. 372 e 359, idem idem.

ED: 1 dita n. 4.793, idem idem.

FRMC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.

FA&C: 1 dita n. 4.326, idem idem.

GW&C: 1 dita n. 6.532, idem idem.

AVF: 1 dita n. 123, idem idem.

HN&C: 1 dita n. 9.681, idem idem.

LDR: 1 dita n. 42, idem idem.

Lino: 1 barrica sem numero, idem idem.

M&M: 1 caixa n. 5, idem idem.

MGP: 1 dita n. 489, idem idem.

OP&C: 1 dita n. 14.293, idem idem.

PARC: 1 dita n. 8.001, idem idem.

PS: 1 fardo n. 237, avariado.

SM&C: 1 caixa n. 195, repregada e avariada.

SIA: 1 dita n. 1.043, idem idem.

RS: 1 barrica n. 4, idem idem.

SB: 1 dita n. 245, idem idem.

Armazem n. 3—AMC: 1 caixa n. 275, repregada e avariada.

AP—G: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.

AAM: 1 dita n. 419, idem idem.

ASH: 1 dita n. 132, idem idem.

AGC: 1 dita n. 4.353, avariada.

AOT: 1 dita, idem.

CU: 1 dita n. 155.905, idem.

AJ—C: 1 dita n. 918, idem.

CPC: 1 dita n. 447, idem.

Casa Sucena: 2 ditas ns. 140 e 130, idem.

GC—C—A: 1 dita n. 70, repregada e avariada.

CV: 1 dita n. 100, avariada.

CPC: 1 dita n. 445, idem.

CBC: 1 dita n. 2.834, repregada e avariada.

ENILA: 2 ditas ns. 351 e 352, idem idem.

ESC: 2 ditas ns. 87.502 e 81.007, idem idem.

FRMC: 1 dita n. 100, idem idem.

FPC: 1 dita n. 35, idem idem.

FAC: 3 ditas ns. 4.322, 4.311 e 4.319, idem idem.

GVC: 1 dita n. 6.538, idem idem.

GP: 1 dita n. 228, idem idem.

IZ: 1 dita n. 496, idem idem.

JGC: 1 dita n. 2, idem idem.

JR—CC: 1 dita n. 2.453, idem idem.

KI—MB: 1 dita n. 7.135, idem idem.

KC: 1 pacote n. 8.230, roto.

LP: 1 caixa n. 4.940, repregada e avariada.

LNAM—VVC—Victoria: 1 dita n. 99.061, idem idem.

LDER: 1 dita n. 40, idem idem.

LB: 1 dita n. 4.769, idem idem.

Armazem n. 3—Loubet: 1 caixa n. 8.544, repregada e avariada.

LC: 1 barrica n. 278, idem idem.

MC: 1 caixa n. 2.661, idem idem.

Messieyres E. Salathe Comp.: 1 dita n. 5, idem idem.

Mr. le colonel Rondon: 1 engradado n. 9, idem idem.

SMC: 1 caixa n. 194, avariada.

SDC: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

VC: 2 caixas ns. 1.092 e 1.090, idem idem.

VSC: 1 dita n. 1, avariada.

Vianna: 2 ditas ns. 5.148 e 2.401, idem.

DI: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

E. Nila: 6 ditas idem idem idem.

FAC: 2 ditas ns. 4.313 e 4.309, idem idem.

FRM: 3 ditas ns. 193, 960 e 958, avariadas.

FRMC: 2 ditas ns. 189 e 187, repregadas e avariadas.

FAC: 1 dita n. 4.327, idem idem.

FBR: 1 dita n. 124, avariada.

FRM: 1 dita n. 107, idem.

GVC: 1 dita n. 6.527, repregada e avariada.

SS-109—FCF: 1 dita n. 38, idem, idem.
 NOE: 1 dita n. 20.172, idem, idem.
 8.027—VRC: 1 dita n. 47, idem, idem.
 1.743: 2 barricas ns. 438 e 403, idem, idem.
 NG: 1 caixa n. 110, idem, idem.
 OM: 1 dita n. 7.040, idem, idem.
 SFC: 1 dita n. 125, idem, idem.
 SL: 2 ditas ns. 119 e 4.938, idem, idem.
 SS&C: 1 pacote n. 07.887, roto.
 S. H. Santos: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.
 VS: 1 dita n. 73, idem, idem.
 Armazem n. 3—VMB: 1 caixa n. 836, repregada e avariada.
 JSC: 2 ditas ns. 226 e 27, avariadas.
 JTFMB: 1 dita n. 5.347, idem.
 JCMB: 1 dita n. 5.336, repregada e avariada.
 JSC: 3 ditas ns. 28, 228 e 30, idem idem.
 KIMB: 1 dita n. 5.353, avariada.
 Loubet: 1 dita n. 5.542, repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 7.494, idem idem.
 MMF: 1 dita n. 89, idem idem.
 65: 1 dita n. 2.230, idem idem.
 1.743: 1 barrica n. 403, idem idem.
 PSQ: 1 caixa n. 966, avariada.
 PI: 1 barrica n. 634, idem.
 RFFF: 1 caixa n. 614, repregada e avariada.
 RC: 1 dita n. 185, idem idem.
 RCM: 1 dita n. 52, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 1.855, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 197, idem idem.
 SCW: 1 dita n. 123, idem idem.
 Armazem n. 8—CMC: 22 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LRC: 2 encapados, vasando.
 CMC: 5 quartolas, idem.
 MG: 8 ditas, idem.
 EM: 2 encapados, idem.
 GS: 1 1/2 quartolas, idem.
 CMC: quarta e 2 caixas, repregadas e avariadas.
 EM: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 DC: 6 ditas idem, idem idem.
 HMC: 6 ditas idem, idem idem.
 LC: 1 dita n. 1.471, idem idem.
 Armazem n. 8—DC: 17 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CMC: 16 ditas de diversos numeros, idem idem.
 Vapor dinamarchez Kentucky, entrado em 4 de maio de 1918:
 Armazem n. 5—MV-1: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 M&B-318: 2 barricas sem numero, idem idem.
 73-B: 4 amarrados de caixas ns. 3, 16, 26, 17 e 34, avariados.
 044: 7 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 W—E—95—P—C: 1 dita n. 15, idem idem.
 W—E—260—P—G: 1 fardo n. 4, avariado.
 R—F—C: 6 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 R—12.685: 12 ditas n. 49 e sem numero, avariadas.
 SAFSM: 1 dita n. 4.637, repregada e avariada.
 SN&C: 1 dita n. 42.601/5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 42.601/6, idem idem.
 AL: 1 dita n. 34, idem idem idem.
 C&C: 1 dita n. 1, idem idem.
 C. C. E. Maritima: 1 dita n. 1, idem idem.
 C. P. Comp.: 1 dita n. 34.881, idem idem.
 C—PC: 1 dita n. 1, idem idem.
 DPC: 1 dita n. 14, idem idem.
 E: 6 ditas ns. 17, 9, 6, 8 e 3, idem idem.
 E—L—B—E: 1 dita n. 33.830, idem idem.

FRMC: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
 FRMC—DP: 1 caixa sem numero, idem idem.
 FAC: 1 dita n. 24.121, idem idem.
 F—C—&C: 1 dita n. 403, idem idem.
 IIRC: 2 ditas ns. 2.326 e 2.324, idem idem.
 LN: 3 ditas ns. 2, 1 e 7, idem idem.
 LM: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.
 M—V—1: 3 ditas ns. 2, 3 e 4, idem idem.
 Vapor inglez Siddons, entrado em 1 de março de 1918.
 Armazem n. 6—DSC: 5 barris, vasando.
 F: 26 ditos, idem.
 NMC: 16 ditos, idem.
 AV: 1 caixa n. 646, repregada e avariada.
 AJS: 1 dita sem numero, idem idem.
 AJFC: 2 ditas ns. 88 e 90, avariada.
 C—B—DP: 1 dita n. 3.018, repregada e avariada.
 E—A—C: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 Fuzil: 1 dita n. 2.100, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 74, idem idem.
 M—O: 1 fardo n. 5.180, roto.
 PARC: 1 caixa n. 7.948, repregada e avariada.
 C de S: 35 saccos sem numero, rotos e vasando.
 Napor norueguez Thelmo, entrado em 29 de abril de 1918.
 Armazem n. 16—GAZ—1.730: 2 caixas ns. 16 e 14, repregadas e avariadas.
 Idem—1.747: 1 engradado n. 7, idem idem.
 Idem—1.685: 1 caixa n. 167, idem idem.
 Idem—1.730: 1 dita n. 15, idem idem.
 JICC: 2 fardos ns. 17.514 e 17.418, quebrados e avariados.
 Idem: 1 fardo n. 17.434, avariado.
 R—12.431: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Idem—12.451: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.
 Idem—12.688: 1 bohina ne 1, idem idem.
 Idem—12.451: 2 caixas ns. 2 e 3, idem idem.
 Idem—12.451: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem—12.442: 1 dita n. 342, repregada e avariada.
 Idem—12.431: 1 dita n. 4, idem idem.
 Vapor americano Jobshaven, entrado em 6 de maio de 1918.
 Armazem n. 17—CB&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 CGC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 CAW: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Castro Almeida & Comp.: 1 dita n. 2, idem idem.
 CPC: 1 dita n. 73, idem idem.
 DP: 1 dita n. 55, idem.
 LSC—D. Luxo: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
 ELC: 2 amarrados de caixas ns. 108 e 50, idem idem.
 EB Wright: 1 caixa, repregada.
 EBF—ISC: 1 dita n. 26, idem.
 FJDO&C: 1 dita n. 1, idem.
 GP&C: 1 dita n. 5, idem.
 GCN: 1 dita, idem.
 IC: 1 dita, idem.
 J. R. Taolease: 1 dita, vasia.
 JBO: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JEBV: 1 dita n. 1, idem idem.
 LII: 1 barrica, idem idem.
 313: 1 caixa n. 41, idem idem.
 WE—138—PC: 7 ditas com diversos numeros, idem idem.
 51: 1 dita n. 573, idem idem.
 WE—138—PC: 1 dita n. 152, idem idem.
 OCJ: 1 dita n. 131, idem idem.
 OR: 2 ditas ns. 51 e 52, idem idem.
 PJCC: 3 ditas ns. 7, 12 e 3, idem idem.
 FJO&C: 1 dita n. 37.211, idem idem.

RW&C: 1 dita n. 7.162, idem idem.
 RTR: 1 barrica, idem idem.
 Rogers: 2 caixas ns. 2.261 e 2.258, idem idem.
 SM: 1 dita, idem idem.
 SSMC: 3 ditas ns. 3.860, 3.440 e 3.731, idem idem.
 Armazem n. 17—SN: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 SGC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SOCOB: 1 dita n. 3, idem, idem.
 SM: 1 dita, idem, idem.
 TM&C: 1 dita n. 159, idem, idem.
 D—T—G: 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem.
 T: 10 ditas diversos numeros, idem, idem.
 Vianna: 1 dita n. 290, idem, idem.
 C—VSC: 2 amarrados de caixa ns. 8 e 6, idem, idem.
 VMM: 1 catxa n. 4, idem, idem.
 X: 4 ditas ns. 37, 38, 44 e 45, idem, idem.
 ARO: 1 dita, idem, idem.
 AREAS: 1 dita n. 800, idem, idem.
 AGC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 ACU: 1 dita n. 297, idem, idem.
 AVC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 A. Vianna & Comp.: 1 dita n. 5, idem, idem.
 AJS: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Brasil: 1 dita n. 1, idem, idem.
 BR: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
 CMB: 1 amarrado de caixa n. 85, idem, idem.
 CGEB: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.
 CFTS: 1 dita n. 6.715, idem, idem.
 Casa Stephen: 2 ditas ns. 47.516 e 45.517, avariadas.
 CFVUMG: 2 ditas ns. 7.186 e 7.179, repregadas e avariadas.
 CGEB: 1 dita n. 7.499, idem, idem.
 CIE: 2 ditas ns. 7.537 e 7.539, idem, idem.
 G—C—R—J: 1 dita n. 3.457, idem, idem.
 F—Casa Edison—E: 1 dita n. 68, idem, idem.
 Armazem n. 8—Pombal: 5 caixas repregadas.
 LAM: 3 ditas, idem.
 Vapor Poconé, entrado em 24 de abril de 1918:
 Armazem n. 17—M&B: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
 Vapor nacional Minas Gerais, entrado em 6 de maio de 1918:
 Armazem n. 18—FS: 3 caixas ns. 2, 6 e 5, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 3, avariado.
 FJO: 1 dito n. 1, idem.
 AR: 2 caixas ns. 2 e 17, repregadas e avariadas.
 FS: 2 ditas ns. 1 e 4, idem idem.
 Idem: 2 fardos ns. 1 e 2, rotos.
 Antonio F. Nunes: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas e avariadas.
 Vapor Sallandrouze de Lamoraix, entrado em 2 de maio de 1918:
 Armazem n. 18—NZ: 2 caixas ns. 303 e 301, repregadas e avariadas.
 LDR: 2 ditas ns. 43 e 45, idem idem.
 IM: 1 dita n. 2, idem idem.
 PPC: 2 ditos ns. 1.312 e 1.321, idem idem.
 AEL: 1 dita n. 61, idem idem.
 AGC: 8 ditas diversos numeros, idem idem.
 OM: 2 ditas ns. 7.022 e 7.021, idem idem.
 B—BO: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que forão descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor dinamarquez *Kentucky*, entrado em 4 de maio de 1918:

Armazem n. 5—CF&C: 1 caixa n. 129.273, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 129.276, idem, idem.

GCFTCI: 1 dita n. 7.096, idem, idem.

J&S: 1 amarrado de caixa sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 1.203, idem, idem.

JBO: 1 caixa n. 1.207, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.210, idem, idem.

JTC: 2 fardos ns. 764 e 798, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 848 e 1.038, idem.

Idem: 1 dito n. 768, idem.

Idem: 7 ditos sem numero, idem.

M&B—309: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

W—P—14—D—C: 1 dita n. 30, idem, idem.

W—P—95—E—C: 2 ditos ns. 15 e 15, idem, idem.

ARC: 1 dita n. 22.413, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 22.416, avariada.

Idem: 1 dita n. 22.438, idem.

Idem: 1 dita n. 22.426, idem.

ACC: 1 dita n. 30.905, repregada e avariada.

BC—Mendes—M—LTD: 1 engradado n. 195 avariado.

B—M—&C: 1 caixa n. 173, repregada e avariada.

Armazem n. 5 — CFYC: 1 caixa n. 230, repregada e avariada.

CFL: 1 barrica n. 31, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

CFMC: 1 barril n. 532, idem idem.

CF&C: 1 caixa n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Casa da Moeda: 1 dita n. 165.903, idem.

CMI: 4 saccos sem numero, rotos.

DC: 1 barrica n. 167.807, avariada e repregada.

DMC: 1 caixa n. 1.001, idem idem.

E: 1 dita n. 7, idem idem.

CA de B: 13 ditos sem numero, idem idem.

Vapor *Amiral S. Lamornaix*, entrado em 7 de maio de 1918:

Armazem n. 8 — JARC: 1 quartola, vasando e avariada.

LS: 2 ditos: idem idem.

CMC: 3 ditos, idem idem.

LCs: 1 dita, idem idem.

ER: 1 dita, idem idem.

OLS: 1 dita n. 48, repregada idem.

JMPG: 8 caixas diversos numeros, idem idem.

MV: 14 ditos diversos numeros; idem idem.

CNL: 8 ditos, diversos numeros, idem idem.

EM: 1 dita n. 62, idem idem.

OLSC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

JTS: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

SC: 9 ditos diversos numeros, idem idem.

CNNG: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

CR&C: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 8—CMC: 28 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

JSS: 3 ditos idem, idem idem.

LC: 1 dita n. 266, repregada e avariada.

CJC: 1 dita n. 6.772, idem idem.

DC: 1 dita n. 518, idem idem.

W: 10 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

PB: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

JFC: 16 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CJC: 1 dita n. 6.764, repregada e avariada.

HMC: 20 ditos com diversos numeros, repregadas e avariadas.

OV: 6 ditos idem, idem idem.

IAP: 9 ditos idem, idem idem.

TBC: 18 ditos idem, idem idem.

Arroz: 2 ditos ns. 6 e 9, idem idem.

AS: 15 ditos com diversos numeros, idem idem.

CMC: 22 ditos idem, idem idem.

OLS: 20 ditos idem, idem idem.

Vapor inglez *Siddons*, entrado em 2 de maio de 1918:

Armazem n. 8—CG: 1 sacco sem numero, roto e com falta.

CRC: 1 dito idem, idem idem.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918:

Armazem n. 16—M. C. Marvin: 1 caixa; repregada e avariada.

RTR: 4 barris, repregados e avariados.

SN: 4 ditos, idem idem.

Sem marca: 1 barrica, repregada e avariada.

SCB: 12 encapados, rotos e avariados.

DG: 45 rolos de arame, avariados.

M. E. Marvin: 15 caixas, avariadas.

2.559: 2 barris, vasando.

O: 7 ditos, idem.

R-14.769: 1 engradado n. 6, avariado.

Sem marca ou FGC-12.601: 12 varas de ferro, idem.

Sem marca: 3 barris, vazando.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 24 de abril de 1918:

Armazem n. 17 — JNS: 4 fardos, desmanchados.

Vapor francez *Liger*, entrado em 8 de maio de 1918.

Armazem n. 17 — AMV: 9 caixas ns. 1/9, avariadas.

GCN: 24 ditos ns. 1/24, idem.

MA: 3 ditos ns. 1/3, idem.

Idem: 15 ditos, idem.

JPC: 3 quintos, vazando.

CTC: 4 ditos, idem.

MRPSV: 7 ditos, idem.

CNC: 3 ditos, idem.

Pereira Silva: 5 ditos, idem.

PC: 5 ditos, idem.

C-M-C: 1 dito, idem.

MSC: 1 dito, idem.

Pereira Sinval: 1 dito, vasio.

Marinho Pinto: 1 decimo, vazando.

LC: 2 ditos, idem.

NZC: 3 ditos, idem.

Damascos: 2 ditos, idem.

Thomé: 19 quintos, idem.

JMC: 1 dito, idem.

GAC: 1 dito, idem.

JM: 2 ditos, idem.

BB: 10 ditos, idem.

CIC: 3 ditos, idem.

Henrique Fonseca: 1 dito, idem.

Armazem n. 8—CIM: 4 quintos, vasando.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

Marques Silva: 1 dito, idem.

Coelho Duarte: 3 ditos, idem.

Fernandes Mourão: 1 dito, idem.

LB: 6 ditos, idem.

FIC: 4 ditos, idem.

NZC: 3 ditos idem.

JFC: 1 dito idem.

Nobrega Pereira: 10 ditos, idem.

CRC: 1 dito, idem.

Pereira: 6 ditos, idem.

CIC: 1 dito, idem.

Torres: 1 dito, idem.

Macedo Junior: 20 caixas sem numero repregadas e avariadas.

G—M—C: 10 ditos idem, idem idem.

Damascos: 1 dita idem, idem.

Vapor americano *Jobshawen*, entrado em 6 de maio de 1918:

Armazem n. 17—Navio: 1 caixa n. 1.235, repregada e avariada.

RTR: 3 barricas ns. 1.366, 1.367 e 1.369, idem idem.

SSMC: 3 caixas ns. 3.169, 3.229 e 3.369, avariadas.

O—S—C: 1 dita n. 2.705, repregada e avariada.

SOCOB: 3 ditos ns. 23, 14 e 4, idem idem.

S&S: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

SGTM—30: 1 dita n. 8.593, idem idem.

TBM: 1 barrica n. 1.266, vasia.

Idem: 1 dita n. 1.264, repregada e avariada.

XD: 2 caixas ns. 7.136 e 7.138, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.139, avariada.

RM. Job 914: 1 dita n. 86, idem idem.

Armazem n. 17 — ATF: 2 barricas numero 1.186, repregadas e avariadas.

APC: 1 caixa n. 1, idem idem.

CGEB: 1 dita n. 6.734, idem idem.

CGEdoB: 1 dita n. 2.814, idem idem.

CCC: 1 dita n. 8, idem idem.

CAW: 8 ditos diversos numeros, idem idem.

CPC: 1 dita n. 103, idem idem.

Dia—A: 1 dita n. 5, idem idem.

FJOC: 1 dita n. 37.201, idem idem.

ELC: 1 amarrado de caixas n. 117, idem idem.

FILL: 1 caixa n. 8.586, idem idem.

24—FNI: 60 rolos, avariados.

HWS: 2 caixas ns. 476 e 475, repregadas e avariadas.

HS: 1 barrica, avariada.

R—JOB—MC—168: 2 caixas ns. 5 e 3, idem.

JRC: 203 rolos, idem.

LH: 1 barrica n. 403, repregada e avariada.

MFB: 1 caixa n. 277, idem idem.

WP—36—EC: 4 ditos diversos numeros, idem idem.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 27 de abril de 1918.

Ilha de Cajú — SVC: 1 barrica sem numero, com falta.

CCB: 5 caixas idem, vasando.

Vapor nacional *Poconé*, entrado em 24 de abril de 1918.

CSC: 1 caixa n. 102.107, repregada.

Vapor norueguez *Thelma*, entrado em 29 de abril de 1918.

Ilha do Cajú—Texaco—Estella: 19 caixas sem numeros, avariadas.

Idem: 15 caixas idem, vasando.

Idem: 2 ditos idem, com uma lata vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, *Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor dinamarquez *Kencky*, entrado em 4 de maio de 1918:

Armazem n. 5—Rodrigues: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.

RSC: 1 dita n. 168.400, idem, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

SCM—PHF: 3 amarrados de caixas ns. 13 e 3, idem, idem.

SS: 4 caixa n. 707, idem, idem.
 Idem: 2 amarrados de caixas ns. 732 e 141, idem, idem.
 SM: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 SAC: 2 ditos ns. 5.251 e 5.254, idem, idem.
 TMC: 4 barricas sem numero, idem, idem.
 X-30.923: 1 caixa n. 4.943, idem, idem.
 071-P-GAC-C: 1 barrica n. 8, idem, idem.
 GM-M-12-C: 1 caixa n. IXX, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2 XX, idem.
 WE-95-PC: 2 ditos ns. 15 e 15, repregadas e avariadas.
 95: 1 dita n. 37.410, idem, idem.
 WE-70-PC: 1 dita n. 608, idem, idem.
 Orgel: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Pacheco: 5 ditos ns. 2, 4, 3, 5 e 7, idem, idem.
 JOB-RMFAC-131: 1 dita sem numero, idem, idem.
 RCC-173.200: 16 latas idem, com falta.
 JOB-RM-EAC-131: 1 caixa idem, repregada e avariada.
 R-12.849: 7 latas sem numero, vasando.
 EC: 14 caixas diversos numeros, avariadas.
 ESC-23.923: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 C-F-&-C: 1 dita n. 1.623.125, idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 157.120, idem, idem.
 FMB: 1 dita n. 5.228, idem, idem.
 GAZ-1.761: 1 dita n. 14, idem, idem.
 GC&N: 1 dita n. 49.302, idem, idem.
 Granado: 1 dita n. 14, idem, idem.
 GGC: 1 dita n. 167.200, idem, idem.
 GRC: 1 dita n. 19, idem, idem.
 JTC: 11 fardos, avariados.
 R-JOB-913-F: 1 caixa n. 153, repregada e avariada.
 JTC: 2 fardos sem numero, idem, idem.
 JES-M&B: 1 engradado n. 13, idem, idem.
 M&B-364: 1 caixa n. 1, idem, idem.
 Idem-336: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 dita n. 8, idem, idem.
 ARC: 2 ditos uma sem numero e outra n. 800, idem, idem.
 ATLAS: 1 dita n. 601, idem, idem.
 ARC: 1 dita n. 22.441, idem, idem.
 AF&T: 3 ditos ns. 496, 494 e 498, idem, idem.
 AFI: 4 barricas sem numero, idem, idem.
 AdeO: 3 caixas diversos numeros, idem, idem.
 BB: dita n. 4, idem, idem.
 CF-C: 1 amarrado de caixas n. 139.449, idem, idem.
 DP&C: 2 caixas ns. 7 e 12, idem, idem.
 DIA: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 A-DMC: 1 dita n. 1.859, idem, idem.
 Drogeria Berrini: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 Armazem n. 8-TBC: 1 caixa repregada e avariada.
 MAL: 1 dita, idem idem.
 CA do B: 2 ditos, idem idem.
 PMC: 1 dita, idem idem.
 Crrvo: 1 dita, idem idem.
 FG: 1 dita, idem idem.
 Vapor nacional Poconé, entrado em 24 de abril de 1918:
 Armazem n. 17-AR: 6 bobinas, avariadas.
 A. Lanterna: 2 ditos, idem.
 AOE: 3 ditos, idem.
 Vapor americano Jobshaven, entrado em 6 de maio de 1918:
 Armazem n. 17-CAW: 10 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FHC: 4 ditos ns. 48, 45, 47 e 46, idem, idem.
 G&C: 1 dita n. 10, idem idem.
 JRC: 3 barricas, idem idem.
 OD: 4 dita n. 25, idem idem.
 PAC: 1 dita, idem idem.
 R-12.796: 5 caixas, diversos numeros, idem idem.

SOCOB: 2 ditos ns. 22 e 12, idem idem.
 SC: 3 ditos ns. 18, 19 e 15, idem idem.
 SOCOB: 1 dita n. 7, idem idem.
 TMC: 1 barrica, idem idem.
 ESC: 239 amarrados de ferro, avariados.
 DIA-163.021: 8 caixas, idem.
 Idem-163.020: 16 ditos, idem.
 A: 236 ditos, idem.
 M: 236 ditos, idem.
 AA: 17 ditos, repregadas e avariadas.
 LAM: 2 1/2 ditos, idem idem.
 Vapor francez Liger, entrado em 8 de maio de 1918:
 Armazem n. 17-AVC: 2 caixas ns. 73 e 64, avariadas.
 BA: 2 ditos ns. 1.026 e 1.028, idem.
 BIT: 1 dita ns. 12, idem.
 CGEB: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
 Casa Cruz: 1 dita n. 2.938, avariada.
 EAC: 2 ditos ns. 3.349 e 3.350, idem.
 FFBC: 1 dita n. 78, idem.
 JMO: 2 ditos ns. 97 e 122, repregadas e avariadas.
 MVC: 4 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 MAC: 1 dita n. 92, avariada.
 MA: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 MVC: 2 ditos ns. 167 e 146, avariadas.
 MA: 1 dita n. 15, idem.
 RWC: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 8 - VMC: 1 quinto sem numero, vasando.
 JFC: 1 dito idem, idem.
 FM: 1 dito idem, idem.
 Marques Fonseca: 1 dito idem, vasio.
 Pereira Sinval: 2 ditos idem, idem.
 Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem.
 MRPSV: 1 dito idem, idem.
 EM: 1 decimo idem, vasando.
 Caldas: 4 ditos idem, idem.
 CNC: 4 ditos idem, idem.
 Prista: 1 dito idem, idem.
 RP: 1 dito idem, idem.
 Pereira: 5 quintos idem, idem.
 VMC: 1 dito idem, idem.
 GZC: 32 ditos idem, idem.
 CNC: 3 quintos sem numero, vasando.
 EZC: 2 ditos sem numero, idem.
 Camillo Mourão & Comp.: 59 ditos sem numero, idem.
 Prista: 6 ditos sem numero, idem.
 AAC: 1 dito sem numero, idem.
 Mourão: 6 ditos sem numero, idem.
 Pereira Sinval: 4 ditos sem numero, idem.
 MSC: 1 dito sem numero, idem.
 CTC: 14 ditos sem numero, idem.
 Nobrega Pereira: 2 ditos sem numero, idem.
 Nobrega Santos: 19 ditos sem numero, idem.
 Marques Fonseca: 9 ditos sem numero, idem.
 Henrique Santos: 4 ditos sem numero, idem.
 Figueiredo Caminha: 3 ditos sem numero, idem.
 PMC: 8 ditos sem numero, idem.
 FM: 2 ditos sem numero, idem.
 GAC: 1 dito sem numero, idem.
 MRPSV: 1 dito sem numero, idem.
 Figueiredo Marinho: 7 ditos sem numero, idem.
 SAC: 2 ditos sem numero, idem.
 LF: 7 ditos sem numero, idem.
 Damasco: 1 dito sem numero, idem.
 Pereira Carvalho: 1 dito sem numero, idem.
 JF: 1 dito sem numero, idem.
 JRD: 8 ditos sem numero, idem.
 Coelho Duarte: 1 dito sem numero, idem.
 RP: 1 dito sem numero, idem.
 CSC: 1 dito sem numero, idem.
 FM: 1 dito sem numero, idem.
 JCVR: 1 dito sem numero, idem.

Sem marca: 5 ditos sem numero, idem.
 JAV: 1 dito sem numero, idem.
 PF: 1 dito sem numero, idem.
 NZC: 4 ditos sem numero, idem.
 Thomé: 4 ditos sem numero, idem.
 BS: 1 dito sem numero, idem.
 IC: 1 dito sem numero, idem.
 PC: 1 dito sem numero, idem.
 RLC: 1 dito sem numero, idem.
 Riba Cruz: 6 caixas sem numero, repregadas.
 MSC: 1 dita sem numero, idem.
 Mourão & Comp.: 2 ditos sem numero, idem.
 AIC: 2 ditos sem numero, idem.
 A: 3 ditos sem numero, idem.
 CTC: 1 dita sem numero, idem.
 AAC: 5 ditos sem numero, idem.
 BPC: 1 dita sem numero, idem.
 J. Bisaglia - Juiz de Fora: 8 ditos sem numero, idem.
 SAC: 10 ditos sem numero, idem.
 CRC: 8 ditos sem numero, idem.
 FMC: 47 ditos sem numero, idem.
 Prista & Comp.: 26 ditos sem numero, idem.
 C - M - C: 32 ditos sem numero, idem.
 CB: 10 ditos sem numero, idem.
 NPC: 14 ditos sem numero, idem.
 Angelino: 13 ditos sem numero, idem.
 NSC: 10 ditos sem numero, idem.
 ASC: 11 ditos sem numero, idem.
 BALC: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 NSC: 14 ditos sem numero, idem, idem.
 Armazem n. 8-NPC: 13 caixas, repregadas e avariadas.
 Cruz: 2 ditos, idem.
 FMC: 19 ditos, idem.
 A: 7 ditos, idem.
 MFC: 2 ditos, idem.
 SAC: 5 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 4 ditos, idem.
 CMC: 22 ditos, idem.
 ASC: 16 ditos, idem.
 Prista: 13 ditos, idem.
 CB: 17 ditos, idem.
 CRC: 8 ditos, idem.
 AAC: 3 ditos, idem.
 CTC: 2 ditos, idem.
 JRT: 1 dita, idem.
 JFC: 2 ditos, idem.
 Angelino: 3 ditos, idem.
 Caldas: 1 ditos, idem.
 J. Bisaglia-J. Fora: 4 ditos, idem.
 MSC: 2 ditos, idem.
 AIC: 1 dita, idem.
 PBC: 1 dita, idem.
 NZC: 1 dita, idem.
 MRPSV: 5 quintos, vasando.
 CB: 1 dito, idem.
 CIC: 7 7 ditos, idem.
 Pereira Sinval: 2 ditos, idem.
 GZC: 11 ditos, idem.
 NGN: 1 dito, idem.
 Camillo Mourão: 3 ditos, idem.
 Armazem n. 8 - LF: 11 quintos, vasando.
 Prista: 2 ditos, idem.
 Nobrega Santos: 4 ditos, idem.
 Henrique Santos: 1 dito, idem.
 Marques Fonseca: 1 dito, idem.
 JFC: 2 ditos, idem.
 NZC: 1 dito, idem.
 Nobrega Marques: 2 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 1 dito, idem.
 AAC: 2 ditos, idem.
 CRC: 2 ditos, idem.
 TC: 1 dito, idem.
 RP: 2 ditos, idem.
 CNC: 2 ditos, idem.
 ISC: 2 ditos, idem.
 Marques Silva: 2 ditos, idem.
 AVC: 3 ditos, idem.
 MJG: 1 dito, idem.

JGD: 1 dito, idem.
 Azevedo Andrade: 1 dito, idem.
 JGVR: 1 dito, idem.
 Figueiredo Marinho: 1 dito, vasio
 Mourão & Comp.: 1 dito, idem.
 GZC: 1 dito, idem.
 PMC: 1 dito, idem.
 LC: 1 dito, idem.
 JRD: 1 dito, idem.
 LF: 1 dito, idem.
 CTC: 1 decimo, idem.
 Caldas: 2 ditos, vasando.
 FM: 2 ditos, idem.
 CTC: 1 dito, idem.
 ASC: 2 ditos, idem.
 JGVR: 1 dito, idem.

Alfandega, 23 de maio de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

Estevão Adelino Martins, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente commissario Wellington de Lemos Villar e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido a bordo do contra-torpedeiro *Amazonas*, onde se acha embarcado, no dia 3 do corrente mez, e continuando ausente do serviço do mesmo navio, até a presente data, foi declarado ausente em ordem do dia deste Estado Maior n. 108, de hoje datada, e é chamado por este edital, para que se apresente dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, afim de responder a conselho de investigação, por falta de cumprimento de ordens recebidas, sob pena de ser processado á revelia em novo conselho de investigação, pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, lavro este edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Quarta secção do Estado Maior da Armada, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918.—*Estevão Adelino Martins*, vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás Sras. costureiras que, no sabbado, 25 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras somente ás Sras. costureiras matriculadas na terceira cathogoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da cathogoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1918.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

PAGAMENTO DE 1917

Previne-se aos interessados que os pagamentos relativos ao exercicio de 1917, a encerrar-se a 31 do corrente mez, são effectuados diariamente por esta repartição até ás 14 horas daquelle dia.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918.—O director interino, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Terceiro grupo de obuses

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante do 3º grupo de obuses, faço publico que no dia 26 de maio do corrente anno, ás 12 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel desse grupo, no quartel typo em São Christovão, a quem melhor vantagem offerecer, diversos cavallos e eguas, julgados impropriaveis para o serviço do Exercito e bem assim, no dia 2 de junho, ás mesmas horas, no curato de Santa Cruz (quartel do 6º regimento de artilharia).

Quartel em S. Christovão, 20 de maio de 1918.—*Jovino de Oliveira*, 1º tenente, intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARV MOLAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 de maio do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para molas

620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".
 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
 920 kilos em barra de 2" x 1/4".
 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
 600 kilos em barra de 4" x 1".
 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

Aço boleado para molas

800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

Aço boleado com nervura para molas

5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".

Aço para molas com nervuras

4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
 O preço será médio, para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões e formatos acima citados, sendo o preço máximo para o kilo \$ 0.45.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entre gues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de maio, na intendencia desta Es-

trada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

- 2 barras de aço batido de 0m,50x0m,01, preço maximo do kilo, 1\$340.
- 40 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 74 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 36 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{5}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 6/8", preço maximo do kilo, \$950.
- 40 vergalhões de ferro Patent, redondo, de $\frac{7}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 vergalhões de ferro Patent, redondo de 1", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 vergalhões de ferro Patent, redondo, de 1 $\frac{1}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 20 barras de ferro Patent, de 1" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2" x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barras de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 10 barra de ferro Patent, de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 3 barras de aço de 3" x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 8 barras de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x 1", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 40 barras de aço de 1" x $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 3\$000.
- 2 barras de ferro Patent, de 4" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, \$950.
- 200 vergalhões de aço fundido, oitavado, de 1 $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 200 vergalhões de aço fundido de 1, oitavados, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 50 vergalhões de aço fundido, oitavados, de $\frac{3}{4}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 7.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 310 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.330 kilos de aço em vergalhões, redondo, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 1.800 kilos de aço em vergalhões, redondo, de 1", preço maximo do kilo, 2\$700.
- 874 metros quadrados de tela de metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 200 rebites de aço de 4" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 850 rebites de aço de 3" x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 350 rebites de aço de 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 2\$000.
- 220 metros quadrados tela metal deployé, n. 24, preço maximo do metro quadrado, 10\$000.
- 12 metros aço batido em cantoneira L, 3 $\frac{1}{2}$ " x 3 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.

- 44 metros aço batido em cantoneira L, 2 $\frac{1}{2}$ " x 2 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$340.
- 6 barras de sabonete S. A., preço maximo da barra, 1\$200.
- 6 kilos de sabão commum secco, preço maximo do kilo, 1\$500.
- 5 kilos de potassa, preço maximo do kilo, \$900.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, 2 $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 8 kilos pontas Pariz sem cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 4 kilos pontas Pariz sem cabeça, de $\frac{1}{2}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 100 kilos pontas Pariz com cabeça, 1 $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 80 kilos pontas Pariz com cabeça, de 3", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 40 kilos pontas Pariz com cabeça, de 4", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 20 kilos pontas Pariz com cabeça, de 5", preço maximo do kilo, 1\$800.
- 200 folhas lixa em papel Navarre de ns. 0 a 3, preço maximo da folha, \$160.
- 5 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 3\$600.
- 5 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo, 5\$900.
- 4 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{1}{2}$ " n. 6, preço maximo da groza, \$900.
- 22 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 8, preço maximo da groza 1\$900.
- 8 grozas parafusos ferro, cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 7, preço maximo da groza 1\$900.
- 42 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{1}{2}$ " n. 7, preço maximo da groza, 2\$200.
- 12 grozas parafusos ferro cabeça chata de $\frac{3}{8}$ " n. 8, preço maximo da groza, 2\$200.
- 55 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1" n. 9, preço maximo da groza, 2\$600.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça chata de 1 $\frac{1}{2}$ " n. 10, preço maximo da groza, 4\$900.
- 2 grozas parafusos ferro cabeça redonda 1 $\frac{1}{2}$ " n. 8, preço maximo da groza, 4\$900.
- 50 kilos seccante, branco, marca Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 70 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.
- 100 kilos de pó, sapato, em cartucho, preço maximo do kilo, \$600.
- 10 kilos de jaune chrome, preço maximo do kilo, 1\$800.
- 800 kilos de alvaiade de chumbo, genuino inglez, preço maximo do kilo, 2\$700.
- 20 kilos de seccante, branco, Castello, estrangeiro, preço maximo do kilo, 2\$000.
- 30 kilos de gesso, commum, preço maximo do kilo, \$400.
- 1 torno patente de corrediça, com 15 kilos, mais ou menos, preço maximo do kilo, 4\$500.
- 12 limas, chatas, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 4\$8000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson, 16", preço maximo da duzia, 4\$8000.

- 1 folle de 54", preço maximo, 48\$000.
- 200 kilos de tinta Protector, cinzenta, preço maximo do kilo, 3\$100.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 18", preço maximo da duzia, 5\$5000.
- 12 limas chatas, bastardas, marca Morson de 14", preço da duzia, 31\$000.
- 12 limas, meia canna, bastardas, marca Morson de 14", preço maximo da duzia, 30\$500.
- 12 limas, facas, bastardas, marca Globo, de 14", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, paralellas, murças, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 26\$500.
- 12 limas, paralellas, murças, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 10\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limas, paralellas, murças, marca Morson, de 4", preço maximo da duzia, 8\$500.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 5", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 24 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 7", preço maximo da duzia, 20\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 24\$000.
- 12 limas, tres quinas, bastardas, marca Morson, de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
- 12 limas, chatas, murças, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 12 limas, meia canna, murça, marca Morson, de 8", preço maximo da duzia, 12\$500.
- 24 limatões, bastados, redondos, marca Morson, de 6", preço maximo da duzia, 15\$600.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões, bastados, quadrados, marca Morson, de 14", preço maximo da duzia, 24\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson de 12", preço maximo da duzia, 18\$500.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 16", preço maximo da duzia 38\$500.
- 24 limatões bastados redondos marca Morson, 4", preço maximo da duzia, 14\$000.
- 12 limatões bastados redondos marca Morson, 8", preço maximo da duzia, 9\$500.
- 30 duzias taboas de canella refugo, preço maximo da duzia, 29\$000.
- 20 barras de ferro Patent de $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 10 barras de ferro Patent de 1 $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{4}$ ", preço maximo do kilo, 950 réis.
- 500 kilos de carbureto de calcio nacional, preço maximo do kilo, 1\$100.
- 5.000 metros de estopim fila, preço maximo do metro, 320 réis.
- 5.000 espoletas para dynamite n. 6, preço maximo do cento, 30\$000.

- 1 resma, 400 folhas, papel quadriculado de 0m,45x0m,68, preço maximo, 78\$000.
- 50 cadernetas 100 folhas, 1/2 em-cadernação, 0m,16x0m,23, pauta, preço maximo, réis 2\$200.
- 2 caixas de 100 penas Perry número 420, preço maximo da caixa, 4\$300.
- 3 raspadeiras-canivete J. Rodger, cabo ebano, preço maximo de uma, 3\$400.
- 12 cadernetas de alinhamento, capa de carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas de nivelamento, capa carneiro, preço maximo de uma 3\$400.
- 12 cadernetas secções transversaes, capa carneiro, preço maximo de uma, 3\$400.
- 2 vassouras de palha nacional, preço maximo de uma 1\$500.
- 1 espanador de pennas de 0m,60, preço maximo de 6\$000.
- 1 caixa de tarracha para porcas e parafusos, 1/4" a 1", preço maximo, 250\$000.
- 24 folhas de serra de 8", preço maximo da folha, \$400.
- 72 folhas de serra de 12", preço maximo da folha, \$500.
- 72 folhas de serra de 14", preço maximo da folha, \$650.
- 10.000 telhas de barro planas, nacional, qualquer fabricante, preço maximo uma, \$350.
- 500 telhas de barro para cumieira de telha plana, nacional, preço maximo uma, \$450.
- 500.000 litros de cal de pedra, preço maximo do litro 27 réis, em saccos de 75 litros.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quanto a telha e cal a entrega poderá ser dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, AGUA-RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 de maio corrente, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.250 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 3\$600;

145 kilos de oleo de linhaça fervido, puro, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo 4\$200;

490 litros de oleo para machina XX, sendo o preço maximo do litro 1\$150;

326 litros de oleo para cylindro, Cruzeiro, n.º 610, sendo o preço maximo do litro 1\$250;

2 latas de 18 litros de oleo para motor, Safety Machinery, sendo o preço maximo da lata 22\$000;

160 kilos de agua-raz estrangeira, sendo o preço maximo do kilo 2\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, 100\$000;

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, 130\$000;

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro de bitola estreita, preço maximo de um, 7\$000;

20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 2\$400;

39 fechaduras de ferro com pertence, de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de uma, 8\$000;

30 fechos cremone, com castanha, de 2m,50, preço maximo de um, 8\$000;

33 fechos cremone, com castanha, de 2m,00, preço maximo de um, 7\$500;

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 7\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades, estabelecidas, entregues na intendência, dentro de um prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A estrada não aceitará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESTRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BIFOLIA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAPEBA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.500.....	12	68\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800×2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.300.....	18	53\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.000.....	6	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600×2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200×3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras, envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo) vão, 1.000×3.000.....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400×2.800.....	6	59\$400
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400×2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×2.150.....	30	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800×2.150.....	40	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600×2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000×3.150.....	30	71\$500
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000×3.150.....	60	49\$500
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700×3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra :

De 4,85×0,075×0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20×0,075×0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70×0,075×0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80×0,075×0,075, 96, ml.....	\$627
De 3,40×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90×0,075×0,10, 24, ml.....	\$823
De 0,89×0,10×0,10, 12, ml.....	\$1100
De 0,70×0,10×0,10, 72, ml.....	\$1100
De 3,60×0,10×0,10, 12, ml.....	\$1100
De 5,00×0,15×0,10, 6, ml.....	\$1650
De 0,80×0,15×0,10, 6, ml.....	\$1650
De 1,80×0,15×0,10, 72, ml.....	\$1650
De 1,80×0,15×0,10, 12, ml.....	\$1650
De 3,90×0,15×0,10, 6, ml.....	\$1650

Especificação — Dimensão — Quantidade

Preço da unidade

Peças de Angolin Pedra:

De 17,55×0,15×0,10, 24, ml.....	\$1350
De 2,00×0,15×0,10, 24, ml.....	\$1350
De 9,10×0,20×0,10, 36, ml.....	\$2100
De 1,40×0,20×0,10, 36, ml.....	\$2200
De 4,00×0,20×0,10, 72, ml.....	\$2200
De 16,55×0,20×0,10, 6, ml.....	\$2200

Ripas de Jequitibá:

De 17,55×0,055×0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90×0,055×0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60×0,055×0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20×0,055×0,012, 162, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00×0,20×0,012, 72, ml.....	\$440
De 9,00×0,20×0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20×0,20×0,012, 108, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60×0,10, 283,60, ml.....	\$440

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60×0,10, 283,60, ml.....	\$140
De 14,20×0,10, 67,20, ml.....	\$140

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba

rosa, 3,10×0,10×0,025, 720, ml.....	\$638
Barrotes de Ipé, 2,85×0,20×0,10, 160, ml.....	\$3640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50×0,20×0,025, 207,00, ml.....	\$600

Guarnição de moldura simples para toldado de pinho nacional,

55,10×0,20×0,12, 330,60, ml.....	\$800
----------------------------------	-------

Taboas de canolla, refugo, 4,00×0,20×0,025, nove duzias, ml.

23\$650

Peças de Angelin Pedra:

De 4,90×0,075×0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60×0,075×0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,10×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,00×0,075×0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80×0,075×0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30×0,075×0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00×0,075×0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60×0,075×0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20×0,075×0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20×0,075×0,075, 10, ml.....	\$627
De 2,00×0,075×0,075, 170, ml.....	\$627
De 1,50×0,075×0,075, 20, ml.....	\$127
De 3,50×0,10×0,10, 40, ml.....	\$1100
De 3,70×0,10×0,10, 40, ml.....	\$1100
De 1,10×0,10×0,10, 50, ml.....	\$1100
De 7,20×0,10×0,10, 40, ml.....	\$1100
De 1,60×0,10×0,10, 70, ml.....	\$1100
De 4,00×0,10×0,10, 20, ml.....	\$1100
De 1,70×0,10×0,15, 40, ml.....	\$1350
De 10,80×0,10×0,15, 10, ml.....	\$1650
De 3,30×0,10×0,15, 10, ml.....	\$1350
De 11,70×0,10×0,15, 40, ml.....	\$1350
De 3,30×0,10×0,15, 40, ml.....	\$1350
De 2,00×0,15×0,10, 20, ml.....	\$1350
De 7,50×0,10×0,20, 20, ml.....	\$2200
De 1,70×0,10×0,20, 20, ml.....	\$2200
De 3,70×0,10×0,20, 40, ml.....	\$2200

Ripas de Jequitibá:

De 14,70×0,015×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,89×0,035×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,035×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,035×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,035×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,035×0,012, 40, ml.....	\$079

Taboas de ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440
De 2,15×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$140

Aba aparelhada, de pinho nacional:

De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$140
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$140

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 4.730, ml.....

\$638

Especificação — Dimensões — Quantidade

	Preço da unidade
Barrotes de Ipé:	
De 3,65×0,20×0,010, 260, ml.....	28610
De 3,55×0,20×0,10, 60, ml.....	28640
De 9,30×0,10×0,20, 10, ml.....	28640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	\$800
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	23\$830
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	187\$000
Telhas para cumieira, m. 1.210, m.....	273\$000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	233\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 8 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles: os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido re-

cusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data, do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concurrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprido *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concurrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiaes a 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bitola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se á disposição dos concurrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para a concorrência

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e veleiros e descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despezas concernentes ás taxas de caes e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que em virtude das obrigações do arrendamento do caes, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, de accôrdo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de fretamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao caes, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolvê-la de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia

juízo da Central sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou fixado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central o receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos á boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cais do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cais sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cais, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer do vapor quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cais e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores, nas obras e bemfeitorias do cais, sejam por accidentes naturaes ao trabalho sejam por simples descuido ou desatenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente á qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:000\$000. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado á integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a diferença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar á rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a

todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da inha nas 10ª e 11ª Residencias até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceeder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escritorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dele si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dois contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Reparação de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, no prazo de (8) oito dias, a contar da ata da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio sem numero da rua Araujo Leitão, Sr. João Antonio Teixeira Bastos, a collocar hydrometro no referido predio e a pagar a multa de 200\$, por não ter dado cumprimento ás intimações anteriores.

Outrosim, no mesmo prazo acima, fica intimado o proprietario do predio n. 18 da rua Santa Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a concertar a torneira de boia do deposito de agua e a pagar a multa de 200\$, por não cumprir as intimações anteriores.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de maio de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM OS DECRETOS N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ, E N. 13.009, DE 4 DE MAIO CORRENTE, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 7 DO DITO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiado para 10 de junho proximo futuro o recebimento de propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, e n. 13.009, de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 7.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas nos citados decretos e indicar:

- a) o local onde pretendem installar as fabricas;
- b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica;
- c) o custo da produção da soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz e por unidade de produção a tonelada.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

- a) de documentos que provem disposto o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretende installar, quando se tratar de installação electrolitica.
- b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva, orçamento, minucioso das despesas de installação e calculo do custo de produção da tonelada de soda caustica, tomando-se por base as condições actuaes do paiz.

Os requerimentos e os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Tanto os requerimentos como os documentos alludidos serão feitos em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes.

Dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos.

No terceiro dia útil, após a publicação desso edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora.

As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação do edital acima referido.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

Serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências desso edital e as que fixarem para a inauguração da fabrica e inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

A preferencia obedecerá ao seguinte criterio:

- 1º, menor custo de produção da soda caustica, a juizo do Governo;
- 2º, maior capacidade das installações;
- 3º, menor prazo para o inicio da fabricação.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignar os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio acima indicado.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas, classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 23 de maio de 1918. — O director geral, Mario B. Carneiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Expresso Federal

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 15 DE MAIO DE 1918

Aos quinze dias do mez de maio do mil novecentos e dezoito, ás treze e meia horas, estando reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega numero quarenta e oito, accionistas representando por si e por seus procuradores (684) seiscentos e oitenta e quatro socios, numero sufficiente para poder funcionar a assembleia, conforme consta do respectivo livro de presenca, o Sr. Thomas Stevenson, presidente da companhia, declara installada a assembleia e propõe para presidente a o Sr. A. R. Shaw.

Acceita por aclamação, esta proposta, assume este accionista a presidencia e convida para secretarios os Srs. H. W. M. Closkey e J. K. Napier.

O Sr. presidente declara que o objectivo da presente assembleia é deliberar sobre as contas e actos da directoria relativos ao anno de 1917, conforme os annuncios de convocação, e manda proceder á leitura do relatorio e balanço, pelo 1º secretario.

Em seguida concede a palavra ao relator do conselho fiscal o Sr. E. A. Sturgis, o qual procede á leitura do dito parecer, cujo teor é o seguinte:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, depois de examinarem cuidadosamente todas as operações effectuadas pela directoria, bem como a escripturação e balanço, são de parecer que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1917. Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1918.—E. A. Sturgis, relator.—João do Rego Barros.—Louis R. Gray.»

O Sr. presidente declara em discussão os ditos documentos e ninguém pedindo a palavra, postos á votação, são unanimemente approvados. Procedendo-se em seguida á votação dos membros do conselho fiscal e seus supplentes é apurado o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal — E. A. Sturgis 684 votos (reeleito), Dr. João do Rego Barros 684 votos (reeleito) e Jorge Lage 684 votos (reeleito).

Para supplentes — Louis Gray 684 votos (reeleito), Dr. Octavio da Rocha Miranda 684 votos (reeleito) e Dr. Henrique C. Leão Teixeira 684 votos (reeleito).

O Sr. presidente declara eleitos os referidos accionistas e suspende a sessão por meia hora, afim do ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão ás 15 horas, é approvada a redacção da presente acta que escrevo e assigno com todos os accionistas presentes.—H. W. M. Closkey, 1º secretario.—A. R. Shaw, presidente.—J. K. Napier, 2º secretario.—E. A. Sturgis.—Gust. Wright.—João do Rego Barros.—A. E. Ridgway.—Jorge Lage.—W. H. Troop.—A. C. Leão Teixeira.—John Harvey Ryan.—Alceu G. de Azevedo.—Thomas P. Stevenson.—Por procuração de Olat Eckbo, Thomas P. Stevenson.—Por procuração de Frank A. Noyes, Thomas P. Stevenson.—Por procuração de A. T. Ruttoncutter, Thomas P. Stevenson.—Por procuração de Edgar Silva Ramos, Thomas P. Stevenson.—Augusta Bevan.—Por procuração de Chas. N. Ryan, Thomas P. Stevenson.—W. H. Nietschke.—J. J. Smyth.—J. Merritt Fordham.—A. Lincoln Potter.—J. H. Rogers.

Empresa Agro-Pecuaría

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1918

Aos 22 dias do mez de maio de 1918, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 50, sobrado, presentes 12 accionistas, representando 12 possuidores de 3.400 accções com 190 votos (numero legal), o Sr. presidente, nos termos do § 4º do art. 15 dos estatutos, assume a presidencia e, declarando aberta a sessão, convida para secretarios os Srs. Rodolpho Bernardes Cotrim e João Alipio de Oliveira que tomam assento, dando-se começo aos trabalhos. O Sr. presidente declara não haver acta a ser lida, visto que a acta da ultima assembleia geral já se acha approvada e assignada por todos os accionistas a ella presentes, e o Sr. secretario procede á leitura do annuncio de convocação da presente assembleia, publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e que é do teor seguinte:

«Empresa Agro-Pecuaría — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 22 de maio, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Empresa á rua Ouvidor n. 50, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, das contas do semestre social findo em dezembro proximo passado e do parecer do conselho fiscal. Ficam suspensas as transferencias de accções desta empresa desde hoje até aquella data.—Pela directoria, Eduardo Cotrim, secretario.»

Finda a leitura, o Sr. presidente, passando a presidencia ao 1º secretario, pediu a palavra e declarou que a actual directoria resolveu pedir demissão e, reconhecendo a necessidade de uma reforma nos estatutos e a conveniencia da prestação das suas contas até o fim do mandato, propõe que seja adiada a presente assembleia geral para o dia 3 de junho proximo futuro, devendo então a assembleia em continuação a esta apreciar as contas apresentadas, sendo tambem convocada para o mesmo dia uma assembleia geral extraordinaria para os seguintes fins:

- apreciar as contas relativas aos mezes do corrente anno;
- reformular os estatutos actuaes;
- eleição da directoria;
- autorização para o levantamento de um empréstimo de 500.000\$ em debentures.

Ninguém pedindo a palavra para discutir a proposta, foi ella posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente reassumindo a presidencia, agradece aos Srs. accionistas o poder que permanecem no recinto enquanto se lava a presente acta para ser sujeita a sua approvação, para o que suspende os trabalhos.

Reaberta a sessão, é lida, posta em discussão e unanimemente approvada a presente acta que vae por todos assignada, levantando-se em seguida a sessão.

E eu, João Alipio de Oliveira, secretario da mesa, mandei lavrar esta acta, que depois de lida e approvada, foi por todos assignada.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918.—João Alipio de Oliveira, 2º secretario.—Julio B. Ottoni, presidente.—Rodolpho Bernardes Cotrim, 1º secretario.—Eduardo Cotrim.—João Marcones Romeiro Filho.—C. B. Ottoni Junior.—Renato Lessa.—Luiz Benedicto Ottoni.—Christiano B. Ottoni.—Joaquim A. B. Ottoni.—Pio B. Ottoni.—Antonio de Freitas Tinoco.

COMPANHIA TERRITORIAL BRASILEIRA

1 CERTIFICADO

N. 4.852

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 6 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 4.852 os estatutos da Companhia Territorial Brasileira, as actas de suas assembleias geraes de installação preliminar e definitiva, os documentos comprobatorios do pagamento dos respectivos impostos, os nomes dos subscriptores com o numero de accções de cada um e o laudo apresentado pelos louvados que avaliaram os bens offerecidos pelos subscriptores para formação do capital social, documentos estes apresentados por meio de certidão da Junta Commercial do Estado de S. Paulo onde era a antiga sede da referida companhia, a qual foi transferida para esta Capital. Tambem foi archivada na mencionada sessão de 6 do corrente uma acta da assembleia geral extraordinaria da alludida companhia, realizada em 4 de fevereiro deste anno, que votou, approvando-a, a modificação do art. n. 1º de seus estatutos, mudando a sede e foro juridico para esta Capital, bem como o nome que de Companhia Territorial Paulista, passou a ser Companhia Territorial Brasileira.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1918. (Sobre estampilhas no valor de 11\$000).—Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES CIVIS

Amparo Beneficente e Funerario dos Guardas Jardins

Extracto de estatutos

O Amparo Beneficente e Funerario dos Guardas Jardins, fundado em 29 de abril de 1918, compõe-se de illimitado numero de socios e terá sua sede na Capital Federal. São seus fins: auxiliar todos os seus associados quando enfermos ou necessitados, nos casos previstos nos estatutos.

Será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente; 1º e 2º secretarios; 1º e 2º thesoureiros; procurador; tres membros do conselho fiscal; tres membros da commissão funeraria, eleita annualmente. Compete ao procurador representar o Amparo em juizo ou fora deste por meio de procuração do presidente.

Os presentes estatutos, lei basica do Amparo, para todos os effeitos irrevogaveis, poderão ser augmentados para beneficiar o associado e engrandecer a sociedade, devendo a assembleia constar da maioria de fundadores.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Quando o «Amparo» não puder continuar, a sua dissolução será effectuada da seguinte forma: a) autorização da assembleia geral expressamente convocada para este fim e annunciada pela imprensa durante seis dias seguidos; b) approvada a dissolução, será o saldo, se houver, entregue ao Abrigo da Infancia, dirigido pelo Dr. Jayme Quartim Pinto (socio honorario do Amparo).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918.

ANNUNCIOS

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional. Tres volumes. 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 35000 o exemplar.

O Banco do Commercio e a Companhia Botafogo

Os jornaes de hontem publicaram na parte commercial o seguinte aviso:

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy Ex-Botafogo

AVISO

Tendo sido desviados do patrimonio desta sociedade cinco mil titulos do valor nominal de 200\$ cada um, do seu emprestimo por debentures, de ns. 24.109 a 27.108, 25.109 a 26.108, 26.109 a 27.108, 27.109 a 28.108 e 28.109 a 29.108, representados pelas cautelas de ns. 479, 480, 481, 482 e 483, cuja reivindicação está sendo pleiteada judicialmente por esta Directoria, previne-se á praça que se abstenha de qualquer operação sobre os mesmos. — A directoria.

Esses titulos são os cinco mil debentures com os quaes o Sr. Dr. Ary de Almeida e Silva, então director-thesoureiro da Companhia Botafogo, levantou do Banco do Commercio novecentos contos de réis que effectivamente entraram para os cofres daquella Companhia, titulos que presentemente se acham depositados judicialmente pelo Banco na acção de excussão de penhor que está promovendo. Devo ainda informar que, conforme o relatório do syndico da fallencia da Companhia Botafogo, de seus livros constam lançamentos pelos quaes se vê que esses cinco mil titulos foram pela propria Companhia, que ora os dá como desviados, entregues ao Sr. Dr. Ary de Almeida e Silva, para, sob sua responsabilidade, abrir no Banco do Commercio um credito de novecentos contos de réis a favor da Companhia Botafogo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — **Rodrigo Octavio.**

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, da lei das sociedades anonyms, acham-se á disposição dos senhores accionistas para serem examinados, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 28 (sobrado).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — **A directoria.**

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(1ª convocação)

Autorizado pela assembléa geral ordinaria de 24 de fevereiro deste anno, convido os Srs. accionistas, na forma do art. 19 dos estatutos sociaes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem definitivamente sobre a situação do afastamento de seu cargo em que se acha o Sr. director-thesoureiro da companhia e sobre as providencias a tomar a respeito do exercicio das funcções do mesmo cargo do director-thesoureiro.

Campos, 18 de maio de 1918. — **Admarco Alves Torres, director-presidente.**

Companhia Fiação e Tecidos S. João

A Companhia Fiação e Tecidos S. João agará do dia 1 de junho proximo em deante s juros de seus coupons, bem assim as debentures constantes da numeração abaixo, orteadas em 20 do corrente.

O pagamento será feito na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 116.

2	155	452	363	165	786
151	212	159	379	653	871
377	948	935	971	877	1.233
147	145	173	149	148	1.017
49	710	278	787	828	158
182	181	150	178	33	1.308
563	161	184	174	160	1.155
154	191	185	652	153	1.158
172	503	171	353	1.008	1.004
			1.479	1.446	1.379

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1918. — Pela Companhia de Fiação e Tecidos S. João, **Alfonso Vizeu, presidente.**

Sociedade Anonyma Minas de Gandarella**Sociedade Anonyma Brasileira**

São convidados os Srs. subscriptores da Sociedade Anonyma Minas de Gandarella a comparecerem no predio á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, ás 14 horas do dia 28 do corrente, afim de tomarem parte na assembléa geral de sua constituição.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — O incorporador, **Francisco Solon.**

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 3 a 8 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, pague-se no escriptorio da rua S. Pedro n. 44 o coupon n. 11 de 7% vencível em 31 do corrente e relativo ao seu emprestimo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — **A directoria.**

Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo

E' verdadeira a declaração feita pelo Dr. Rodrigo Octavio, advogado do Banco do Commercio, na parte em que se refere ao Dr. Ary de Almeida.

Não houve desvio de «debentures» e os 5.000 entregues ao Banco do Commercio, para garantia do debito da Companhia Andarahy, então Botafogo, a cujos cofres foram recolhidas todas as quantias levantadas, recebeu-os o Dr. Ary de Almeida com pleno conhecimento e assentimento da directoria (que na operação tomou parte) conforme consta dos lançamentos do «diario» de 30 de abril e 31 de outubro de 1913, transcriptos a fls. 18 no relatório dos syndicos, dos quaes foi advogado o Dr. Pereira Teixeira, actual presidente da Companhia Andarahy, e reconhecidos verdadeiros nos autos da acção de reivindicação proposta, e cuja sentença está sujeita á decisão da Corte de Appellação.

Convém acrescentar quo como portador desses «debentures» assignou o accordo proposto pela companhia o Sr. barão de Ibirocahy, que substituiu o Dr. Ary de Almeida na operação perante o banco e o actual advogado da companhia, que embargou-o, nada articulou a respeito dessa assignatura, sem a qual não haveria o numero legal para a acceitação do mesmo accordo.

O advogado, **Deodato C. Vilella dos Santos,** Rio, 24 de maio de 1918.

Antonio Januzzi, Filhos & Comp.**Sociedade em commandita por acções**

Convida-se os socios desta firma para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da Avenida Rio Branco n. 144, para tomarem conhecimento sobre a alteração a fazer nos estatutos da companhia, nos arts. 1º e 2º dos mesmos, combinados com a deliberação tomada na assembléa de 10 de agosto de 1909.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — **Antonio Januzzi, socio gerente.**

Banco Iniciador de Melhoramentos, em Liquidação**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria de 22 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na rua Senador Euzebio n. 10, sobrado, para sciencificarem-se da despedida que deu o compa-nheiro Dr. Frederico Santiago e deliberarem os accionistas a respeito.

De conformidade com o art. 19, § 1º dos estatutos do banco, esta assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas que se reunirem no dia e logar acima indicados.

Concordata preventiva de M. Ferreira de Almeida**AVISO AOS CREDORES**

Os commissarios desta concordata, abaixo assignados, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas, no escriptorio dos Srs. Mendes & Comp., á praça de Botafogo n. 472.

Rio, 23 de maio de 1918. — **Mendes & Comp. — M. R. Paiva & Comp. — M. de Souza Guimarães.**

Companhia Lavoura e Colonização de S. Paulo

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 25 do maio corrente, ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado, para reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1918. — **A directoria.**

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(1ª convocação)

Autorizado pela assembléa geral ordinaria de 24 de fevereiro deste anno, convido os Srs. accionistas, na forma do art. 19 dos estatutos sociaes, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem definitivamente sobre a situação do afastamento do seu cargo, em que se acha, o Sr. director-thesoureiro da companhia e sobre as providencias a tomar a respeito do exercicio das funcções do mesmo cargo de director-thesoureiro.

Campos, 18 de maio de 1918. — **Admarco Alves Torres, director-presidente.**

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Officiel» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Código Penal (Ampliação a). Lei n. 820, de 29 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 41.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$500
Anuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geracos (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratado d'). de M. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), o Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$25000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia da Ceará. \$5000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M). \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$5000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfândegas. \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 31.951). \$5000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$2000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1891... \$3000

de 1892... \$3000

de 1893... \$3000

de 1890... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3500

de 1896... \$3500

de 1897... \$3500

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3500

de 1901... \$3500

de 1902... \$3500

de 1903... \$4500

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5500

de 1909... \$5500

de 1910... \$6000

de 1911... \$4500

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). .. \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Distrito Federal. \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) \$5000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.456, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 9.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1891..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... \$500
do anno de 1897..... \$500
do anno de 1898..... \$500
do anno de 1899..... \$500
do anno de 1900..... \$500

Justiça do Distrito Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$500

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$500

de 1810 a 1811..... \$500

de 1812 a 1815..... \$500

de 1816 a 1817..... \$500

de 1818 a 1819..... \$500

de 1820..... \$500

de 1821..... \$500

de 1822..... \$500

de 1823..... \$500

de 1824..... \$500

de 1825..... \$5000
de 1826..... \$5000
de 1828..... \$5000
de 1830..... \$5000
de 1832..... \$5000
de 1833..... \$5000
de 1834..... \$5000
de 1835 — 2 volumes..... \$5000
de 1836..... \$5000
de 1837..... \$5000
de 1838..... \$5000
de 1839..... \$5000
de 1840..... \$5000
de 1841..... \$5000
de 1842..... \$5000
de 1843..... \$5000
de 1844..... \$5000
de 1845..... \$5000
de 1846..... \$5000
de 1847..... \$5000
de 1848..... \$5000
de 1849..... \$5000
de 1850..... \$5000
de 1852 — 2 volumes..... \$5000
de 1853..... \$5000
de 1855..... \$5000
de 1856..... \$5000
de 1857 — 2 volumes..... \$5000
de 1858 — 2 volumes..... \$5000
de 1859 — 2 volumes..... \$5000
de 1860 — 3 volumes..... \$5000
de 1861 — 2 volumes..... \$5000
de 1862 — 2 volumes..... \$5000
de 1863 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — 2 volumes..... \$5000
de 1864 — (Additamentos)..... \$5000
de 1865 — 2 volumes..... \$5000
de 1866 — 2 volumes..... \$5000
de 1867 — 2 volumes..... \$5000
de 1868 — 2 volumes..... \$5000
de 1874 — 3 volumes..... \$5000
de 1875 — 3 volumes..... \$5000
de 1876 — 3 volumes..... \$5000
de 1877 — 3 volumes..... \$5000
de 1878 — 2 volumes..... \$5000
de 1879 — 2 volumes..... \$5000
de 1880 — 2 volumes..... \$5000
de 1881 — 3 volumes..... \$5000
de 1882 — 3 volumes..... \$5000
de 1883 — 3 volumes..... \$5000
de 1884 — 2 volumes..... \$5000
de 1886 — 2 volumes..... \$5000
de 1887 — 2 volumes..... \$5000
de 1889 — 3 volumes..... \$5000
de 1891..... \$5000
de 1892..... \$5000
de 1893..... \$5000
de 1894 — 2 volumes..... \$5000
de 1895..... \$5000
de 1896..... \$5000

de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento: L

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, de 23 de maio de 1913. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895. \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M). 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Foro do Districto Federal (1916 — 1917). (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M). 16\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M). 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915. 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434). \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. \$500

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903). \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos). \$200

Tarifas das Alfandegas..... 6\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914). \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar. \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.